



**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 092/2022**

Processo licitatório nº.: 028/2022

Inexigibilidade nº.: 003/2022

Credenciamento nº.: 001/2022

Fiscal do Contrato: **Flavio Diorgenes Cassimiro.**

Gestor do Contrato: **Correspondente a cada secretaria**



Por este contrato de credenciamento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva, CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271,

Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ADINEI ANTONIO LUIZ 05236424666**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **42.496.460/0001-00**, situada na Rua Francisco Xavier, nº 740, Bairro Planalto, **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, CEP 38750-000, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Adinei Antonio Luiz, inscrito no CPF nº. 052.364.246-66, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal de nº. 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 028/2022 por meio da Inexigibilidade nº 003/2022 através do Credenciamento nº 001/2022, de acordo com o Decreto Municipal 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e demais normas pertinentes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES**

2.1. O presente contrato cujo objeto é **O CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E DE PINTOR NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, advindo do Processo Licitatório nº 028/2022, por meio da Inexigibilidade nº 003/2022 regido pelo disposto na Lei nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

2.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcritos, o Termo de Referência do Edital.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento, se os serviços foram prestados em conformidade com as especificações requeridas, após aceitação e atesto do executor/fiscal do serviço.

3.1.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelas empresas contratadas.

3.1.4. Zelar para que a **CONTRATADA** cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.



- 3.1.5.** Efetuar a fiscalização dos serviços, procedendo ao atesto da NOTA FISCAL, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 3.1.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas.
- 3.1.7.** Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.
- 3.1.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 3.1.9.** Comunicar à CONTRATADA quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato.
- 3.1.10.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre o descumprimento contratual e aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato.
- 3.1.11.** Recusar Notas Fiscais que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.

**3.2. São obrigações da CONTRATADA:**

- 3.2.1.** Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- 3.2.2.** Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;
- 3.2.3.** Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato.
- 3.2.4.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento.
- 3.2.5.** A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração do funcionário (quando for o caso), eventuais despesas com transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 3.2.6.** Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.
- 3.2.7.** Comunicar verbal e imediatamente ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las a escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.
- 3.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 3.2.9.** Aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões no valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, salvo o disposto no § 2º do mencionado artigo, assinando os aditivos no prazo definido pela Administração.
- 3.2.10.** Caso haja interesse, de ambas as partes, na prorrogação do contrato, assinar os aditivos de prazo em tempo hábil.
- 3.2.11.** Prestar os serviços objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1.** A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas obedecerá aos valores estabelecidos no Decreto nº 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o ateste emitido pelo requisitante, responsável pelo recebimento dos trabalhos executados. O presente contrato tem o seu valor global com o total de **RS114.762,96 (Cento e catorze mil, setecentos e sessenta e dois reais, e noventa e seis centavos).**



Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>ADINEI ANTONIO LUIZ 05236424666</b>						
0001	SERVIÇO DE PEDREIRO		2.808	HS	20,70	58.125,60
0003	SERVIÇO DE PINTOR		2.808	HS	20,17	56.637,36
<b>Total do Fornecedor:</b>						<b>114.762,96</b>

**4.1.1. Valor a ser pago pela hora trabalhada:**

R\$ 20,70 (vinte reais e setenta centavos) a hora trabalhada pelo pedreiro;

R\$ 13,42 (treze reais e quarenta e dois centavos) a hora trabalhada pelo servente;

R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos) a hora trabalhada pelo pintor e;

R\$ 38,35 (trinta e oito reais e trinta e cinco centavos) a hora trabalhada pelo electricista.

**4.2. O pagamento será efetuado de acordo com as planilhas de medições apresentadas, em até 10 dias, após a entrega da Nota Fiscal,** através de crédito em conta bancária, devendo a empresa apresentar o número de conta (que deve ser jurídica) o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

**4.3.** Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

**4.4.** Somente serão efetuados pagamentos para as Notas Fiscais emitidas pelo credenciado vinculado ao processo 014/2021, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração. (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**5.1.** O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO**

**6.1.** Esta contratação terá vigência por 354 (trezentos e cinquenta e quatro) dias a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 07 de março de 2023.**

**6.2.** O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** A despesa com a contratação para todas as profissões, estimada de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) conforme planilha orçamentária de custos apresentada pela Divisão de Obras e Serviços Públicos, correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2022 e suas correspondentes nos anos posteriores, sendo:

Ficha 120 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 146 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 365 Fonte 2.64.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 487 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 569 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 579 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 581 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 653 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

*Adinei Antonio*



Ficha 749 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 764 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

7.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

8.1. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

8.2. São responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato: **Flávio Diórgenes Cassimiro e Laura Fernanda Silva** e cada correspondente de sua secretaria;

8.3. O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital, devendo começar a execução em até 2 (dois) dias consecutivos, após o recebimento da Ordem de Serviço, que pode ser manifestada via contato telefônico;

8.3.1. O Setor de Engenharia fará planilha orçamentária com a previsão da carga horária para execução do serviço solicitado, após a finalização e conferência do trabalho, emitirá nova planilha com a medição dos serviços.

8.4. A ordem de classificação dos credenciados será realizada por sorteio durante a sessão;

8.5. A entrega da obra/serviço não efetuado no prazo determinado pelo secretário, sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;

8.6. Os serviços serão executados, no Município de Presidente Olegário, de segunda a sexta feira, excepcionalmente aos sábados;

8.7. Caso a execução do serviço da única chamada do dia seja realizada em menos de uma hora, será considerada a hora completa para efeitos de pagamento, ou seja, se ultrapassar de uma hora, contar-se-á a hora fracionada se assim se fizer;

8.8. O credenciado deverá usar equipamentos de sua propriedade tais como: colher de pedreiro, desempenadeira, furadeira, escada, compressor e outros necessários à execução dos serviços;

8.9. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável, para este fim especialmente designado;

8.10. O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços;

8.11. Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

Adinei Antonio



9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.


## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 18 de março de 2022.


  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**  
Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

  
**ADINEI ANTONIO LUIZ 05236424666**  
Adinei Antonio Luiz

  
**NILDA MARIA DE SOUSA BORGES**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura,  
Desportos e Turismo


  
**GILMAR CAETANO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços  
Públicos

  
**VANESSA BEATRIZ BORGES QUEIROZ**  
Secretária Municipal de Saúde


  
**JÚLIO DOS REIS PEREIRA**  
Secretário Municipal de Agricultura,  
Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

  
**HÉLIO ROSA MARIA DA NATIVIDADE**  
Secretaria Municipal de Estradas e Transportes


  
**MATEUS ARAÚJO DE FREITAS**  
Secretaria Municipal de Administração

  
**GUILHERME ALVES E SILVA**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

TESTEMUNHAS: I -

  
Flavio Diógenes Cassimiro CPF: 127.566.176-95

II -

  
Laura Fernanda Silva CPF: 123.391.496-06



**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 093/2022**

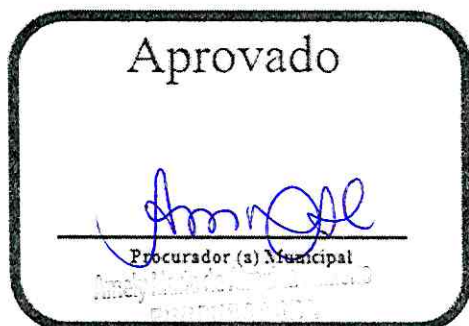
Processo licitatório nº.: 028/2022

Inexigibilidade nº.: 003/2022

Credenciamento nº.: 001/2022

Fiscal do Contrato: **Flavio Diorgenes Cassimiro.**

Gestor do Contrato: **Correspondente a cada secretaria**



Por este contrato de credenciamento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva, CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271,

Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **AILTON DE CASTRO 03657042610**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **37.009.676/0001-56**, situada na Rua Rua Terezinha Caixeta de Queiroz, nº 88, Bairro Mateus Caixeta, **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, CEP 38750-000, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Ailton de Castro, inscrito no CPF nº. 036.570.426-10, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal de nº. 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 028/2022 por meio da Inexigibilidade nº 003/2022 através do Credenciamento nº 001/2022, de acordo com o Decreto Municipal 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e demais normas pertinentes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES**

2.1. O presente contrato cujo objeto é **O CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, advindo do Processo Licitatório nº 028/2022, por meio da Inexigibilidade nº 003/2022 regido pelo disposto na Lei nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

2.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcritos, o Termo de Referência do Edital.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento, se os serviços foram prestados em conformidade com as especificações requeridas, após aceitação e atesto do executor/fiscal do serviço.

3.1.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelas empresas contratadas.

3.1.4. Zelar para que a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 – [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) – [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

- 3.1.5. Efetuar a fiscalização dos serviços, procedendo ao atesto da NOTA FISCAL, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 3.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas.
- 3.1.7. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.
- 3.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 3.1.9. Comunicar à CONTRATADA quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato.
- 3.1.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre o descumprimento contratual e aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato.
- 3.1.11. Recusar Notas Fiscais que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.

### 3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- 3.2.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;
- 3.2.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato.
- 3.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento.
- 3.2.5. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração do funcionário (quando for o caso), eventuais despesas com transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 3.2.6. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.
- 3.2.7. Comunicar verbal e imediatamente ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las a escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.
- 3.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 3.2.9. Aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões no valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, salvo o disposto no § 2º do mencionado artigo, assinando os aditivos no prazo definido pela Administração.
- 3.2.10. Caso haja interesse, de ambas as partes, na prorrogação do contrato, assinar os aditivos de prazo em tempo hábil.
- 3.2.11. Prestar os serviços objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas obedecerá aos valores estabelecidos no Decreto nº 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o ateste emitido pelo requisitante, responsável pelo recebimento dos trabalhos executados. O presente contrato tem o seu valor global com o total de **RS58.125,60 (Cinquenta e oito mil, cento e vinte e cinco reais, e sessenta centavos).**

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 – [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) – [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>AILTON DE CASTRO 03657042610</b>						
0001	SERVIÇO DE PEDREIRO		2.808	HS	20,70	58.125,60
<b>Total do Fornecedor: 58.125,60</b>						

**4.1.1. Valor a ser pago pela hora trabalhada:**

R\$ 20,70 (vinte reais e setenta centavos) a hora trabalhada pelo pedreiro;

R\$ 13,42 (treze reais e quarenta e dois centavos) a hora trabalhada pelo servente;

R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos) a hora trabalhada pelo pintor e;

R\$ 38,35 (trinta e oito reais e trinta e cinco centavos) a hora trabalhada pelo eletricista.

**4.2. O pagamento será efetuado de acordo com as planilhas de medições apresentadas, em até 10 dias, após a entrega da Nota Fiscal,** através de crédito em conta bancária, devendo a empresa apresentar o número de conta (que deve ser jurídica) o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.**4.3.** Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.**4.4.** Somente serão efetuados pagamentos para as Notas Fiscais emitidas pelo credenciado vinculado ao processo 014/2021, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração. (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).**5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS****5.1.** O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO****6.1.** Esta contratação terá vigência por 354 (trezentos e cinquenta e quatro) dias a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 07 de março de 2023.****6.2.** O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****7.1.** A despesa com a contratação para todas as profissões, estimada de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) conforme planilha orçamentária de custos apresentada pela Divisão de Obras e Serviços Públicos, correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2022 e suas correspondentes nos anos posteriores, sendo:

Ficha 120 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 146 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 365 Fonte 2.64.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 487 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 569 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 579 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 581 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 653 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 749 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 - [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) - [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

### Ficha 764 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

7.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

8.1. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

8.2. São responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato: **Flávio Diórgenes Cassimiro e e Laura Fernanda Silva** e cada correspondente de sua secretaria;

8.3. O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital, devendo começar a execução em até 2 (dois) dias consecutivos, após o recebimento da Ordem de Serviço, que pode ser manifestada via contato telefônico;

8.3.1. O Setor de Engenharia fará planilha orçamentária com a previsão da carga horária para execução do serviço solicitado, após a finalização e conferência do trabalho, emitirá nova planilha com a medição dos serviços.

8.4. A ordem de classificação dos credenciados será realizada por sorteio durante a sessão;

8.5. A entrega da obra/serviço não efetuado no prazo determinado pelo secretário, sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;

8.6. Os serviços serão executados, no Município de Presidente Olegário, de segunda a sexta feira, excepcionalmente aos sábados;

8.7. Caso a execução do serviço da única chamada do dia seja realizada em menos de uma hora, será considerada a hora completa para efeitos de pagamento, ou seja, se ultrapassar de uma hora, contar-se-á a hora fracionada se assim se fizer;

8.8. O credenciado deverá usar equipamentos de sua propriedade tais como: colher de pedreiro, desempenadeira, furadeira, escada, compressor e outros necessários à execução dos serviços;

8.9. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável, para este fim especialmente designado;

8.10. O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços;

8.11. Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 - [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) - [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 18 de março de 2022.

  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

  
**AILTON DE CASTRO 03657042610**

Ailton de Castro

  
**NILDA MARIA DE SOUSA BORGES**


Secretária Municipal de Educação, Cultura,  
Desportos e Turismo

  
**GILMAR CAETANO DA SILVA**

Secretário Municipal de Obras e Serviços  
Públicos

  
**VANESSA BEATRIZ BORGES QUEIROZ**

Secretária Municipal de Saúde

  
**JÚLIO DOS REIS PEREIRA**  
Secretário Municipal de Agricultura,  
Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente  
**HÉLIO ROSA MARIA DA NATIVIDADE**

Secretaria Municipal de Estradas e Transportes


  
**MATEUS ARAÚJO DE FREITAS**

Secretaria Municipal de Administração

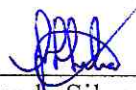
  
**GUILHERME ALVES E SILVA**

Secretaria Municipal de Assistência Social

TESTEMUNHAS: I -

  
Flavio Diorgenes Cassimiro CPF: 127.566.176-95

II -

  
Laura Fernanda Silva CPF: 123.391.496-06



**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 094/2022**

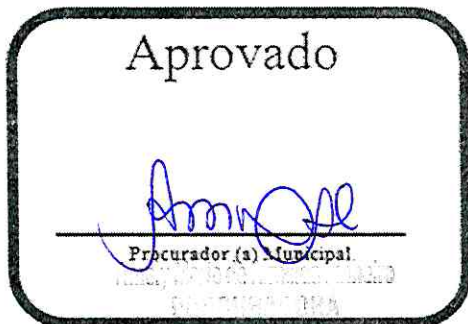
Processo licitatório nº.: 028/2022

Inexigibilidade nº.: 003/2022

Credenciamento nº.: 001/2022

Fiscal do Contrato: **Flavio Diorgenes Cassimiro.**

Gestor do Contrato: **Correspondente a cada secretaria**



Por este contrato de credenciamento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva, CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº

271, Bairro Dona Bentã, CEP 38750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ARIVELTO ANTONIO LUIZ 07645050683**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **40.693.627/0001-90**, situada na Rua Clementino Machado Correa, nº 1364, Bairro Residencial Ibiza, **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, CEP 38750-000, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Arivelto Antonio Luiz, inscrito no CPF nº. 076.450.506-83, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal de nº. 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 028/2022 por meio da Inexigibilidade nº 003/2022 através do Credenciamento nº 001/2022, de acordo com o Decreto Municipal 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e demais normas pertinentes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES**

2.1. O presente contrato cujo objeto é **O CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVENTE E DE PINTOR NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, advindo do Processo Licitatório nº 028/2022, por meio da Inexigibilidade nº 003/2022 regido pelo disposto na Lei nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

2.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcritos, o Termo de Referência do Edital.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento, se os serviços foram prestados em conformidade com as especificações requeridas, após aceitação e atesto do executor/fiscal do serviço.

3.1.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelas empresas contratadas.

3.1.4. Zelar para que a **CONTRATADA** cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.



- 3.1.5. Efetuar a fiscalização dos serviços, procedendo ao atesto da NOTA FISCAL, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 3.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas.
- 3.1.7. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.
- 3.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 3.1.9. Comunicar à CONTRATADA quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato.
- 3.1.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre o descumprimento contratual e aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato.
- 3.1.11. Recusar Notas Fiscais que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.

### **3.2. São obrigações da CONTRATADA:**

- 3.2.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- 3.2.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;
- 3.2.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato.
- 3.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento.
- 3.2.5. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração do funcionário (quando for o caso), eventuais despesas com transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 3.2.6. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.
- 3.2.7. Comunicar verbal e imediatamente ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las a escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.
- 3.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 3.2.9. Aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões no valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, salvo o disposto no § 2º do mencionado artigo, assinando os aditivos no prazo definido pela Administração.
- 3.2.10. Caso haja interesse, de ambas as partes, na prorrogação do contrato, assinar os aditivos de prazo em tempo hábil.
- 3.2.11. Prestar os serviços objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1. A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas obedecerá aos valores estabelecidos no Decreto nº 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o ateste emitido pelo requisitante, responsável pelo recebimento dos trabalhos executados. O presente contrato tem o seu valor global com o total de **RS94.320,72 (Noventa e quatro mil, trezentos e vinte reais, e setenta e dois centavos).**



Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>ARIVELTO ANTONIO LUIZ 07645050683</b>						
0002	SERVIÇO DE SERVENTE		2.808	HS	13,42	37.683,36
0003	SERVIÇO DE PINTOR		2.808	HS	20,17	56.637,36
<b>Total do Fornecedor:</b>						<b>94.320,72</b>

**4.1.1. Valor a ser pago pela hora trabalhada:**

R\$ 20,70 (vinte reais e setenta centavos) a hora trabalhada pelo pedreiro;

R\$ 13,42 (treze reais e quarenta e dois centavos) a hora trabalhada pelo servente;

R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos) a hora trabalhada pelo pintor e;

R\$ 38,35 (trinta e oito reais e trinta e cinco centavos) a hora trabalhada pelo eletricista.

**4.2. O pagamento será efetuado de acordo com as planilhas de medições apresentadas, em até 10 dias, após a entrega da Nota Fiscal,** através de crédito em conta bancária, devendo a empresa apresentar o número de conta (que deve ser jurídica) o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

**4.3.** Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

**4.4.** Somente serão efetuados pagamentos para as Notas Fiscais emitidas pelo credenciado vinculado ao processo 014/2021, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração. (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**5.1.** O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO**

**6.1.** Esta contratação terá vigência por 354 (trezentos e cinquenta e quatro) dias a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 07 de março de 2023.**

**6.2.** O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** A despesa com a contratação para todas as profissões, estimada de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) conforme planilha orçamentária de custos apresentada pela Divisão de Obras e Serviços Públicos, correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2022 e suas correspondentes nos anos posteriores, sendo:

Ficha 120 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 146 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 365 Fonte 2.64.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 487 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 569 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 579 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 581 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 653 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 - [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) - [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

Ficha 749 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 764 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

7.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

8.1. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

8.2. São responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato: **Flávio Diórgenes Cassimiro e e Laura Fernanda Silva** e cada correspondente de sua secretaria;

8.3. O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital, devendo começar a execução em até 2 (dois) dias consecutivos, após o recebimento da Ordem de Serviço, que pode ser manifestada via contato telefônico;

8.3.1. O Setor de Engenharia fará planilha orçamentária com a previsão da carga horária para execução do serviço solicitado, após a finalização e conferência do trabalho, emitirá nova planilha com a medição dos serviços.

8.4. A ordem de classificação dos credenciados será realizada por sorteio durante a sessão;

8.5. A entrega da obra/serviço não efetuado no prazo determinado pelo secretário, sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;

8.6. Os serviços serão executados, no Município de Presidente Olegário, de segunda a sexta feira, excepcionalmente aos sábados;

8.7. Caso a execução do serviço da única chamada do dia seja realizada em menos de uma hora, será considerada a hora completa para efeitos de pagamento, ou seja, se ultrapassar de uma hora, contar-se-á a hora fracionada se assim se fizer;

8.8. O credenciado deverá usar equipamentos de sua propriedade tais como: colher de pedreiro, desempenadeira, furadeira, escada, compressor e outros necessários à execução dos serviços;

8.9. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável, para este fim especialmente designado;

8.10. O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços;

8.11. Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.

### 9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 - [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) - [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 18 de março de 2022.

  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

  
**ARIVELTO ANTONIO LUIZ**

07645050683

Arivelto Antonio Luiz

  
**NILDA MARIA DE SOUSA BORGES**

Secretária Municipal de Educação, Cultura,  
Desportos e Turismo

  
**GILMAR CAETANO DA SILVA**

Secretário Municipal de Obras e Serviços  
Públicos

  
**VANESSA BEATRIZ BORGES QUEIROZ**

Secretária Municipal de Saúde

  
**JÚLIO DOS REIS PEREIRA**

Secretário Municipal de Agricultura,  
Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

  
**HÉLIO ROSA MARIA DA NATIVIDADE**

Secretaria Municipal de Estradas e Transportes


  
**MATEUS ARAÚJO DE FREITAS**

Secretaria Municipal de Administração

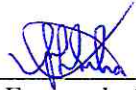
  
**GUILHERME ALVES E SILVA**

Secretaria Municipal de Assistência Social

TESTEMUNHAS: I -

  
Flavio Diogenes Cassimiro CPF: 127.566.176-95

II -

  
Laura Fernanda Silva CPF: 123.391.496-06



**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 095/2022**

Processo licitatório nº.: 028/2022

Inexigibilidade nº.: 003/2022

Credenciamento nº.: 001/2022

Fiscal do Contrato: **Flavio Diorgenes Cassimiro.**

Gestor do Contrato: **Correspondente a cada secretaria**



Por este contrato de credenciamento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva, CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271,

Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CLAUDIO JUNIOR MARQUES 14937332651**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **34.859.492/0001-97**, situada na Rua Ercino Silva, nº 1550, Bairro Andorinhas, **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, CEP 38750-000, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Claudio Junior Marques, inscrito no CPF nº. 149.373.326-51, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal de nº. 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 028/2022 por meio da Inexigibilidade nº 003/2022 através do Credenciamento nº 001/2022, de acordo com o Decreto Municipal 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e demais normas pertinentes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES**

2.1. O presente contrato cujo objeto é **O CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVENTE NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, advindo do Processo Licitatório nº 028/2022, por meio da Inexigibilidade nº 003/2022 regido pelo disposto na Lei nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

2.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcritos, o Termo de Referência do Edital.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento, se os serviços foram prestados em conformidade com as especificações requeridas, após aceitação e atesto do executor/fiscal do serviço.

3.1.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelas empresas contratadas.

3.1.4. Zelar para que a **CONTRATADA** cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 - [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) - [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

- 3.1.5. Efetuar a fiscalização dos serviços, procedendo ao atesto da NOTA FISCAL, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 3.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas.
- 3.1.7. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.
- 3.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 3.1.9. Comunicar à CONTRATADA quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato.
- 3.1.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre o descumprimento contratual e aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato.
- 3.1.11. Recusar Notas Fiscais que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.

### 3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- 3.2.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;
- 3.2.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato.
- 3.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento.
- 3.2.5. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração do funcionário (quando for o caso), eventuais despesas com transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 3.2.6. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.
- 3.2.7. Comunicar verbal e imediatamente ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las a escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.
- 3.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 3.2.9. Aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões no valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, salvo o disposto no § 2º do mencionado artigo, assinando os aditivos no prazo definido pela Administração.
- 3.2.10. Caso haja interesse, de ambas as partes, na prorrogação do contrato, assinar os aditivos de prazo em tempo hábil.
- 3.2.11. Prestar os serviços objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas obedecerá aos valores estabelecidos no Decreto nº 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o ateste emitido pelo requisitante, responsável pelo recebimento dos trabalhos executados. O presente contrato tem o seu valor global com o total de **RS37.683,36 (Trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e três reais, e trinta e seis centavos).**



Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>CLAUDIO JUNIOR MARQUES 14937332651</b>						
0002	SERVIÇO DE SERVENTE		2.808	HS	13,42	37.683,36
<b>Total do Fornecedor:</b>						<b>37.683,36</b>

**4.1.1. Valor a ser pago pela hora trabalhada:**

R\$ 20,70 (vinte reais e setenta centavos) a hora trabalhada pelo pedreiro;

R\$ 13,42 (treze reais e quarenta e dois centavos) a hora trabalhada pelo servente;

R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos) a hora trabalhada pelo pintor e;

R\$ 38,35 (trinta e oito reais e trinta e cinco centavos) a hora trabalhada pelo eletricista.

**4.2. O pagamento será efetuado de acordo com as planilhas de medições apresentadas, em até 10 dias, após a entrega da Nota Fiscal,** através de crédito em conta bancária, devendo a empresa apresentar o número de conta (que deve ser jurídica) o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

**4.3.** Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

**4.4.** Somente serão efetuados pagamentos para as Notas Fiscais emitidas pelo credenciado vinculado ao processo 014/2021, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração. (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**5.1.** O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO**

**6.1.** Esta contratação terá vigência por 354 (trezentos e cinquenta e quatro) dias a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 07 de março de 2023.**

**6.2.** O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** A despesa com a contratação para todas as profissões, estimada de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) conforme planilha orçamentária de custos apresentada pela Divisão de Obras e Serviços Públicos, correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2022 e suas correspondentes nos anos posteriores, sendo:

Ficha 120 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 146 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 365 Fonte 2.64.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 487 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 569 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 579 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 581 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 653 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 749 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 - [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) - [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

### Ficha 764 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

7.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

8.1. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

8.2. São responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato: **Flávio Diórgenes Cassimiro e e Laura Fernanda Silva** e cada correspondente de sua secretaria;

8.3. O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital, devendo começar a execução em até 2 (dois) dias consecutivos, após o recebimento da Ordem de Serviço, que pode ser manifestada via contato telefônico;

8.3.1. O Setor de Engenharia fará planilha orçamentária com a previsão da carga horária para execução do serviço solicitado, após a finalização e conferência do trabalho, emitirá nova planilha com a medição dos serviços.

8.4. A ordem de classificação dos credenciados será realizada por sorteio durante a sessão;

8.5. A entrega da obra/serviço não efetuado no prazo determinado pelo secretário, sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;

8.6. Os serviços serão executados, no Município de Presidente Olegário, de segunda a sexta feira, excepcionalmente aos sábados;

8.7. Caso a execução do serviço da única chamada do dia seja realizada em menos de uma hora, será considerada a hora completa para efeitos de pagamento, ou seja, se ultrapassar de uma hora, contar-se-á a hora fracionada se assim se fizer;

8.8. O credenciado deverá usar equipamentos de sua propriedade tais como: colher de pedreiro, desempenadeira, furadeira, escada, compressor e outros necessários à execução dos serviços;

8.9. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável, para este fim especialmente designado;

8.10. O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços;

8.11. Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 - [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) - [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.


Presidente Olegário/MG, 18 de março de 2022.

  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

  
**CLAUDIO JUNIOR MARQUES**

14937332651  
Claudio Junior Marques


  
**NILDA MARIA DE SOUSA BORGES**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura,  
Desportos e Turismo

  
**GILMAR CAETANO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços  
Públicos

  
**VANÉSSA BEATRIZ BORGES QUEIROZ**  
Secretária Municipal de Saúde


  
**JÚLIO DOS REIS PEREIRA**  
Secretário Municipal de Agricultura,  
Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

  
**HÉLIO ROSA MARIA DA NATIVIDADE**  
Secretaria Municipal de Estradas e Transportes

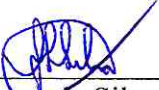
  
**MATEUS ARAÚJO DE FREITAS**  
Secretaria Municipal de Administração

  
**GUILHERME ALVES E SILVA**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

TESTEMUNHAS: I -

  
Flavio Diogenes Cassimiro CPF: 127.566.176-95

II -

  
Laura Fernanda Silva CPF: 123.391.496-06



**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 096/2022**

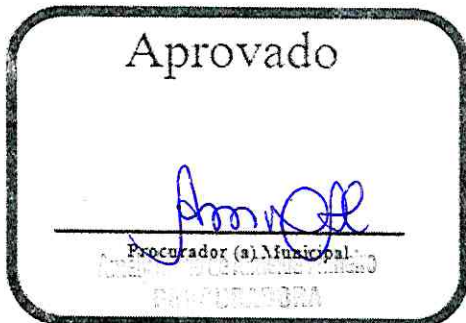
Processo licitatório nº.: 028/2022

Inexigibilidade nº.: 003/2022

Credenciamento nº.: 001/2022

Fiscal do Contrato: **Flavio Diorgenes Cassimiro.**

Gestor do Contrato: **Correspondente a cada secretaria**



Por este contrato de credenciamento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva, CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271,

Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **EURIPEDES GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO 083986394641**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. 41.112.000/0001-60, situada na Rua Lizeta Braga Rodrigues, nº 63, Bairro Mateus Caixeta, **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, CEP 38750-000, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Euripedes Gonçalves de Oliveira Filho, inscrito no CPF nº. 083.983.946-41, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal de nº. 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 028/2022 por meio da Inexigibilidade nº 003/2022 através do Credenciamento nº 001/2022, de acordo com o Decreto Municipal 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e demais normas pertinentes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES**

2.1. O presente contrato cujo objeto é **O CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVENTE NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, advindo do Processo Licitatório nº 028/2022, por meio da Inexigibilidade nº 003/2022 regido pelo disposto na Lei nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

2.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcritos, o Termo de Referência do Edital.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento, se os serviços foram prestados em conformidade com as especificações requeridas, após aceitação e atesto do executor/fiscal do serviço.

3.1.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelas empresas contratadas.

*Euripedes*



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 - [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) - [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

- 3.1.4. Zelar para que a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 3.1.5. Efetuar a fiscalização dos serviços, procedendo ao atesto da NOTA FISCAL, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 3.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas.
- 3.1.7. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.
- 3.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 3.1.9. Comunicar à CONTRATADA quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato.
- 3.1.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre o descumprimento contratual e aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato.
- 3.1.11. Recusar Notas Fiscais que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.

### 3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- 3.2.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;
- 3.2.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato.
- 3.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento.
- 3.2.5. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração do funcionário (quando for o caso), eventuais despesas com transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 3.2.6. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.
- 3.2.7. Comunicar verbal e imediatamente ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las a escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.
- 3.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 3.2.9. Aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões no valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, salvo o disposto no § 2º do mencionado artigo, assinando os aditivos no prazo definido pela Administração.
- 3.2.10. Caso haja interesse, de ambas as partes, na prorrogação do contrato, assinar os aditivos de prazo em tempo hábil.
- 3.2.11. Prestar os serviços objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas obedecerá aos valores estabelecidos no Decreto nº 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o atesto emitido pelo requisitante, responsável pelo recebimento dos trabalhos executados. O presente contrato tem o seu valor global com o total de **RS37.683,36 (Trinta e sete mil, seiscientos e oitenta e três, e trinta e seis centavos).**



Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>EURIPEDES GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO 083986394641</b>						
0002	SERVIÇO DE SERVENTE		2.808	HS	13,42	37.683,36
<b>Total do Fornecedor:</b>						<b>37.683,36</b>

**4.1.1. Valor a ser pago pela hora trabalhada:**

R\$ 20,70 (vinte reais e setenta centavos) a hora trabalhada pelo pedreiro;

R\$ 13,42 (treze reais e quarenta e dois centavos) a hora trabalhada pelo servente;

R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos) a hora trabalhada pelo pintor e;

R\$ 38,35 (trinta e oito reais e trinta e cinco centavos) a hora trabalhada pelo eletricista.

**4.2. O pagamento será efetuado de acordo com as planilhas de medições apresentadas, em até 10 dias, após a entrega da Nota Fiscal,** através de crédito em conta bancária, devendo a empresa apresentar o número de conta (que deve ser jurídica) o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

**4.3.** Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

**4.4.** Somente serão efetuados pagamentos para as Notas Fiscais emitidas pelo credenciado vinculado ao processo 014/2021, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração. (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**5.1.** O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO**

**6.1.** Esta contratação terá vigência por 354 (trezentos e cinquenta e quatro) dias a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 07 de março de 2023.**

**6.2.** O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** A despesa com a contratação para todas as profissões, estimada de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) conforme planilha orçamentária de custos apresentada pela Divisão de Obras e Serviços Públicos, correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2022 e suas correspondentes nos anos posteriores, sendo:

Ficha 120 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 146 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 365 Fonte 2.64.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 487 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 569 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 579 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 581 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 653 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 749 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

*(Handwritten signatures and initials in blue ink)*



**Ficha 764 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.**

7.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS**

8.1. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

8.2. São responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato: **Flávio Diórgenes Cassimiro e e Laura Fernanda Silva** e cada correspondente de sua secretaria;

8.3. O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital, devendo começar a execução em até 2 (dois) dias consecutivos, após o recebimento da Ordem de Serviço, que pode ser manifestada via contato telefônico;

8.3.1. O Setor de Engenharia fará planilha orçamentária com a previsão da carga horária para execução do serviço solicitado, após a finalização e conferência do trabalho, emitirá nova planilha com a medição dos serviços.

8.4. A ordem de classificação dos credenciados será realizada por sorteio durante a sessão;

8.5. A entrega da obra/serviço não efetuado no prazo determinado pelo secretário, sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;

8.6. Os serviços serão executados, no Município de Presidente Olegário, de segunda a sexta feira, excepcionalmente aos sábados;

8.7. Caso a execução do serviço da única chamada do dia seja realizada em menos de uma hora, será considerada a hora completa para efeitos de pagamento, ou seja, se ultrapassar de uma hora, contar-se-á a hora fracionada se assim se fizer;

8.8. O credenciado deverá usar equipamentos de sua propriedade tais como: colher de pedreiro, desempenadeira, furadeira, escada, compressor e outros necessários à execução dos serviços;

8.9. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável, para este fim especialmente designado;

8.10. O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços;

8.11. Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.

**9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

Equipados

A



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 – [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) – [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.


Presidente Olegário/MG, 18 de março de 2022.

  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal


  
**EURIPEDES GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO 083986394641**

Euripedes Gonçalves de Oliveira Filho


  
**NILDA MARIA DE SOUSA BORGES**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura,  
Desportos e Turismo


  
**GILMAR CAETANO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços  
Públicos

  
**VANESSA BEATRIZ BORGES QUEIROZ**  
Secretária Municipal de Saúde


  
**JÚLIO DOS REIS PEREIRA**  
Secretário Municipal de Agricultura,  
Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

  
**HÉLIO ROSA MARIA DA NATIVIDADE**  
Secretaria Municipal de Estradas e Transportes

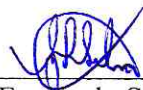
  
**MATEUS ARAÚJO DE FREITAS**  
Secretaria Municipal de Administração

  
**GUILHERME ALVES E SILVA**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

TESTEMUNHAS: I -

  
Flavio Diogenes Cassimiro CPF: 127.566.176-95

II -

  
Laura Fernanda Silva CPF: 123.391.496-06



**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 097/2022**

Processo licitatório nº.: 028/2022

Inexigibilidade nº.: 003/2022

Credenciamento nº.: 001/2022

Fiscal do Contrato: **Flavio Diorgenes Cassimiro.**

Gestor do Contrato: **Correspondente a cada secretaria**



Por este contrato de credenciamento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva, CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271,

Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **EVANDRO MIRANDA LOPES 14455345680**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **34.854.526/0001-50**, situada na Rua Isauro Franco Tolentino, nº 128, Bairro Bela Vista, **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, CEP 38750-000, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Evandro Miranda Lopes, inscrito no CPF nº. 144.553.456-80, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal de nº. 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 028/2022 por meio da Inexigibilidade nº 003/2022 através do Credenciamento nº 001/2022, de acordo com o Decreto Municipal 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e demais normas pertinentes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES**

2.1. O presente contrato cujo objeto é **O CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVENTE NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, advindo do Processo Licitatório nº 028/2022, por meio da Inexigibilidade nº 003/2022 regido pelo disposto na Lei nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

2.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcritos, o Termo de Referência do Edital.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento, se os serviços foram prestados em conformidade com as especificações requeridas, após aceitação e atesto do executor/fiscal do serviço.

3.1.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelas empresas contratadas.

3.1.4. Zelar para que a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.



- 3.1.5. Efetuar a fiscalização dos serviços, procedendo ao atesto da NOTA FISCAL, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 3.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas.
- 3.1.7. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.
- 3.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 3.1.9. Comunicar à CONTRATADA quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato.
- 3.1.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre o descumprimento contratual e aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato.
- 3.1.11. Recusar Notas Fiscais que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.

### 3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- 3.2.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;
- 3.2.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato.
- 3.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento.
- 3.2.5. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração do funcionário (quando for o caso), eventuais despesas com transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 3.2.6. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.
- 3.2.7. Comunicar verbal e imediatamente ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las a escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.
- 3.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 3.2.9. Aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões no valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, salvo o disposto no § 2º do mencionado artigo, assinando os aditivos no prazo definido pela Administração.
- 3.2.10. Caso haja interesse, de ambas as partes, na prorrogação do contrato, assinar os aditivos de prazo em tempo hábil.
- 3.2.11. Prestar os serviços objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas obedecerá aos valores estabelecidos no Decreto nº 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o ateste emitido pelo requisitante, responsável pelo recebimento dos trabalhos executados. O presente contrato tem o seu valor global com o total de **RS37.683,36 (Trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e três reais, e trinta e seis centavos).**

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 - [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) - [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>EVANDRO MIRANDA LOPES 14455345680</b>						
0002	SERVIÇO DE SERVENTE		2.808	HS	13,42	37.683,36
<b>Total do Fornecedor:</b>						<b>37.683,36</b>

**4.1.1. Valor a ser pago pela hora trabalhada:**

R\$ 20,70 (vinte reais e setenta centavos) a hora trabalhada pelo pedreiro;

R\$ 13,42 (treze reais e quarenta e dois centavos) a hora trabalhada pelo servente;

R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos) a hora trabalhada pelo pintor e;

R\$ 38,35 (trinta e oito reais e trinta e cinco centavos) a hora trabalhada pelo eletricista.

**4.2. O pagamento será efetuado de acordo com as planilhas de medições apresentadas, em até 10 dias, após a entrega da Nota Fiscal,** através de crédito em conta bancária, devendo a empresa apresentar o número de conta (que deve ser jurídica) o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

**4.3.** Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

**4.4.** Somente serão efetuados pagamentos para as Notas Fiscais emitidas pelo credenciado vinculado ao processo 014/2021, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração. (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**5.1.** O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO**

**6.1.** Esta contratação terá vigência por 354 (trezentos e cinquenta e quatro) dias a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 07 de março de 2023.**

**6.2.** O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** A despesa com a contratação para todas as profissões, estimada de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) conforme planilha orçamentária de custos apresentada pela Divisão de Obras e Serviços Públicos, correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2022 e suas correspondentes nos anos posteriores, sendo:

**Ficha 120 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**Ficha 146 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**Ficha 365 Fonte 2.64.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**Ficha 487 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**Ficha 569 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**Ficha 579 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**Ficha 581 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**Ficha 653 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**Ficha 749 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.**

A Evandro



**Ficha 764 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.**

7.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS**

8.1. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

8.2. São responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato: **Flávio Diórgenes Cassimiro e e Laura Fernanda Silva** e cada correspondente de sua secretaria;

8.3. O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital, devendo começar a execução em até 2 (dois) dias consecutivos, após o recebimento da Ordem de Serviço, que pode ser manifestada via contato telefônico;

8.3.1. O Setor de Engenharia fará planilha orçamentária com a previsão da carga horária para execução do serviço solicitado, após a finalização e conferência do trabalho, emitirá nova planilha com a medição dos serviços.

8.4. A ordem de classificação dos credenciados será realizada por sorteio durante a sessão;

8.5. A entrega da obra/serviço não efetuado no prazo determinado pelo secretário, sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;

8.6. Os serviços serão executados, no Município de Presidente Olegário, de segunda a sexta feira, excepcionalmente aos sábados;

8.7. Caso a execução do serviço da única chamada do dia seja realizada em menos de uma hora, será considerada a hora completa para efeitos de pagamento, ou seja, se ultrapassar de uma hora, contar-se-á a hora fracionada se assim se fizer;

8.8. O credenciado deverá usar equipamentos de sua propriedade tais como: colher de pedreiro, desempenadeira, furadeira, escada, compressor e outros necessários à execução dos serviços;

8.9. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável, para este fim especialmente designado;

8.10. O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços;

8.11. Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.

**9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 – [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) – [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.


Presidente Olegário/MG, 18 de março de 2022.

  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

  
**EVANDRO MIRANDA LOPES**

14455345680  
Evandro Miranda Lopes


  
**NILDA MARIA DE SOUSA BORGES**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura,  
Desportos e Turismo


  
**GILMAR CAETANO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços  
Públicos

  
**VANESSA BEATRIZ BORGES QUEIROZ**  
Secretária Municipal de Saúde


  
**JÚLIO DOS REIS PEREIRA**  
Secretário Municipal de Agricultura,  
Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

  
**HÉLIO ROSA MARIA DA NATIVIDADE**  
Secretaria Municipal de Estradas e Transportes


  
**MATEUS ARAÚJO DE FREITAS**  
Secretaria Municipal de Administração

  
**GUILHERME ALVES E SILVA**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

TESTEMUNHAS: I -

  
Flavio Diógenes Cassimiro CPF: 127.566.176-95

II -

  
Laura Fernanda Silva CPF: 123.391.496-06



**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 098/2022**

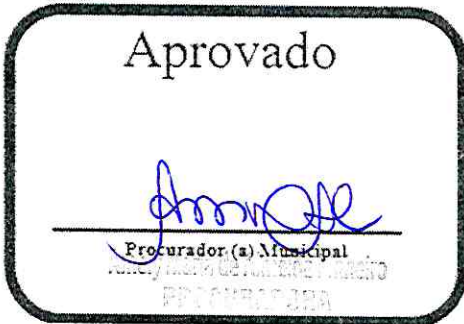
Processo licitatório nº.: 028/2022

Inexigibilidade nº.: 003/2022

Credenciamento nº.: 001/2022

Fiscal do Contrato: **Flavio Diorgenes Cassimiro.**

Gestor do Contrato: **Correspondente a cada secretaria**



Por este contrato de credenciamento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva, CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº

271, Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **FABIO ANTONIO SCHIEVANO 14449626800**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **42.144.205/0001-90**, situada na Rua Terezinha Caixeta de Queiroz, nº 67, Bairro Mateus Caixeta, **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, CEP 38750-000, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Fabio Antonio Schievano, inscrito no CPF nº. 144.496.268-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal de nº. 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 028/2022 por meio da Inexigibilidade nº 003/2022 através do Credenciamento nº 001/2022, de acordo com o Decreto Municipal 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e demais normas pertinentes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES**

2.1. O presente contrato cujo objeto é **O CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E PINTOR NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, advindo do Processo Licitatório nº 028/2022, por meio da Inexigibilidade nº 003/2022 regido pelo disposto na Lei nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

2.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcritos, o Termo de Referência do Edital.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento, se os serviços foram prestados em conformidade com as especificações requeridas, após aceitação e atesto do executor/fiscal do serviço.

3.1.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelas empresas contratadas.

3.1.4. Zelar para que a **CONTRATADA** cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.



- 3.1.5. Efetuar a fiscalização dos serviços, procedendo ao atesto da NOTA FISCAL, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 3.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas.
- 3.1.7. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.
- 3.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 3.1.9. Comunicar à CONTRATADA quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato.
- 3.1.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre o descumprimento contratual e aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato.
- 3.1.11. Recusar Notas Fiscais que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.

### 3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- 3.2.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;
- 3.2.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato.
- 3.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento.
- 3.2.5. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração do funcionário (quando for o caso), eventuais despesas com transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 3.2.6. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.
- 3.2.7. Comunicar verbal e imediatamente ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las a escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.
- 3.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 3.2.9. Aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões no valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, salvo o disposto no § 2º do mencionado artigo, assinando os aditivos no prazo definido pela Administração.
- 3.2.10. Caso haja interesse, de ambas as partes, na prorrogação do contrato, assinar os aditivos de prazo em tempo hábil.
- 3.2.11. Prestar os serviços objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas obedecerá aos valores estabelecidos no Decreto nº 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o ateste emitido pelo requisitante, responsável pelo recebimento dos trabalhos executados. O presente contrato tem o seu valor global com o total de **RS114.762,96 (Cento e catorze mil, setecentos e sessenta e dois reais, e noventa e seis centavos).**



Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>FABIO ANTONIO SCHIEVANO 14449626800</b>						
0001	SERVIÇO DE PEDREIRO		2.808	HS	20,70	58.125,60
0003	SERVIÇO DE PINTOR		2.808	HS	20,17	56.637,36
<b>Total do Fornecedor:</b>						<b>114.762,96</b>

**4.1.1. Valor a ser pago pela hora trabalhada:**

R\$ 20,70 (vinte reais e setenta centavos) a hora trabalhada pelo pedreiro;

R\$ 13,42 (treze reais e quarenta e dois centavos) a hora trabalhada pelo servente;

R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos) a hora trabalhada pelo pintor e;

R\$ 38,35 (trinta e oito reais e trinta e cinco centavos) a hora trabalhada pelo eletricitista.

**4.2. O pagamento será efetuado de acordo com as planilhas de medições apresentadas, em até 10 dias, após a entrega da Nota Fiscal,** através de crédito em conta bancária, devendo a empresa apresentar o número de conta (que deve ser jurídica) o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

**4.3.** Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

**4.4.** Somente serão efetuados pagamentos para as Notas Fiscais emitidas pelo credenciado vinculado ao processo 014/2021, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração. (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**5.1.** O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO**

**6.1.** Esta contratação terá vigência por 354 (trezentos e cinquenta e quatro) dias a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 07 de março de 2023.**

**6.2.** O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** A despesa com a contratação para todas as profissões, estimada de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) conforme planilha orçamentária de custos apresentada pela Divisão de Obras e Serviços Públicos, correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2022 e suas correspondentes nos anos posteriores, sendo:

Ficha 120 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 146 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 365 Fonte 2.64.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 487 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 569 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 579 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 581 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 653 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 - [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) - [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

Ficha 749 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 764 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

7.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

8.1. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

8.2. São responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato: **Flávio Diórgenes Cassimiro e e Laura Fernanda Silva** e cada correspondente de sua secretaria;

8.3. O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital, devendo começar a execução em até 2 (dois) dias consecutivos, após o recebimento da Ordem de Serviço, que pode ser manifestada via contato telefônico;

8.3.1. O Setor de Engenharia fará planilha orçamentária com a previsão da carga horária para execução do serviço solicitado, após a finalização e conferência do trabalho, emitirá nova planilha com a medição dos serviços.

8.4. A ordem de classificação dos credenciados será realizada por sorteio durante a sessão;

8.5. A entrega da obra/serviço não efetuado no prazo determinado pelo secretário, sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;

8.6. Os serviços serão executados, no Município de Presidente Olegário, de segunda a sexta feira, excepcionalmente aos sábados;

8.7. Caso a execução do serviço da única chamada do dia seja realizada em menos de uma hora, será considerada a hora completa para efeitos de pagamento, ou seja, se ultrapassar de uma hora, contar-se-á a hora fracionada se assim se fizer;

8.8. O credenciado deverá usar equipamentos de sua propriedade tais como: colher de pedreiro, desempenadeira, furadeira, escada, compressor e outros necessários à execução dos serviços;

8.9. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável, para este fim especialmente designado;

8.10. O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços;

8.11. Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.

### 9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 - [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) - [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.






Presidente Olegário/MG, 18 de março de 2022.

  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**


Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

  
**FABIO ANTONIO SCHIEVANO**


14449626800  
Fabio Antonio Schievano

  
**NILDA MARIA DE SOUSA BORGES**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura,  
Desportos e Turismo  
**GILMAR CAETANO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços  
Públicos  
**VANESSA BEATRIZ BORGES QUEIROZ**  
Secretária Municipal de Saúde  
**JÚLIO DOS REIS PEREIRA**  
Secretário Municipal de Agricultura,  
Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente  
**HÉLIO ROSA MARIA DA NATIVIDADE**  
Secretaria Municipal de Estradas e Transportes  
**MATEUS ARAÚJO DE FREITAS**  
Secretaria Municipal de Administração  
**GUILHERME ALVES E SILVA**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

TESTEMUNHAS: I -

  
Flavio Diogenes Cassimiro CPF: 127.566.176-95

II -

  
Laura Fernanda Silva CPF: 123.391.496-06



**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 099/2022**

Processo licitatório nº.: 028/2022

Inexigibilidade nº.: 003/2022

Credenciamento nº.: 001/2022

Fiscal do Contrato: **Flavio Diorgenes Cassimiro.**

Gestor do Contrato: **Correspondente a cada secretaria**



Por este contrato de credenciamento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva, CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271, Bairro

Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **FABIO HENRIQUE DE SOUZA SCHIEVANO 16227116610**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. 42.108.011/0001-30, situada na Rua Terezinha Caixeta de Queiroz, nº 67, Bairro Mateus Caixeta, **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, CEP 38750-000, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Fabio Henrique de Souza Schievano, inscrito no CPF nº. 162.271.166-10, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal de nº. 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 028/2022 por meio da Inexigibilidade nº 003/2022 através do Credenciamento nº 001/2022, de acordo com o Decreto Municipal 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e demais normas pertinentes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES**

2.1. O presente contrato cujo objeto é **O CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVENTE E DE PINTOR NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, advindo do Processo Licitatório nº 028/2022, por meio da Inexigibilidade nº 003/2022 regido pelo disposto na Lei nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

2.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcritos, o Termo de Referência do Edital.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento, se os serviços foram prestados em conformidade com as especificações requeridas, após aceitação e atesto do executor/fiscal do serviço.

3.1.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelas empresas contratadas.

3.1.4. Zelar para que a **CONTRATADA** cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 - [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) - [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

- 3.1.5. Efetuar a fiscalização dos serviços, procedendo ao atesto da NOTA FISCAL, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 3.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas.
- 3.1.7. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.
- 3.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 3.1.9. Comunicar à CONTRATADA quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato.
- 3.1.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre o descumprimento contratual e aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato.
- 3.1.11. Recusar Notas Fiscais que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.

### 3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- 3.2.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;
- 3.2.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato.
- 3.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento.
- 3.2.5. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração do funcionário (quando for o caso), eventuais despesas com transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 3.2.6. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.
- 3.2.7. Comunicar verbal e imediatamente ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las a escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.
- 3.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 3.2.9. Aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões no valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, salvo o disposto no § 2º do mencionado artigo, assinando os aditivos no prazo definido pela Administração.
- 3.2.10. Caso haja interesse, de ambas as partes, na prorrogação do contrato, assinar os aditivos de prazo em tempo hábil.
- 3.2.11. Prestar os serviços objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas obedecerá aos valores estabelecidos no Decreto nº 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o ateste emitido pelo requisitante, responsável pelo recebimento dos trabalhos executados. O presente contrato tem o seu valor global com o total de **RS94.320,72 (Noventa e quatro mil, trezentos e vinte reais, e setenta e dois centavos).**

Fábio



Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>FABIO HENRIQUE DE SOUZA SCHIEVANO 16227116610</b>						
0002	SERVIÇO DE SERVENTE		2.808	HS	13,42	37.683,36
0003	SERVIÇO DE PINTOR		2.808	HS	20,17	56.637,36
<b>Total do Fornecedor:</b>						<b>94.320,72</b>

**4.1.1. Valor a ser pago pela hora trabalhada:**

R\$ 20,70 (vinte reais e setenta centavos) a hora trabalhada pelo pedreiro;

R\$ 13,42 (treze reais e quarenta e dois centavos) a hora trabalhada pelo servente;

R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos) a hora trabalhada pelo pintor e;

R\$ 38,35 (trinta e oito reais e trinta e cinco centavos) a hora trabalhada pelo eletricitista.

**4.2. O pagamento será efetuado de acordo com as planilhas de medições apresentadas, em até 10 dias, após a entrega da Nota Fiscal,** através de crédito em conta bancária, devendo a empresa apresentar o número de conta (que deve ser jurídica) o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

**4.3.** Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

**4.4.** Somente serão efetuados pagamentos para as Notas Fiscais emitidas pelo credenciado vinculado ao processo 014/2021, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração. (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**5.1.** O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO**

**6.1.** Esta contratação terá vigência por 354 (trezentos e cinquenta e quatro) dias a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 07 de março de 2023.**

**6.2.** O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** A despesa com a contratação para todas as profissões, estimada de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) conforme planilha orçamentária de custos apresentada pela Divisão de Obras e Serviços Públicos, correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2022 e suas correspondentes nos anos posteriores, sendo:

Ficha 120 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 146 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 365 Fonte 2.64.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 487 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 569 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 579 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 581 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 653 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 - [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) - [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

Ficha 749 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 764 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

7.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

8.1. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

8.2. São responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato: **Flávio Diórgenes Cassimiro e Laura Fernanda Silva** e cada correspondente de sua secretaria;

8.3. O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital, devendo começar a execução em até 2 (dois) dias consecutivos, após o recebimento da Ordem de Serviço, que pode ser manifestada via contato telefônico;

8.3.1. O Setor de Engenharia fará planilha orçamentária com a previsão da carga horária para execução do serviço solicitado, após a finalização e conferência do trabalho, emitirá nova planilha com a medição dos serviços.

8.4. A ordem de classificação dos credenciados será realizada por sorteio durante a sessão;

8.5. A entrega da obra/serviço não efetuado no prazo determinado pelo secretário, sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;

8.6. Os serviços serão executados, no Município de Presidente Olegário, de segunda a sexta feira, excepcionalmente aos sábados;

8.7. Caso a execução do serviço da única chamada do dia seja realizada em menos de uma hora, será considerada a hora completa para efeitos de pagamento, ou seja, se ultrapassar de uma hora, contar-se-á a hora fracionada se assim se fizer;

8.8. O credenciado deverá usar equipamentos de sua propriedade tais como: colher de pedreiro, desempenadeira, furadeira, escada, compressor e outros necessários à execução dos serviços;

8.9. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável, para este fim especialmente designado;

8.10. O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços;

8.11. Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.

### 9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 – [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) – [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.





Presidente Olegário/MG, 18 de março de 2022.

  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**


Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

  
**FABIO HENRIQUE DE SOUZA SCHIEVANO**


SCHIEVANO 16227116610  
Fabio Henrique de Souza Schievano

  
**NILDA MARIA DE SOUSA BORGES**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura,  
Desportos e Turismo  
**GILMAR CAETANO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços  
Públicos  
**VANESSA BEATRIZ BORGES QUEIROZ**  
Secretária Municipal de Saúde  
**JÚLIO DOS REIS PEREIRA**  
Secretário Municipal de Agricultura,  
Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente  
**HÉLIO ROSA MARIA DA NATIVIDADE**  
Secretaria Municipal de Estradas e Transportes  
**MATEUS ARAÚJO DE FREITAS**  
Secretaria Municipal de Administração  
**GUILHERME ALVES E SILVA**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

TESTEMUNHAS: I -

  
Flavio Diogenes Cassimiro CPF: 127.566.176-95

II -

  
Laura Fernanda Silva CPF: 123.391.496-06



**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 100/2022**

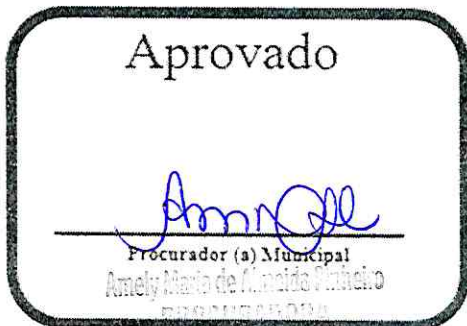
Processo licitatório nº.: 028/2022

Inexigibilidade nº.: 003/2022

Credenciamento nº.: 001/2022

Fiscal do Contrato: **Flavio Diorgenes Cassimiro.**

Gestor do Contrato: **Correspondente a cada secretaria**



Por este contrato de credenciamento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva, CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº

271, Bairro Dona Bentã, CEP 38750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **FERNANDO LUCAS MIRANDA LOPES 11011851636**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **34.855.468/0001-80**, situada na Rua Professora Rufina Maria da Silva, nº 215, Bairro Residencial Ibiza, **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, CEP 38750-000, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Fernando Lucas Miranda Lopes, inscrito no CPF nº. 110.118.516-36, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal de nº. 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 028/2022 por meio da Inexigibilidade nº 003/2022 através do Credenciamento nº 001/2022, de acordo com o Decreto Municipal 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e demais normas pertinentes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES**

2.1. O presente contrato cujo objeto é **O CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, advindo do Processo Licitatório nº 028/2022, por meio da Inexigibilidade nº 003/2022 regido pelo disposto na Lei nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

2.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcritos, o Termo de Referência do Edital.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento, se os serviços foram prestados em conformidade com as especificações requeridas, após aceitação e atesto do executor/fiscal do serviço.

3.1.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelas empresas contratadas.



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 – [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) – [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

- 3.1.4.** Zelar para que a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 3.1.5.** Efetuar a fiscalização dos serviços, procedendo ao atesto da NOTA FISCAL, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 3.1.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas.
- 3.1.7.** Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.
- 3.1.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 3.1.9.** Comunicar à CONTRATADA quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato.
- 3.1.10.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre o descumprimento contratual e aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato.
- 3.1.11.** Recusar Notas Fiscais que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.

### **3.2. São obrigações da CONTRATADA:**

- 3.2.1.** Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- 3.2.2.** Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;
- 3.2.3.** Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato.
- 3.2.4.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento.
- 3.2.5.** A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração do funcionário (quando for o caso), eventuais despesas com transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 3.2.6.** Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.
- 3.2.7.** Comunicar verbal e imediatamente ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las a escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.
- 3.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 3.2.9.** Aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões no valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, salvo o disposto no § 2º do mencionado artigo, assinando os aditivos no prazo definido pela Administração.
- 3.2.10.** Caso haja interesse, de ambas as partes, na prorrogação do contrato, assinar os aditivos de prazo em tempo hábil.
- 3.2.11.** Prestar os serviços objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas obedecerá aos valores estabelecidos no Decreto nº 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o ateste emitido pelo requisitante, responsável pelo recebimento dos trabalhos executados. O presente contrato tem o seu valor global com o total de **RS58.125,60 (Cinquenta e oito mil, cento e vinte cinco reais, e sessenta centavos).**



Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>ALDO JUNIOR DE OLIVEIRA 10937059650</b>						
0001	SERVIÇO DE PEDREIRO		2.808	HS	20,70	58.125,60
<b>Total do Fornecedor:</b>						<b>58.125,60</b>

**4.1.1. Valor a ser pago pela hora trabalhada:**

R\$ 20,70 (vinte reais e setenta centavos) a hora trabalhada pelo pedreiro;

R\$ 13,42 (treze reais e quarenta e dois centavos) a hora trabalhada pelo servente;

R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos) a hora trabalhada pelo pintor e;

R\$ 38,35 (trinta e oito reais e trinta e cinco centavos) a hora trabalhada pelo eletricista.

**4.2. O pagamento será efetuado de acordo com as planilhas de medições apresentadas, em até 10 dias, após a entrega da Nota Fiscal,** através de crédito em conta bancária, devendo a empresa apresentar o número de conta (que deve ser jurídica) o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

**4.3.** Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

**4.4.** Somente serão efetuados pagamentos para as Notas Fiscais emitidas pelo credenciado vinculado ao processo 014/2021, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração. (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**5.1.** O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO**

**6.1.** Esta contratação terá vigência por 354 (trezentos e cinquenta e quatro) dias a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 07 de março de 2023.**

**6.2.** O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** A despesa com a contratação para todas as profissões, estimada de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) conforme planilha orçamentária de custos apresentada pela Divisão de Obras e Serviços Públicos, correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2022 e suas correspondentes nos anos posteriores, sendo:

Ficha 120 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 146 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 365 Fonte 2.64.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 487 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 569 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 579 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 581 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 653 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 749 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 – [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) – [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

### Ficha 764 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

7.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

8.1. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

8.2. São responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato: **Flávio Diórgenes Cassimiro e Laura Fernanda Silva** e cada correspondente de sua secretaria;

8.3. O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital, devendo começar a execução em até 2 (dois) dias consecutivos, após o recebimento da Ordem de Serviço, que pode ser manifestada via contato telefônico;

8.3.1. O Setor de Engenharia fará planilha orçamentária com a previsão da carga horária para execução do serviço solicitado, após a finalização e conferência do trabalho, emitirá nova planilha com a medição dos serviços.

8.4. A ordem de classificação dos credenciados será realizada por sorteio durante a sessão;

8.5. A entrega da obra/serviço não efetuado no prazo determinado pelo secretário, sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;

8.6. Os serviços serão executados, no Município de Presidente Olegário, de segunda a sexta feira, excepcionalmente aos sábados;

8.7. Caso a execução do serviço da única chamada do dia seja realizada em menos de uma hora, será considerada a hora completa para efeitos de pagamento, ou seja, se ultrapassar de uma hora, contar-se-á a hora fracionada se assim se fizer;

8.8. O credenciado deverá usar equipamentos de sua propriedade tais como: colher de pedreiro, desempenadeira, furadeira, escada, compressor e outros necessários à execução dos serviços;

8.9. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável, para este fim especialmente designado;

8.10. O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços;

8.11. Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 - [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) - [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)


9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.


**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**


10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 18 de março de 2022.


  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**  
Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

  
**FERNANDO LUCAS MIRANDA  
LOPES 11011851636**  
Fernando Lucas Miranda Lopes

  
**NILDA MARIA DE SOUSA BORGES**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura,  
Desportos e Turismo

  
**GILMAR CAETANO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços  
Públicos

  
**VANESSA BEATRIZ BORGES QUEIROZ**  
Secretária Municipal de Saúde


  
**JÚLIO DOS REIS FREIRE**  
Secretário Municipal de Agricultura,  
Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

  
**HÉLIO ROSA MARIA DA NATIVIDADE**  
Secretaria Municipal de Estradas e Transportes


  
**MATEUS ARAÚJO DE FREITAS**  
Secretaria Municipal de Administração

  
**GUILHERME ALVES E SILVA**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

TESTEMUNHAS: I -

  
Flavio Diorgenes Cassimiro CPF: 127.566.176-95

II -

  
Laura Fernanda Silva CPF: 123.391.496-06



**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 101/2022**

Processo licitatório nº.: 028/2022

Inexigibilidade nº.: 003/2022

Credenciamento nº.: 001/2022

Fiscal do Contrato: **Flavio Diorgenes Cassimiro.**

Gestor do Contrato: **Correspondente a cada secretaria**



Por este contrato de credenciamento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva, CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271,

Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GUSTAVO HENRIQUE NASCIMENTO SOUSA 70063054620**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. 41.061.130/0001-11, situada na Rua Antonio Taquara, nº 1515, Bairro Andorinhas, **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, CEP 38750-000, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Gustavo Henrique Nascimento Sousa, inscrito no CPF nº. 700.630.546-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal de nº. 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 028/2022 por meio da Inexigibilidade nº 003/2022 através do Credenciamento nº 001/2022, de acordo com o Decreto Municipal 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e demais normas pertinentes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES**

2.1. O presente contrato cujo objeto é **O CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTOR NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, advindo do Processo Licitatório nº 028/2022, por meio da Inexigibilidade nº 003/2022 regido pelo disposto na Lei nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

2.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcritos, o Termo de Referência do Edital.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento, se os serviços foram prestados em conformidade com as especificações requeridas, após aceitação e atesto do executor/fiscal do serviço.

3.1.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelas empresas contratadas.

3.1.4. Zelar para que a **CONTRATADA** cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

Gustavo Henrique Nascimento Sousa



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 - [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) - [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

- 3.1.5. Efetuar a fiscalização dos serviços, procedendo ao atesto da NOTA FISCAL, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 3.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas.
- 3.1.7. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.
- 3.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 3.1.9. Comunicar à CONTRATADA quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato.
- 3.1.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre o descumprimento contratual e aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato.
- 3.1.11. Recusar Notas Fiscais que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.

### 3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- 3.2.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;
- 3.2.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato.
- 3.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento.
- 3.2.5. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração do funcionário (quando for o caso), eventuais despesas com transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 3.2.6. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.
- 3.2.7. Comunicar verbal e imediatamente ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las a escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.
- 3.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 3.2.9. Aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões no valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, salvo o disposto no § 2º do mencionado artigo, assinando os aditivos no prazo definido pela Administração.
- 3.2.10. Caso haja interesse, de ambas as partes, na prorrogação do contrato, assinar os aditivos de prazo em tempo hábil.
- 3.2.11. Prestar os serviços objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas obedecerá aos valores estabelecidos no Decreto nº 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o ateste emitido pelo requisitante, responsável pelo recebimento dos trabalhos executados. O presente contrato tem o seu valor global com o total de **RS56.637,36 (Cinquenta e seis mil, seiscientos e trinta e sete reais, e trinta e seis centavos).**

  
Custas Honorárias Nascimento & ...

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 – [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) – [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>GUSTAVO HENRIQUE NASCIMENTO SOUSA 70063054620</b>						
0003	SERVIÇO DE PINTOR		2.808	HS	20,17	56.637,36
<b>Total do Fornecedor:</b>						<b>56.637,36</b>

**4.1.1. Valor a ser pago pela hora trabalhada:**

R\$ 20,70 (vinte reais e setenta centavos) a hora trabalhada pelo pedreiro;

R\$ 13,42 (treze reais e quarenta e dois centavos) a hora trabalhada pelo servente;

R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos) a hora trabalhada pelo pintor e;

R\$ 38,35 (trinta e oito reais e trinta e cinco centavos) a hora trabalhada pelo eletricista.

**4.2. O pagamento será efetuado de acordo com as planilhas de medições apresentadas, em até 10 dias, após a entrega da Nota Fiscal,** através de crédito em conta bancária, devendo a empresa apresentar o número de conta (que deve ser jurídica) o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

**4.3.** Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

**4.4.** Somente serão efetuados pagamentos para as Notas Fiscais emitidas pelo credenciado vinculado ao processo 014/2021, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração. (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**5.1.** O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO**

**6.1.** Esta contratação terá vigência por 354 (trezentos e cinquenta e quatro) dias a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 07 de março de 2023.**

**6.2.** O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** A despesa com a contratação para todas as profissões, estimada de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) conforme planilha orçamentária de custos apresentada pela Divisão de Obras e Serviços Públicos, correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2022 e suas correspondentes nos anos posteriores, sendo:

Ficha 120 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 146 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 365 Fonte 2.64.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 487 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 569 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 579 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 581 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 653 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 749 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 764 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Gustavo Henrique Nascimento Sousa



7.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS**

8.1. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

8.2. São responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato: **Flávio Diórgenes Cassimiro e Laura Fernanda Silva** e cada correspondente de sua secretaria;

8.3. O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital, devendo começar a execução em até 2 (dois) dias consecutivos, após o recebimento da Ordem de Serviço, que pode ser manifestada via contato telefônico;

8.3.1. O Setor de Engenharia fará planilha orçamentária com a previsão da carga horária para execução do serviço solicitado, após a finalização e conferência do trabalho, emitirá nova planilha com a medição dos serviços.

8.4. A ordem de classificação dos credenciados será realizada por sorteio durante a sessão;

8.5. A entrega da obra/serviço não efetuado no prazo determinado pelo secretário, sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;

8.6. Os serviços serão executados, no Município de Presidente Olegário, de segunda a sexta feira, excepcionalmente aos sábados;

8.7. Caso a execução do serviço da única chamada do dia seja realizada em menos de uma hora, será considerada a hora completa para efeitos de pagamento, ou seja, se ultrapassar de uma hora, contar-se-á a hora fracionada se assim se fizer;

8.8. O credenciado deverá usar equipamentos de sua propriedade tais como: colher de pedreiro, desempenadeira, furadeira, escada, compressor e outros necessários à execução dos serviços;

8.9. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável, para este fim especialmente designado;

8.10. O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços;

8.11. Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*


*Gustavo Henrique Nascimento*




## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.


Presidente Olegário/MG, 18 de março de 2022.

  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**  
Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

  
**GUSTAVO HENRIQUE NASCIMENTO SOUSA 70063054620**  
Gustavo Henrique Nascimento Sousa

  
**NILDA MARIA DE SOUSA BORGES**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura,  
Desportos e Turismo


  
**GILMAR CAETANO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços  
Públicos

  
**VANESSA BEATRIZ BORGES QUEIROZ**  
Secretária Municipal de Saúde


  
**JÚLIO DOS REIS PEREIRA**  
Secretário Municipal de Agricultura,  
Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

  
**HÉLIO ROSA MARIA DA NATIVIDADE**  
Secretaria Municipal de Estradas e Transportes


  
**MATEUS ARAUJO DE FREITAS**  
Secretaria Municipal de Administração

  
**GUILHERME ALVES E SILVA**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

TESTEMUNHAS: I -

  
Flavio Diogenes Cassimiro CPF: 127.566.176-95

II -

  
Laura Fernanda Silva CPF: 123.391.496-06



**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 102/2022**

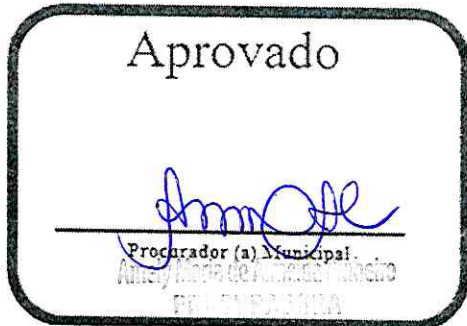
Processo licitatório nº.: 028/2022

Inexigibilidade nº.: 003/2022

Credenciamento nº.: 001/2022

Fiscal do Contrato: **Flavio Diorgenes Cassimiro.**

Gestor do Contrato: **Correspondente a cada secretaria**



Por este contrato de credenciamento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva, CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271,

Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **HELINGTON GERMANO DA SILVA 08998061635**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **30.786.478/0001-50**, situada na Rua Santa Rita, nº 179, Bairro Centro, **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, CEP 38750-000, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Helington Germano da Silva, inscrito no CPF nº. 089.980.616-35, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal de nº. 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 028/2022 por meio da Inexigibilidade nº 003/2022 através do Credenciamento nº 001/2022, de acordo com o Decreto Municipal 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e demais normas pertinentes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES**

2.1. O presente contrato cujo objeto é **O CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVENTE E DE PINTOR NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, advindo do Processo Licitatório nº 028/2022, por meio da Inexigibilidade nº 003/2022 regido pelo disposto na Lei nº 8666/93, e demais normas pertinentes.  
2.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcritos, o Termo de Referência do Edital.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

- 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.1.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento, se os serviços foram prestados em conformidade com as especificações requeridas, após aceitação e atesto do executor/fiscal do serviço.
- 3.1.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelas empresas contratadas.
- 3.1.4. Zelar para que a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.



- 3.1.5. Efetuar a fiscalização dos serviços, procedendo ao atesto da NOTA FISCAL, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 3.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas.
- 3.1.7. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.
- 3.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 3.1.9. Comunicar à CONTRATADA quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato.
- 3.1.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre o descumprimento contratual e aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato.
- 3.1.11. Recusar Notas Fiscais que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.

### 3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- 3.2.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;
- 3.2.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato.
- 3.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento.
- 3.2.5. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração do funcionário (quando for o caso), eventuais despesas com transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 3.2.6. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.
- 3.2.7. Comunicar verbal e imediatamente ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las a escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.
- 3.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 3.2.9. Aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões no valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, salvo o disposto no § 2º do mencionado artigo, assinando os aditivos no prazo definido pela Administração.
- 3.2.10. Caso haja interesse, de ambas as partes, na prorrogação do contrato, assinar os aditivos de prazo em tempo hábil.
- 3.2.11. Prestar os serviços objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas obedecerá aos valores estabelecidos no Decreto nº 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o ateste emitido pelo requisitante, responsável pelo recebimento dos trabalhos executados. O presente contrato tem o seu valor global com o total de **RS94.320,72 (Noventa e quatro mil, trezentos e vinte reais, e setenta e dois centavos).**

Belington



Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>ALDO JUNIOR DE OLIVEIRA 10937059650</b>						
0002	SERVIÇO DE SERVENTE		2.808	HS	13,42	37.683,36
0003	SERVIÇO DE PINTOR		2.808	HS	20,17	56.637,36
<b>Total do Fornecedor:</b>						<b>94.320,72</b>

**4.1.1. Valor a ser pago pela hora trabalhada:**

R\$ 20,70 (vinte reais e setenta centavos) a hora trabalhada pelo pedreiro;

R\$ 13,42 (treze reais e quarenta e dois centavos) a hora trabalhada pelo servente;

R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos) a hora trabalhada pelo pintor e;

R\$ 38,35 (trinta e oito reais e trinta e cinco centavos) a hora trabalhada pelo electricista.

**4.2. O pagamento será efetuado de acordo com as planilhas de medições apresentadas, em até 10 dias, após a entrega da Nota Fiscal,** através de crédito em conta bancária, devendo a empresa apresentar o número de conta (que deve ser jurídica) o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

**4.3.** Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

**4.4.** Somente serão efetuados pagamentos para as Notas Fiscais emitidas pelo credenciado vinculado ao processo 014/2021, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração. (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**5.1.** O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO**

**6.1.** Esta contratação terá vigência por 354 (trezentos e cinquenta e quatro) dias a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 07 de março de 2023.**

**6.2.** O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** A despesa com a contratação para todas as profissões, estimada de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) conforme planilha orçamentária de custos apresentada pela Divisão de Obras e Serviços Públicos, correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2022 e suas correspondentes nos anos posteriores, sendo:

**Ficha 120 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**Ficha 146 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**Ficha 365 Fonte 2.64.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**Ficha 487 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**Ficha 569 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**Ficha 579 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**Ficha 581 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**Ficha 653 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.**



Ficha 749 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 764 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

7.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

8.1. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

8.2. São responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato: **Flávio Diórgenes Cassimiro e Laura Fernanda Silva** e cada correspondente de sua secretaria;

8.3. O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital, devendo começar a execução em até 2 (dois) dias consecutivos, após o recebimento da Ordem de Serviço, que pode ser manifestada via contato telefônico;

8.3.1. O Setor de Engenharia fará planilha orçamentária com a previsão da carga horária para execução do serviço solicitado, após a finalização e conferência do trabalho, emitirá nova planilha com a medição dos serviços.

8.4. A ordem de classificação dos credenciados será realizada por sorteio durante a sessão;

8.5. A entrega da obra/serviço não efetuado no prazo determinado pelo secretário, sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;

8.6. Os serviços serão executados, no Município de Presidente Olegário, de segunda a sexta feira, excepcionalmente aos sábados;

8.7. Caso a execução do serviço da única chamada do dia seja realizada em menos de uma hora, será considerada a hora completa para efeitos de pagamento, ou seja, se ultrapassar de uma hora, contar-se-á a hora fracionada se assim se fizer;

8.8. O credenciado deverá usar equipamentos de sua propriedade tais como: colher de pedreiro, desempenadeira, furadeira, escada, compressor e outros necessários à execução dos serviços;

8.9. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável, para este fim especialmente designado;

8.10. O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços;

8.11. Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

  
20  
Rebington  
A. A.




9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.


## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 18 de março de 2022.

  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**  
Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

  
**HELINGTON GERMANO DA SILVA**  
08998061635  
Helington Germano da Silva


  
**NILDA MARIA DE SOUSA BORGES**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura,  
Desportos e Turismo


  
**GILMAR CAETANO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços  
Públicos

  
**VANESSA BEATRIZ BORGES QUEIROZ**  
Secretária Municipal de Saúde


  
**JÚLIO DOS REIS PEREIRA**  
Secretário Municipal de Agricultura,  
Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

  
**HÉLIO ROSA MARIA DA NATIVIDADE**  
Secretaria Municipal de Estradas e Transportes

  
**MATEUS ARAÚJO DE FREITAS**  
Secretaria Municipal de Administração

  
**GUILHERME ALVES E SILVA**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

TESTEMUNHAS: I -

  
Flavio Diorgenes Cassimiro CPF: 127.566.176-95

II -

  
Laura Fernanda Silva CPF: 123.391.496-06



**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 103/2022**

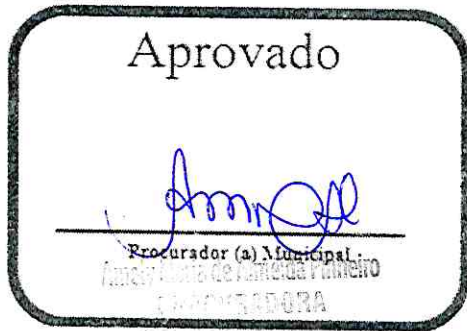
Processo licitatório nº.: 028/2022

Inexigibilidade nº.: 003/2022

Credenciamento nº.: 001/2022

Fiscal do Contrato: **Flavio Diorgenes Cassimiro.**

Gestor do Contrato: **Correspondente a cada secretaria**



Por este contrato de credenciamento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva, CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271,

Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LUIZ CARLOS BARBOSA DANTAS 02762176590**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **40.433.869/0001-44**, situada na Rua Santiago, nº 314, Bairro Santiago, **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, CEP 38750-000, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Luiz Carlos Barbosa Dantas, inscrito no CPF nº. 027.621.765-90, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal de nº. 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 028/2022 por meio da Inexigibilidade nº 003/2022 através do Credenciamento nº 001/2022, de acordo com o Decreto Municipal 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e demais normas pertinentes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES**

2.1. O presente contrato cujo objeto é **O CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E PINTOR NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, advindo do Processo Licitatório nº 028/2022, por meio da Inexigibilidade nº 003/2022 regido pelo disposto na Lei nº 8666/93, e demais normas pertinentes.  
2.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcritos, o Termo de Referência do Edital.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento, se os serviços foram prestados em conformidade com as especificações requeridas, após aceitação e atesto do executor/fiscal do serviço.

3.1.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelas empresas contratadas.

3.1.4. Zelar para que a **CONTRATADA** cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.



- 3.1.5. Efetuar a fiscalização dos serviços, procedendo ao atesto da NOTA FISCAL, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 3.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas.
- 3.1.7. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.
- 3.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 3.1.9. Comunicar à CONTRATADA quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato.
- 3.1.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre o descumprimento contratual e aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato.
- 3.1.11. Recusar Notas Fiscais que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.

### 3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- 3.2.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;
- 3.2.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato.
- 3.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento.
- 3.2.5. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração do funcionário (quando for o caso), eventuais despesas com transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 3.2.6. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.
- 3.2.7. Comunicar verbal e imediatamente ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las a escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.
- 3.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 3.2.9. Aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões no valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, salvo o disposto no § 2º do mencionado artigo, assinando os aditivos no prazo definido pela Administração.
- 3.2.10. Caso haja interesse, de ambas as partes, na prorrogação do contrato, assinar os aditivos de prazo em tempo hábil.
- 3.2.11. Prestar os serviços objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas obedecerá aos valores estabelecidos no Decreto nº 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o ateste emitido pelo requisitante, responsável pelo recebimento dos trabalhos executados. O presente contrato tem o seu valor global com o total de **RS114.762,96 (Cento e quatorze mil, setecentos e sessenta e dois reais, e noventa e seis centavos).**

Guilherme B  
A



Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>LUIZ CARLOS BARBOSA DANTAS 02762176590</b>						
0001	SERVIÇO DE PEDREIRO		2.808	HS	20,70	58.125,60
0003	SERVIÇO DE PINTOR		2.808	HS	20,17	56.637,36
<b>Total do Fornecedor: 114.762,96</b>						

**4.1.1. Valor a ser pago pela hora trabalhada:**

R\$ 20,70 (vinte reais e setenta centavos) a hora trabalhada pelo pedreiro;

R\$ 13,42 (treze reais e quarenta e dois centavos) a hora trabalhada pelo servente;

R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos) a hora trabalhada pelo pintor e;

R\$ 38,35 (trinta e oito reais e trinta e cinco centavos) a hora trabalhada pelo electricista.

**4.2. O pagamento será efetuado de acordo com as planilhas de medições apresentadas, em até 10 dias, após a entrega da Nota Fiscal,** através de crédito em conta bancária, devendo a empresa apresentar o número de conta (que deve ser jurídica) o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

**4.3.** Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

**4.4.** Somente serão efetuados pagamentos para as Notas Fiscais emitidas pelo credenciado vinculado ao processo 014/2021, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração. (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**5.1.** O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO**

**6.1.** Esta contratação terá vigência por 354 (trezentos e cinquenta e quatro) dias a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 07 de março de 2023.**

**6.2.** O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** A despesa com a contratação para todas as profissões, estimada de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) conforme planilha orçamentária de custos apresentada pela Divisão de Obras e Serviços Públicos, correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2022 e suas correspondentes nos anos posteriores, sendo:

Ficha 120 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 146 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 365 Fonte 2.64.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 487 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 569 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 579 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 581 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 653 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.



Ficha 749 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 764 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

7.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

8.1. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

8.2. São responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato: **Flávio Diórgenes Cassimiro e Laura Fernanda Silva** e cada correspondente de sua secretaria;

8.3. O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital, devendo começar a execução em até 2 (dois) dias consecutivos, após o recebimento da Ordem de Serviço, que pode ser manifestada via contato telefônico;

8.3.1. O Setor de Engenharia fará planilha orçamentária com a previsão da carga horária para execução do serviço solicitado, após a finalização e conferência do trabalho, emitirá nova planilha com a medição dos serviços.

8.4. A ordem de classificação dos credenciados será realizada por sorteio durante a sessão;

8.5. A entrega da obra/serviço não efetuado no prazo determinado pelo secretário, sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;

8.6. Os serviços serão executados, no Município de Presidente Olegário, de segunda a sexta feira, excepcionalmente aos sábados;

8.7. Caso a execução do serviço da única chamada do dia seja realizada em menos de uma hora, será considerada a hora completa para efeitos de pagamento, ou seja, se ultrapassar de uma hora, contar-se-á a hora fracionada se assim se fizer;

8.8. O credenciado deverá usar equipamentos de sua propriedade tais como: colher de pedreiro, desempenadeira, furadeira, escada, compressor e outros necessários à execução dos serviços;

8.9. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável, para este fim especialmente designado;

8.10. O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços;

8.11. Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;




9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.


## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.


Presidente Olegário/MG, 18 de março de 2022.

  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**  
Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

  
**LUIZ CARLOS BARBOSA DANTAS**  
02762176590  
Luiz Carlos Barbosa Dantas


  
**NILDA MARIA DE SOUSA BORGES**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura,  
Desportos e Turismo

  
**GILMAR CAETANO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços  
Públicos

  
**VANESSA BEATRIZ BORGES QUEIROZ**  
Secretária Municipal de Saúde


  
**JÚLIO DOS REIS PEREIRA**  
Secretário Municipal de Agricultura,  
Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

  
**HÉLIO ROSA MARIA DA NATIVIDADE**  
Secretaria Municipal de Estradas e Transportes

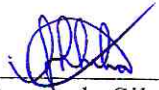
  
**MATEUS ARAUJO DE FREITAS**  
Secretaria Municipal de Administração

  
**GUILHERME ALVES E SILVA**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

TESTEMUNHAS: I -

  
Flavio Diorgenes Cassimiro CPF: 127.566.176-95

II -

  
Laura Fernanda Silva CPF: 123.391.496-06



**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 104/2022**

Processo licitatório nº.: 028/2022

Inexigibilidade nº.: 003/2022

Credenciamento nº.: 001/2022

Fiscal do Contrato: **Flavio Diorgenes Cassimiro.**

Gestor do Contrato: **Correspondente a cada secretaria**



Por este contrato de credenciamento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva, CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271,

Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LUIZ MARTINS DE CASTRO 35135948600**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **41.893.810/0001-00**, situada na Rua Princesa Isabel, nº 8280. Distrito de Ponte Firme, **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, CEP 38750-000, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Luiz Martins de Castro, inscrito no CPF nº. 351.359.486-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal de nº. 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 028/2022 por meio da Inexigibilidade nº 003/2022 através do Credenciamento nº 001/2022, de acordo com o Decreto Municipal 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e demais normas pertinentes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES**

2.1. O presente contrato cujo objeto é **O CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E DE PINTOR NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, advindo do Processo Licitatório nº 028/2022, por meio da Inexigibilidade nº 003/2022 regido pelo disposto na Lei nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

2.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcritos, o Termo de Referência do Edital.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento, se os serviços foram prestados em conformidade com as especificações requeridas, após aceitação e atesto do executor/fiscal do serviço.

3.1.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelas empresas contratadas.

3.1.4. Zelar para que a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.



- 3.1.5. Efetuar a fiscalização dos serviços, procedendo ao atesto da NOTA FISCAL, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 3.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas.
- 3.1.7. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.
- 3.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 3.1.9. Comunicar à CONTRATADA quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato.
- 3.1.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre o descumprimento contratual e aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato.
- 3.1.11. Recusar Notas Fiscais que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.

### 3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- 3.2.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;
- 3.2.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato.
- 3.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento.
- 3.2.5. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração do funcionário (quando for o caso), eventuais despesas com transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 3.2.6. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.
- 3.2.7. Comunicar verbal e imediatamente ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las a escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.
- 3.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 3.2.9. Aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões no valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, salvo o disposto no § 2º do mencionado artigo, assinando os aditivos no prazo definido pela Administração.
- 3.2.10. Caso haja interesse, de ambas as partes, na prorrogação do contrato, assinar os aditivos de prazo em tempo hábil.
- 3.2.11. Prestar os serviços objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas obedecerá aos valores estabelecidos no Decreto nº 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o ateste emitido pelo requisitante, responsável pelo recebimento dos trabalhos executados. O presente contrato tem o seu valor global com o total de **RS114.762,96 (Cento e quatorze mil, setecentos e sessenta e dois reais, e noventa e seis centavos).**



Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>LUIZ MARTINS DE CASTRO 35135948600</b>						
0001	SERVIÇO DE PEDREIRO		2.808	HS	20,70	58.125,60
0003	SERVIÇO DE PINTOR		2.808	HS	20,17	56.637,36
<b>Total do Fornecedor:</b>						<b>114.762,96</b>

**4.1.1. Valor a ser pago pela hora trabalhada:**

R\$ 20,70 (vinte reais e setenta centavos) a hora trabalhada pelo pedreiro;

R\$ 13,42 (treze reais e quarenta e dois centavos) a hora trabalhada pelo servente;

R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos) a hora trabalhada pelo pintor e;

R\$ 38,35 (trinta e oito reais e trinta e cinco centavos) a hora trabalhada pelo electricista.

**4.2. O pagamento será efetuado de acordo com as planilhas de medições apresentadas, em até 10 dias, após a entrega da Nota Fiscal,** através de crédito em conta bancária, devendo a empresa apresentar o número de conta (que deve ser jurídica) o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

**4.3.** Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

**4.4.** Somente serão efetuados pagamentos para as Notas Fiscais emitidas pelo credenciado vinculado ao processo 014/2021, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração. (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**5.1.** O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO**

**6.1.** Esta contratação terá vigência por 354 (trezentos e cinquenta e quatro) dias a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 07 de março de 2023.**

**6.2.** O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** A despesa com a contratação para todas as profissões, estimada de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) conforme planilha orçamentária de custos apresentada pela Divisão de Obras e Serviços Públicos, correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2022 e suas correspondentes nos anos posteriores, sendo:

Ficha 120 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 146 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 365 Fonte 2.64.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 487 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 569 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 579 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 581 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 653 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.



Ficha 749 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 764 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

7.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

8.1. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

8.2. São responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato: **Flávio Diórgenes Cassimiro e Laura Fernanda Silva** e cada correspondente de sua secretaria;

8.3. O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital, devendo começar a execução em até 2 (dois) dias consecutivos, após o recebimento da Ordem de Serviço, que pode ser manifestada via contato telefônico;

8.3.1. O Setor de Engenharia fará planilha orçamentária com a previsão da carga horária para execução do serviço solicitado, após a finalização e conferência do trabalho, emitirá nova planilha com a medição dos serviços.

8.4. A ordem de classificação dos credenciados será realizada por sorteio durante a sessão;

8.5. A entrega da obra/serviço não efetuado no prazo determinado pelo secretário, sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;

8.6. Os serviços serão executados, no Município de Presidente Olegário, de segunda a sexta feira, excepcionalmente aos sábados;

8.7. Caso a execução do serviço da única chamada do dia seja realizada em menos de uma hora, será considerada a hora completa para efeitos de pagamento, ou seja, se ultrapassar de uma hora, contar-se-á a hora fracionada se assim se fizer;

8.8. O credenciado deverá usar equipamentos de sua propriedade tais como: colher de pedreiro, desempenadeira, furadeira, escada, compressor e outros necessários à execução dos serviços;

8.9. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável, para este fim especialmente designado;

8.10. O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços;

8.11. Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;



- 9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;
- 9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 18 de março de 2022.

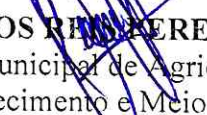
  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**  
Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

  
**LUIZ MARTINS DE CASTRO**  
35135948600  
Luiz Martins de Castro

  
**NILDA MARIA DE SOUSA BORGES**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura,  
Desportos e Turismo

  
**GILMAR CAETANO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços  
Públicos

  
**VANESSA BEATRIZ BORGES QUEIROZ**  
Secretária Municipal de Saúde


  
**JÚLIO DOS REIS PEREIRA**  
Secretário Municipal de Agricultura,  
Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

  
**HÉLIO ROSA MARIA DA NATIVIDADE**  
Secretaria Municipal de Estradas e Transportes

  
**MATEUS ARAÚJO DE FREITAS**  
Secretaria Municipal de Administração

  
**GUILHERME ALVES E SILVA**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

TESTEMUNHAS: I -

  
Flavio Diogenes Cassimiro CPF: 127.566.176-95

II -

  
Laura Fernanda Silva CPF: 123.391.496-06



**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 105/2022**

Processo licitatório nº.: 028/2022

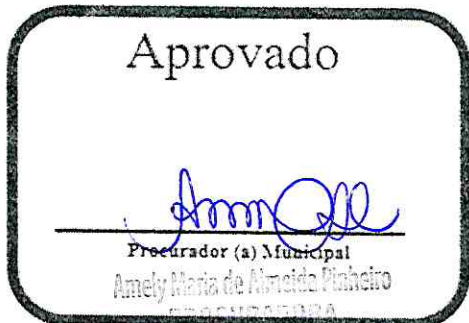
Inexigibilidade nº.: 003/2022

Credenciamento nº.: 001/2022

Fiscal do Contrato: **Flavio Diorgenes Cassimiro.**

Gestor do Contrato: **Correspondente a cada secretaria**

*Marcos S. Nunes*



Por este contrato de credenciamento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva, CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271,

Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MARCOS NUNES DA SILVEIRA 06555382678**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **41.051.532/0001-35**, situada na Rua Jorge Oliveira Tosta, nº 8280, Bairro Planalto, **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, CEP 38750-000, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Marcos Nunes da Silveira, inscrito no CPF nº, 065.553.826-78, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal de nº. 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 028/2022 por meio da Inexigibilidade nº 003/2022 através do Credenciamento nº 001/2022, de acordo com o Decreto Municipal 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e demais normas pertinentes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES**

2.1. O presente contrato cujo objeto é **O CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, advindo do Processo Licitatório nº 028/2022, por meio da Inexigibilidade nº 003/2022 regido pelo disposto na Lei nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

2.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcritos, o Termo de Referência do Edital.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento, se os serviços foram prestados em conformidade com as especificações requeridas, após aceitação e atesto do executor/fiscal do serviço.

3.1.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelas empresas contratadas.

3.1.4. Zelar para que a **CONTRATADA** cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

*[Handwritten signatures and initials]*



- 3.1.5. Efetuar a fiscalização dos serviços, procedendo ao atesto da NOTA FISCAL, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 3.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas.
- 3.1.7. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.
- 3.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 3.1.9. Comunicar à CONTRATADA quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato.
- 3.1.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre o descumprimento contratual e aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato.
- 3.1.11. Recusar Notas Fiscais que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.

### 3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- 3.2.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;
- 3.2.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato.
- 3.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento.
- 3.2.5. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração do funcionário (quando for o caso), eventuais despesas com transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 3.2.6. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.
- 3.2.7. Comunicar verbal e imediatamente ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las a escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.
- 3.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 3.2.9. Aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões no valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, salvo o disposto no § 2º do mencionado artigo, assinando os aditivos no prazo definido pela Administração.
- 3.2.10. Caso haja interesse, de ambas as partes, na prorrogação do contrato, assinar os aditivos de prazo em tempo hábil.
- 3.2.11. Prestar os serviços objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas obedecerá aos valores estabelecidos no Decreto nº 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o ateste emitido pelo requisitante, responsável pelo recebimento dos trabalhos executados. O presente contrato tem o seu valor global com o total de **RS58.125,60 (Cinquenta e oito mil, cento e vinte e cinco reais, e sessenta centavos).**



Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>ALDO JUNIOR DE OLIVEIRA 10937059650</b>						
0001	SERVIÇO DE PEDREIRO		2.808	HS	20,70	58.125,60
<b>Total do Fornecedor:</b>						<b>58.125,60</b>

**4.1.1. Valor a ser pago pela hora trabalhada:**

R\$ 20,70 (vinte reais e setenta centavos) a hora trabalhada pelo pedreiro;

R\$ 13,42 (treze reais e quarenta e dois centavos) a hora trabalhada pelo servente;

R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos) a hora trabalhada pelo pintor e;

R\$ 38,35 (trinta e oito reais e trinta e cinco centavos) a hora trabalhada pelo eletricista.

**4.2. O pagamento será efetuado de acordo com as planilhas de medições apresentadas, em até 10 dias, após a entrega da Nota Fiscal,** através de crédito em conta bancária, devendo a empresa apresentar o número de conta (que deve ser jurídica) o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

**4.3.** Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

**4.4.** Somente serão efetuados pagamentos para as Notas Fiscais emitidas pelo credenciado vinculado ao processo 014/2021, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração. (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**5.1.** O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO**

**6.1.** Esta contratação terá vigência por 354 (trezentos e cinquenta e quatro) dias a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 07 de março de 2023.**

**6.2.** O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** A despesa com a contratação para todas as profissões, estimada de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) conforme planilha orçamentária de custos apresentada pela Divisão de Obras e Serviços Públicos, correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2022 e suas correspondentes nos anos posteriores, sendo:

Ficha 120 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 146 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 365 Fonte 2.64.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 487 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 569 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 579 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 581 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 653 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 749 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.



**Ficha 764 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.**

7.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS**

8.1. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

8.2. São responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato: **Flávio Diórgenes Cassimiro e Laura Fernanda Silva** e cada correspondente de sua secretaria;

8.3. O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital, devendo começar a execução em até 2 (dois) dias consecutivos, após o recebimento da Ordem de Serviço, que pode ser manifestada via contato telefônico;

8.3.1. O Setor de Engenharia fará planilha orçamentária com a previsão da carga horária para execução do serviço solicitado, após a finalização e conferência do trabalho, emitirá nova planilha com a medição dos serviços.

8.4. A ordem de classificação dos credenciados será realizada por sorteio durante a sessão;

8.5. A entrega da obra/serviço não efetuado no prazo determinado pelo secretário, sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;

8.6. Os serviços serão executados, no Município de Presidente Olegário, de segunda a sexta feira, excepcionalmente aos sábados;

8.7. Caso a execução do serviço da única chamada do dia seja realizada em menos de uma hora, será considerada a hora completa para efeitos de pagamento, ou seja, se ultrapassar de uma hora, contar-se-á a hora fracionada se assim se fizer;

8.8. O credenciado deverá usar equipamentos de sua propriedade tais como: colher de pedreiro, desempenadeira, furadeira, escada, compressor e outros necessários à execução dos serviços;

8.9. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável, para este fim especialmente designado;

8.10. O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços;

8.11. Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.

**9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

M. J. C. S. N. M. S. S.




9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.


## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

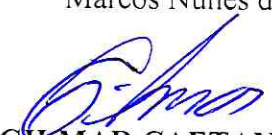
10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 18 de março de 2022.

  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**  
Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

  
**MARCOS NUNES DA SILVEIRA**  
06555382678  
Marcos Nunes da Silveira


  
**NILDA MARIA DE SOUSA BORGES**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura,  
Desportos e Turismo


  
**GILMAR CAETANO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços  
Públicos

  
**VANESSA BEATRIZ BORGES QUEIROZ**  
Secretária Municipal de Saúde


  
**JÚLIO DOS REIS PEREIRA**  
Secretário Municipal de Agricultura,  
Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

  
**HÉLIO ROSA MARIA DA NATIVIDADE**  
Secretaria Municipal de Estradas e Transportes


  
**MATEUS ARAÚJO DE FREITAS**  
Secretaria Municipal de Administração

  
**GUILHERME ALVES E SILVA**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

TESTEMUNHAS: I -

  
Flavio Diorgenes Cassimiro CPF: 127.566.176-95

II -

  
Laura Fernanda Silva CPF: 123.391.496-06



**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 106/2022**

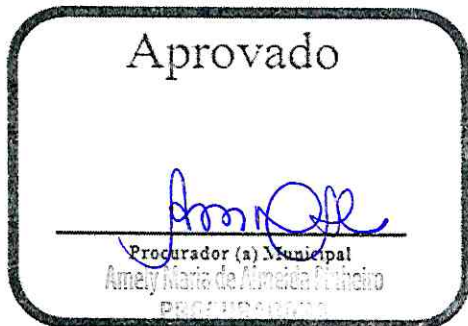
Processo licitatório nº.: 028/2022

Inexigibilidade nº.: 003/2022

Credenciamento nº.: 001/2022

Fiscal do Contrato: **Flavio Diorgenes Cassimiro.**

Gestor do Contrato: **Correspondente a cada secretaria**



Por este contrato de credenciamento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva, CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271,

Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MATHEUS EDUARDO DE OLIVEIRA E SOUSA 13134675617**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **42.423.249/0001-50**, situada na Rua Vicente Xavier, nº 650, Bairro Andorinhas, **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, CEP 38750-000, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Matheus Eduardo de Oliveira e Sousa, inscrito no CPF nº. 131.346.756-17, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal de nº. 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 028/2022 por meio da Inexigibilidade nº 003/2022 através do Credenciamento nº 001/2022, de acordo com o Decreto Municipal 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e demais normas pertinentes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES**

2.1. O presente contrato cujo objeto é **O CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVENTE E DE PINTOR NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, advindo do Processo Licitatório nº 028/2022, por meio da Inexigibilidade nº 003/2022 regido pelo disposto na Lei nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

2.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcritos, o Termo de Referência do Edital.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento, se os serviços foram prestados em conformidade com as especificações requeridas, após aceitação e atesto do executor/fiscal do serviço.

3.1.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelas empresas contratadas.

3.1.4. Zelar para que a **CONTRATADA** cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.



- 3.1.5.** Efetuar a fiscalização dos serviços, procedendo ao atesto da NOTA FISCAL, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 3.1.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas.
- 3.1.7.** Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.
- 3.1.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 3.1.9.** Comunicar à CONTRATADA quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato.
- 3.1.10.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre o descumprimento contratual e aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato.
- 3.1.11.** Recusar Notas Fiscais que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.

### **3.2. São obrigações da CONTRATADA:**

- 3.2.1.** Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- 3.2.2.** Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;
- 3.2.3.** Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato.
- 3.2.4.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento.
- 3.2.5.** A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração do funcionário (quando for o caso), eventuais despesas com transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 3.2.6.** Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.
- 3.2.7.** Comunicar verbal e imediatamente ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las a escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.
- 3.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 3.2.9.** Aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões no valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, salvo o disposto no § 2º do mencionado artigo, assinando os aditivos no prazo definido pela Administração.
- 3.2.10.** Caso haja interesse, de ambas as partes, na prorrogação do contrato, assinar os aditivos de prazo em tempo hábil.
- 3.2.11.** Prestar os serviços objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1.** A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas obedecerá aos valores estabelecidos no Decreto nº 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o ateste emitido pelo requisitante, responsável pelo recebimento dos trabalhos executados. O presente contrato tem o seu valor global com o total de **RS94.320,72 (Noventa e quatro mil, trezentos e vinte reais, e setenta e dois centavos).**

1. Eduardo



Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>MATHEUS EDUARDO DE OLIVEIRA E SOUSA 13134675617</b>						
0002	SERVIÇO DE SERVENTE		2.808	HS	13,42	37.683,36
0003	SERVIÇO DE PINTOR		2.808	HS	20,17	56.637,36
<b>Total do Fornecedor:</b>						<b>94.320,72</b>

**4.1.1. Valor a ser pago pela hora trabalhada:**

R\$ 20,70 (vinte reais e setenta centavos) a hora trabalhada pelo pedreiro;

R\$ 13,42 (treze reais e quarenta e dois centavos) a hora trabalhada pelo servente;

R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos) a hora trabalhada pelo pintor e;

R\$ 38,35 (trinta e oito reais e trinta e cinco centavos) a hora trabalhada pelo eletricista.

**4.2. O pagamento será efetuado de acordo com as planilhas de medições apresentadas, em até 10 dias, após a entrega da Nota Fiscal,** através de crédito em conta bancária, devendo a empresa apresentar o número de conta (que deve ser jurídica) o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

**4.3.** Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

**4.4.** Somente serão efetuados pagamentos para as Notas Fiscais emitidas pelo credenciado vinculado ao processo 014/2021, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração. (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**5.1.** O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO**

**6.1.** Esta contratação terá vigência por 354 (trezentos e cinquenta e quatro) dias a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 07 de março de 2023.**

**6.2.** O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** A despesa com a contratação para todas as profissões, estimada de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) conforme planilha orçamentária de custos apresentada pela Divisão de Obras e Serviços Públicos, correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2022 e suas correspondentes nos anos posteriores, sendo:

Ficha 120 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 146 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 365 Fonte 2.64.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 487 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 569 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 579 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 581 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 653 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 - [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) - [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

Ficha 749 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 764 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

7.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

8.1. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

8.2. São responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato: **Flávio Diórgenes Cassimiro e Laura Fernanda Silva** e cada correspondente de sua secretaria;

8.3. O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital, devendo começar a execução em até 2 (dois) dias consecutivos, após o recebimento da Ordem de Serviço, que pode ser manifestada via contato telefônico;

8.3.1. O Setor de Engenharia fará planilha orçamentária com a previsão da carga horária para execução do serviço solicitado, após a finalização e conferência do trabalho, emitirá nova planilha com a medição dos serviços.

8.4. A ordem de classificação dos credenciados será realizada por sorteio durante a sessão;

8.5. A entrega da obra/serviço não efetuado no prazo determinado pelo secretário, sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;

8.6. Os serviços serão executados, no Município de Presidente Olegário, de segunda a sexta feira, excepcionalmente aos sábados;

8.7. Caso a execução do serviço da única chamada do dia seja realizada em menos de uma hora, será considerada a hora completa para efeitos de pagamento, ou seja, se ultrapassar de uma hora, contar-se-á a hora fracionada se assim se fizer;

8.8. O credenciado deverá usar equipamentos de sua propriedade tais como: colher de pedreiro, desempenadeira, furadeira, escada, compressor e outros necessários à execução dos serviços;

8.9. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável, para este fim especialmente designado;

8.10. O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços;

8.11. Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.

### 9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

Matheus Eduardo

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 - [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) - [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)


9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.

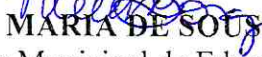
**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário - MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 18 de março de 2022.


  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**  
Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

  
**MATHEUS EDUARDO DE OLIVEIRA  
E SOUSA 13134675617**  
Matheus Eduardo de Oliveira e Sousa


  
**NILDA MARIA DE SOUSA BORGES**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura,  
Desportos e Turismo


  
**GILMAR CAETANO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços  
Públicos

  
**VANESSA BEATRIZ BORGES QUEIROZ**  
Secretária Municipal de Saúde


  
**JÚLIO DOS REIS PEREIRA**  
Secretário Municipal de Agricultura,  
Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

  
**HÉLIO ROSA MARIA DA NATIVIDADE**  
Secretaria Municipal de Estradas e Transportes

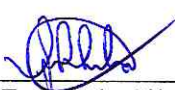
  
**MATEUS ARAÚJO DE FREITAS**  
Secretaria Municipal de Administração

  
**GUILHERME ALVES E SILVA**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

TESTEMUNHAS: I -

  
Flavio Diogenes Cassimiro CPF: 127.566.176-95

II -

  
Laura Fernanda Silva CPF: 123.391.496-06



**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 107/2022**

Processo licitatório nº.: 028/2022

Inexigibilidade nº.: 003/2022

Credenciamento nº.: 001/2022

Fiscal do Contrato: **Flavio Diorgenes Cassimiro.**

Gestor do Contrato: **Correspondente a cada secretaria**



Por este contrato de credenciamento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva, CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271,

Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **RENATO JOSE DOS SANTOS 06094017692**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **44.114.380/0001-60**, situada na Rua Coronel Farnese Maciel, nº 114, Bairro Taboca, **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, CEP 38750-000, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Renato Jose dos Santos, inscrito no CPF nº. 060.940.176-92, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal de nº. 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 028/2022 por meio da Inexigibilidade nº 003/2022 através do Credenciamento nº 001/2022, de acordo com o Decreto Municipal 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e demais normas pertinentes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES**

2.1. O presente contrato cujo objeto é **O CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, DE PINTOR E DE ELETRICISTA NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, advindo do Processo Licitatório nº 028/2022, por meio da Inexigibilidade nº 003/2022 regido pelo disposto na Lei nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

2.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcritos, o Termo de Referência do Edital.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento, se os serviços foram prestados em conformidade com as especificações requeridas, após aceitação e atesto do executor/fiscal do serviço.

3.1.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelas empresas contratadas.



- 3.1.4. Zelar para que a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 3.1.5. Efetuar a fiscalização dos serviços, procedendo ao atesto da NOTA FISCAL, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 3.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas.
- 3.1.7. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.
- 3.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 3.1.9. Comunicar à CONTRATADA quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato.
- 3.1.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre o descumprimento contratual e aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato.
- 3.1.11. Recusar Notas Fiscais que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.

### 3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- 3.2.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;
- 3.2.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato.
- 3.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento.
- 3.2.5. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração do funcionário (quando for o caso), eventuais despesas com transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 3.2.6. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.
- 3.2.7. Comunicar verbal e imediatamente ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las a escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.
- 3.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 3.2.9. Aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões no valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, salvo o disposto no § 2º do mencionado artigo, assinando os aditivos no prazo definido pela Administração.
- 3.2.10. Caso haja interesse, de ambas as partes, na prorrogação do contrato, assinar os aditivos de prazo em tempo hábil.
- 3.2.11. Prestar os serviços objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas obedecerá aos valores estabelecidos no Decreto nº 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o ateste emitido pelo requisitante, responsável pelo recebimento dos trabalhos executados. O presente contrato tem o seu valor global com o total de R\$222.449,76 (Duzentos e vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais, e setenta e sete centavos).

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 - [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) - [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>RENATO JOSE DOS SANTOS 06094017692</b>						
0001	SERVIÇO DE PEDREIRO		2.808	HS	20,70	58.125,60
0003	SERVIÇO DE PINTOR		2.808	HS	20,17	56.637,36
0004	SERVIÇO DE ELETRICISTA		2.808	HS	38,35	107.686,80
<b>Total do Fornecedor:</b>						<b>222.449,76</b>

**4.1.1. Valor a ser pago pela hora trabalhada:**

R\$ 20,70 (vinte reais e setenta centavos) a hora trabalhada pelo pedreiro;

R\$ 13,42 (treze reais e quarenta e dois centavos) a hora trabalhada pelo servente;

R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos) a hora trabalhada pelo pintor e;

R\$ 38,35 (trinta e oito reais e trinta e cinco centavos) a hora trabalhada pelo eletricista.

**4.2. O pagamento será efetuado de acordo com as planilhas de medições apresentadas, em até 10 dias, após a entrega da Nota Fiscal,** através de crédito em conta bancária, devendo a empresa apresentar o número de conta (que deve ser jurídica) o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

**4.3.** Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

**4.4.** Somente serão efetuados pagamentos para as Notas Fiscais emitidas pelo credenciado vinculado ao processo 014/2021, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração. (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**5.1.** O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO**

**6.1.** Esta contratação terá vigência por 354 (trezentos e cinquenta e quatro) dias a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 07 de março de 2023.**

**6.2.** O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** A despesa com a contratação para todas as profissões, estimada de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) conforme planilha orçamentária de custos apresentada pela Divisão de Obras e Serviços Públicos, correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2022 e suas correspondentes nos anos posteriores, sendo:

Ficha 120 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 146 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 365 Fonte 2.64.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 487 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 569 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 579 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 581 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.



Ficha 653 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 749 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 764 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

7.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS**

8.1. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

8.2. São responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato: **Flávio Diórgenes Cassimiro e Laura Fernanda Silva** e cada correspondente de sua secretaria;

8.3. O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital, devendo começar a execução em até 2 (dois) dias consecutivos, após o recebimento da Ordem de Serviço, que pode ser manifestada via contato telefônico;

8.3.1. O Setor de Engenharia fará planilha orçamentária com a previsão da carga horária para execução do serviço solicitado, após a finalização e conferência do trabalho, emitirá nova planilha com a medição dos serviços.

8.4. A ordem de classificação dos credenciados será realizada por sorteio durante a sessão;

8.5. A entrega da obra/serviço não efetuado no prazo determinado pelo secretário, sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;

8.6. Os serviços serão executados, no Município de Presidente Olegário, de segunda a sexta feira, excepcionalmente aos sábados;

8.7. Caso a execução do serviço da única chamada do dia seja realizada em menos de uma hora, será considerada a hora completa para efeitos de pagamento, ou seja, se ultrapassar de uma hora, contar-se-á a hora fracionada se assim se fizer;

8.8. O credenciado deverá usar equipamentos de sua propriedade tais como: colher de pedreiro, desempenadeira, furadeira, escada, compressor e outros necessários à execução dos serviços;

8.9. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável, para este fim especialmente designado;

8.10. O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços;

8.11. Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento por dia de atraso na inexecução do contrato;




9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;


9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.


## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO


10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 18 de março de 2022.


  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**  
Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

  
**RENATO JOSE DOS SANTOS**  
06094017692  
Renato Jose dos Santos


  
**NILDA MARIA DE SOUSA BORGES**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura,  
Desportos e Turismo

  
**GILMAR CAETANO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços  
Públicos

  
**VANESSA BEATRIZ BORGES QUEIROZ**  
Secretária Municipal de Saúde


  
**JÚLIO DOS REIS PEREIRA**  
Secretário Municipal de Agricultura,  
Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

  
**HÉLIO ROSA MARIADA NATIVIDADE**  
Secretaria Municipal de Estradas e Transportes

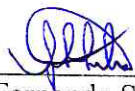
  
**MATEUS ARAÚJO DE FREITAS**  
Secretaria Municipal de Administração

  
**GUILHERME ALVES E SILVA**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

TESTEMUNHAS: I -

  
Flavio Diorgenes Cassimiro CPF: 127.566.176-95

II -

  
Laura Fernanda Silva CPF: 123.391.496-06



**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 108/2022**

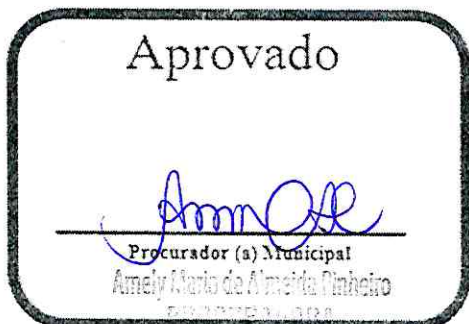
Processo licitatório nº.: 028/2022

Inexigibilidade nº.: 003/2022

Credenciamento nº.: 001/2022

Fiscal do Contrato: **Flavio Diorgenes Cassimiro.**

Gestor do Contrato: **Correspondente a cada secretaria**



Por este contrato de credenciamento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva, CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271,

Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **WASHINGTON VAZ DA SILVA 01306982618**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **31.058.934/0001-08**, situada na Rua Petrina Caixeta de Amorim, nº 860, Bairro Mateus Caixeta, **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, CEP 38750-000, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Washington Vaz da Silva, inscrito no CPF nº. 013.069.826-18, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal de nº. 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 028/2022 por meio da Inexigibilidade nº 003/2022 através do Credenciamento nº 001/2022, de acordo com o Decreto Municipal 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e demais normas pertinentes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES**

2.1. O presente contrato cujo objeto é **O CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E DE PINTOR NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, advindo do Processo Licitatório nº 028/2022, por meio da Inexigibilidade nº 003/2022 regido pelo disposto na Lei nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

2.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcritos, o Termo de Referência do Edital.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento, se os serviços foram prestados em conformidade com as especificações requeridas, após aceitação e atesto do executor/fiscal do serviço.

3.1.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelas empresas contratadas.

3.1.4. Zelar para que a **CONTRATADA** cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação

*Washington Vaz da Silva*  
*Amely Nazario de Almeida Dinheiro*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*



- 3.1.5. Efetuar a fiscalização dos serviços, procedendo ao atesto da NOTA FISCAL, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 3.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas.
- 3.1.7. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.
- 3.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 3.1.9. Comunicar à CONTRATADA quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato.
- 3.1.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre o descumprimento contratual e aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato.
- 3.1.11. Recusar Notas Fiscais que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.

### 3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- 3.2.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;
- 3.2.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato.
- 3.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento.
- 3.2.5. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração do funcionário (quando for o caso), eventuais despesas com transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 3.2.6. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.
- 3.2.7. Comunicar verbal e imediatamente ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las a escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.
- 3.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 3.2.9. Aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões no valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, salvo o disposto no § 2º do mencionado artigo, assinando os aditivos no prazo definido pela Administração.
- 3.2.10. Caso haja interesse, de ambas as partes, na prorrogação do contrato, assinar os aditivos de prazo em tempo hábil.
- 3.2.11. Prestar os serviços objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas obedecerá aos valores estabelecidos no Decreto nº 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o ateste emitido pelo requisitante, responsável pelo recebimento dos trabalhos executados. O presente contrato tem o seu valor global com o total de **RS114.762,96 (Cento e quatorze mil, setecentos e sessenta e dois reais, e noventa e seis centavos).**

Washington





Ficha 749 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 764 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

7.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS**

8.1. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

8.2. São responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato: **Flávio Diórgenes Cassimiro e Laura Fernanda Silva** e cada correspondente de sua secretaria;

8.3. O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital, devendo começar a execução em até 2 (dois) dias consecutivos, após o recebimento da Ordem de Serviço, que pode ser manifestada via contato telefônico;

8.3.1. O Setor de Engenharia fará planilha orçamentária com a previsão da carga horária para execução do serviço solicitado, após a finalização e conferência do trabalho, emitirá nova planilha com a medição dos serviços.

8.4. A ordem de classificação dos credenciados será realizada por sorteio durante a sessão;

8.5. A entrega da obra/serviço não efetuado no prazo determinado pelo secretário, sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;

8.6. Os serviços serão executados, no Município de Presidente Olegário, de segunda a sexta feira, excepcionalmente aos sábados;

8.7. Caso a execução do serviço da única chamada do dia seja realizada em menos de uma hora, será considerada a hora completa para efeitos de pagamento, ou seja, se ultrapassar de uma hora, contar-se-á a hora fracionada se assim se fizer;

8.8. O credenciado deverá usar equipamentos de sua propriedade tais como: colher de pedreiro, desempenadeira, furadeira, escada, compressor e outros necessários à execução dos serviços;

8.9. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável, para este fim especialmente designado;

8.10. O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços;

8.11. Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento por dia de atraso na inexecução do contrato;

*Washington*  
*[Handwritten signatures]*

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 – [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) – [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 18 de março de 2022.

  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

  
**WASHINGTON VAZ DA SILVA**

01306982618

Washington Vaz da Silva

  
**NILDA MARIA DE SOUSA BORGES**

Secretária Municipal de Educação, Cultura,  
Desportos e Turismo

  
**GILMAR CAETANO DA SILVA**

Secretário Municipal de Obras e Serviços  
Públicos

  
**VANESSA BEATRIZ BORGES QUEIROZ**

Secretária Municipal de Saúde

  
**JÚLIO DOS REIS PEREIRA**

Secretário Municipal de Agricultura,  
Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

  
**HÉLIO ROSA MARIA DA NATIVIDADE**

Secretaria Municipal de Estradas e Transportes


  
**MATEUS ARAÚJO DE FREITAS**

Secretaria Municipal de Administração

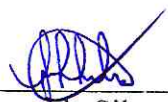
  
**GUILHERME ALVES E SILVA**

Secretaria Municipal de Assistência Social

TESTEMUNHAS: I -

  
Flavio Diorgenes Cassimiro CPF: 127.566.176-95

II -

  
Laura Fernanda Silva CPF: 123.391.496-06



**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 109/2022**

Processo licitatório nº.: 028/2022

Inexigibilidade nº.: 003/2022

Credenciamento nº.: 001/2022

Fiscal do Contrato: **Flavio Diorgenes Cassimiro.**

Gestor do Contrato: **Correspondente a cada secretaria**



Por este contrato de credenciamento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva, CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271,

Bairro Dona Bentã, CEP 38750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **WEDERSON DE SOUZA ANDRADE 07040967650**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **35.221.384/0001-57**, situada na Rua Raimundo José Pinheiro, nº 1260, Bairro Andorinhas, **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, CEP 38750-000, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Wederson de Souza Andrade, inscrito no CPF nº. 070.409.676-50, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal de nº. 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 028/2022 por meio da Inexigibilidade nº 003/2022 através do Credenciamento nº 001/2022, de acordo com o Decreto Municipal 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e demais normas pertinentes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES**

2.1. O presente contrato cujo objeto é **O CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E DE PINTOR NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, advindo do Processo Licitatório nº 028/2022, por meio da Inexigibilidade nº 003/2022 regido pelo disposto na Lei nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

2.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcritos, o Termo de Referência do Edital.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento, se os serviços foram prestados em conformidade com as especificações requeridas, após aceitação e atesto do executor/fiscal do serviço.

3.1.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelas empresas contratadas.

3.1.4. Zelar para que a **CONTRATADA** cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.



- 3.1.5. Efetuar a fiscalização dos serviços, procedendo ao atesto da NOTA FISCAL, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 3.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas.
- 3.1.7. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.
- 3.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 3.1.9. Comunicar à CONTRATADA quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato.
- 3.1.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre o descumprimento contratual e aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato.
- 3.1.11. Recusar Notas Fiscais que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.

### 3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- 3.2.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;
- 3.2.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato.
- 3.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento.
- 3.2.5. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração do funcionário (quando for o caso), eventuais despesas com transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 3.2.6. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.
- 3.2.7. Comunicar verbal e imediatamente ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las a escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.
- 3.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 3.2.9. Aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões no valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, salvo o disposto no § 2º do mencionado artigo, assinando os aditivos no prazo definido pela Administração.
- 3.2.10. Caso haja interesse, de ambas as partes, na prorrogação do contrato, assinar os aditivos de prazo em tempo hábil.
- 3.2.11. Prestar os serviços objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas obedecerá aos valores estabelecidos no Decreto nº 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o ateste emitido pelo requisitante, responsável pelo recebimento dos trabalhos executados. O presente contrato tem o seu valor global com o total de **RS114.762,96 (Cento e quatorze mil, e setecentos e sessenta e dois reais, e noventa e seis centavos).**



Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>WEDERSON DE SOUZA ANDRADE 07040967650</b>						
0001	SERVIÇO DE PEDREIRO		2.808	HS	20,70	58.125,60
0003	SERVIÇO DE PINTOR		2.808	HS	20,17	56.637,36
<b>Total do Fornecedor:</b>						<b>114.762,96</b>

**4.1.1. Valor a ser pago pela hora trabalhada:**

R\$ 20,70 (vinte reais e setenta centavos) a hora trabalhada pelo pedreiro;

R\$ 13,42 (treze reais e quarenta e dois centavos) a hora trabalhada pelo servente;

R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos) a hora trabalhada pelo pintor e;

R\$ 38,35 (trinta e oito reais e trinta e cinco centavos) a hora trabalhada pelo eletricitista.

**4.2. O pagamento será efetuado de acordo com as planilhas de medições apresentadas, em até 10 dias, após a entrega da Nota Fiscal,** através de crédito em conta bancária, devendo a empresa apresentar o número de conta (que deve ser jurídica) o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

**4.3.** Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

**4.4.** Somente serão efetuados pagamentos para as Notas Fiscais emitidas pelo credenciado vinculado ao processo 014/2021, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração. (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**5.1.** O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO**

**6.1.** Esta contratação terá vigência por 354 (trezentos e cinquenta e quatro) dias a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 07 de março de 2023.**

**6.2.** O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** A despesa com a contratação para todas as profissões, estimada de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) conforme planilha orçamentária de custos apresentada pela Divisão de Obras e Serviços Públicos, correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2022 e suas correspondentes nos anos posteriores, sendo:

Ficha 120 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 146 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 365 Fonte 2.64.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 487 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 569 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 579 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 581 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 653 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.



**Ficha 749 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**Ficha 764 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.**

7.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS**

8.1. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

8.2. São responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato: **Flávio Diórgenes Cassimiro e Laura Fernanda Silva** e cada correspondente de sua secretaria;

8.3. O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital, devendo começar a execução em até 2 (dois) dias consecutivos, após o recebimento da Ordem de Serviço, que pode ser manifestada via contato telefônico;

8.3.1. O Setor de Engenharia fará planilha orçamentária com a previsão da carga horária para execução do serviço solicitado, após a finalização e conferência do trabalho, emitirá nova planilha com a medição dos serviços.

8.4. A ordem de classificação dos credenciados será realizada por sorteio durante a sessão;

8.5. A entrega da obra/serviço não efetuado no prazo determinado pelo secretário, sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;

8.6. Os serviços serão executados, no Município de Presidente Olegário, de segunda a sexta feira, excepcionalmente aos sábados;

8.7. Caso a execução do serviço da única chamada do dia seja realizada em menos de uma hora, será considerada a hora completa para efeitos de pagamento, ou seja, se ultrapassar de uma hora, contar-se-á a hora fracionada se assim se fizer;

8.8. O credenciado deverá usar equipamentos de sua propriedade tais como: colher de pedreiro, desempenadeira, furadeira, escada, compressor e outros necessários à execução dos serviços;

8.9. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável, para este fim especialmente designado;

8.10. O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços;

8.11. Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;





9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.


## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 18 de março de 2022.


  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**  
Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

  
**WEDERSON DE SOUZA ANDRADE**  
07040967650  
Wederson de Souza Andrade


  
**NILDA MARIA DE SOUSA BORGES**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura,  
Desportos e Turismo

  
**GILMAR CAETANO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços  
Públicos

  
**VANESSA BEATRIZ BORGES QUEIROZ**  
Secretária Municipal de Saúde

  
**JÚLIO DOS REIS PEREIRA**  
Secretário Municipal de Agricultura,  
Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

  
**HÉLIO ROSA MARIA DA NATIVIDADE**  
Secretaria Municipal de Estradas e Transportes

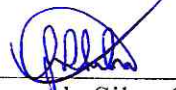
  
**MATEUS ARAÚJO DE FREITAS**  
Secretaria Municipal de Administração

  
**GUILHERME ALVES E SILVA**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

TESTEMUNHAS: I -

  
Flavio Diorgenes Cassimiro CPF: 127.566.176-95

II -

  
Laura Fernanda Silva CPF: 123.391.496-06



**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 118/2022**

Processo licitatório nº.: 028/2022

Inexigibilidade nº.: 003/2022

Credenciamento nº.: 001/2022

Fiscal do Contrato: **Flavio Diorgenes Cassimiro.**

Gestor do Contrato: **Correspondente a cada secretaria**



Por este contrato de credenciamento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva, CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271, Bairro

Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ALINO LUIZ DE MELO 24819549120**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **21.199.352/0001-98**, situada na Rua Pimpim Moreira, nº 516, Bairro Planalto, **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, CEP 38750-000, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Alino Luiz de Melo, inscrito no CPF nº. 248.195.491-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal de nº. 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 028/2022 por meio da Inexigibilidade nº 003/2022 através do Credenciamento nº 001/2022, de acordo com o Decreto Municipal 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e demais normas pertinentes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES**

2.1. O presente contrato cujo objeto é **O CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E DE PINTOR NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, advindo do Processo Licitatório nº 028/2022, por meio da Inexigibilidade nº 003/2022 regido pelo disposto na Lei nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

2.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcritos, o Termo de Referência do Edital.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento, se os serviços foram prestados em conformidade com as especificações requeridas, após aceitação e atesto do executor/fiscal do serviço.

3.1.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelas empresas contratadas.

3.1.4. Zelar para que a **CONTRATADA** cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.



- 3.1.5. Efetuar a fiscalização dos serviços, procedendo ao atesto da NOTA FISCAL, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 3.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas.
- 3.1.7. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.
- 3.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 3.1.9. Comunicar à CONTRATADA quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato.
- 3.1.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre o descumprimento contratual e aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato.
- 3.1.11. Recusar Notas Fiscais que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.

### **3.2. São obrigações da CONTRATADA:**

- 3.2.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- 3.2.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;
- 3.2.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato.
- 3.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento.
- 3.2.5. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração do funcionário (quando for o caso), eventuais despesas com transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 3.2.6. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.
- 3.2.7. Comunicar verbal e imediatamente ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las a escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.
- 3.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 3.2.9. Aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões no valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, salvo o disposto no § 2º do mencionado artigo, assinando os aditivos no prazo definido pela Administração.
- 3.2.10. Caso haja interesse, de ambas as partes, na prorrogação do contrato, assinar os aditivos de prazo em tempo hábil.
- 3.2.11. Prestar os serviços objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1. A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas obedecerá aos valores estabelecidos no Decreto nº 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o ateste emitido pelo requisitante, responsável pelo recebimento dos trabalhos executados. O presente contrato tem o seu valor global com o total de **RS114.762,96 (Cento e quatorze mil, e setecentos e sessenta e dois reais, e noventa e seis centavos).**





Ficha 749 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 764 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

7.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS**

8.1. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

8.2. São responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato: **Flávio Diórgenes Cassimiro e Laura Fernanda Silva** e cada correspondente de sua secretaria;

8.3. O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital, devendo começar a execução em até 2 (dois) dias consecutivos, após o recebimento da Ordem de Serviço, que pode ser manifestada via contato telefônico;

8.3.1. O Setor de Engenharia fará planilha orçamentária com a previsão da carga horária para execução do serviço solicitado, após a finalização e conferência do trabalho, emitirá nova planilha com a medição dos serviços.

8.4. A ordem de classificação dos credenciados será realizada por sorteio durante a sessão;

8.5. A entrega da obra/serviço não efetuado no prazo determinado pelo secretário, sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;

8.6. Os serviços serão executados, no Município de Presidente Olegário, de segunda a sexta feira, excepcionalmente aos sábados;

8.7. Caso a execução do serviço da única chamada do dia seja realizada em menos de uma hora, será considerada a hora completa para efeitos de pagamento, ou seja, se ultrapassar de uma hora, contar-se-á a hora fracionada se assim se fizer;

8.8. O credenciado deverá usar equipamentos de sua propriedade tais como: colher de pedreiro, desempenadeira, furadeira, escada, compressor e outros necessários à execução dos serviços;

8.9. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável, para este fim especialmente designado;

8.10. O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços;

8.11. Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

AGILNO

20

R




9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.


## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 24 de março de 2022.

  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**  
Rherys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

  
**ALINO LUIZ DE MELO 24819549120**  
Alino Luiz de Melo


  
**NILDA MARIA DE SOUSA BORGES**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura,  
Desportos e Turismo

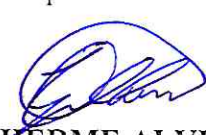
  
**GILMAR CAETANO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços  
Públicos

  
**VANESSA BEATRIZ BORGES QUEIROZ**  
Secretária Municipal de Saúde


  
**JÚLIO DOS REIS PEREIRA**  
Secretário Municipal de Agricultura,  
Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

  
**HÉLIO ROSA MARIA DA NATIVIDADE**  
Secretaria Municipal de Estradas e Transportes


  
**MATEUS ARAÚJO DE FREITAS**  
Secretaria Municipal de Administração

  
**GUILHERME ALVES E SILVA**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

TESTEMUNHAS: I -

  
Flavio Diogenes Cassimiro CPF: 127.566.176-95

II -

  
Laura Fernanda Silva CPF: 123.391.496-06



**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 119/2022**

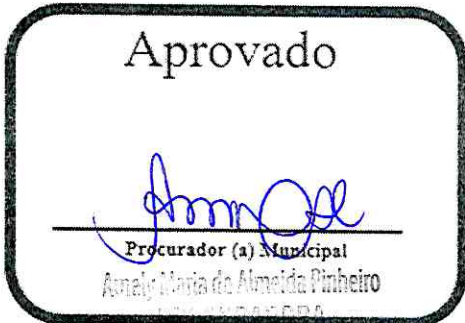
Processo licitatório nº.: 028/2022

Inexigibilidade nº.: 003/2022

Credenciamento nº.: 001/2022

Fiscal do Contrato: **Flavio Diorgenes Cassimiro.**

Gestor do Contrato: **Correspondente a cada secretaria**



Por este contrato de credenciamento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva, CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271,

Bairro Dona Bentay, CEP 38750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SILAS ALEXANDRE BENTO DE CASTRO 12550896602**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **42.342.088/0001-70**, situada na Rua Severino Mendes, nº 755, Bairro Planalto, **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, CEP 38750-000, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Silas Alexandre Bento de Castro, inscrito no CPF nº. 125.508.966-02, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal de nº. 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 028/2022 por meio da Inexigibilidade nº 003/2022 através do Credenciamento nº 001/2022, de acordo com o Decreto Municipal 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e demais normas pertinentes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES**

2.1. O presente contrato cujo objeto é **O CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVENTE NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, advindo do Processo Licitatório nº 028/2022, por meio da Inexigibilidade nº 003/2022 regido pelo disposto na Lei nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

2.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcritos, o Termo de Referência do Edital.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento, se os serviços foram prestados em conformidade com as especificações requeridas, após aceitação e atesto do executor/fiscal do serviço.

3.1.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelas empresas contratadas.

3.1.4. Zelar para que a **CONTRATADA** cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.



- 3.1.5. Efetuar a fiscalização dos serviços, procedendo ao atesto da NOTA FISCAL, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 3.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas.
- 3.1.7. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.
- 3.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 3.1.9. Comunicar à CONTRATADA quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato.
- 3.1.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre o descumprimento contratual e aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato.
- 3.1.11. Recusar Notas Fiscais que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.

### 3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- 3.2.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;
- 3.2.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato.
- 3.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento.
- 3.2.5. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração do funcionário (quando for o caso), eventuais despesas com transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 3.2.6. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.
- 3.2.7. Comunicar verbal e imediatamente ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las a escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.
- 3.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 3.2.9. Aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões no valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, salvo o disposto no § 2º do mencionado artigo, assinando os aditivos no prazo definido pela Administração.
- 3.2.10. Caso haja interesse, de ambas as partes, na prorrogação do contrato, assinar os aditivos de prazo em tempo hábil.
- 3.2.11. Prestar os serviços objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas obedecerá aos valores estabelecidos no Decreto nº 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o ateste emitido pelo requisitante, responsável pelo recebimento dos trabalhos executados. O presente contrato tem o seu valor global com o total de **R\$37.683,36 (Trinta e sete mil, e seiscentos e oitenta e três reais, e trinta e seis centavos).**



Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>SILAS ALEXANDRE BENTO DE CASTRO 12550896602</b>						
0002	SERVIÇO DE SERVENTE		2.808	HS	13,42	37.683,36
<b>Total do Fornecedor: 37.683,36</b>						

**4.1.1. Valor a ser pago pela hora trabalhada:**

R\$ 20,70 (vinte reais e setenta centavos) a hora trabalhada pelo pedreiro;  
R\$ 13,42 (treze reais e quarenta e dois centavos) a hora trabalhada pelo servente;  
R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos) a hora trabalhada pelo pintor e;  
R\$ 38,35 (trinta e oito reais e trinta e cinco centavos) a hora trabalhada pelo electricista.

**4.2. O pagamento será efetuado de acordo com as planilhas de medições apresentadas, em até 10 dias, após a entrega da Nota Fiscal,** através de crédito em conta bancária, devendo a empresa apresentar o número de conta (que deve ser jurídica) o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

**4.3.** Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

**4.4.** Somente serão efetuados pagamentos para as Notas Fiscais emitidas pelo credenciado vinculado ao processo 014/2021, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração. (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**5.1.** O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO**

**6.1.** Esta contratação terá vigência por 348 (trezentos e quarenta e oito) dias a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 07 de março de 2023.**

**6.2.** O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** A despesa com a contratação para todas as profissões, estimada de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) conforme planilha orçamentária de custos apresentada pela Divisão de Obras e Serviços Públicos, correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2022 e suas correspondentes nos anos posteriores, sendo:

Ficha 120 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 146 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 365 Fonte 2.64.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 487 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.




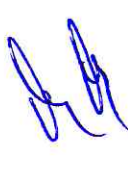


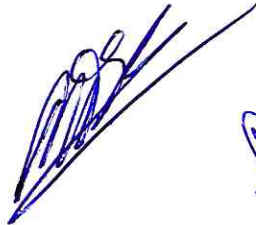

Ficha 569 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 579 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 581 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 653 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 749 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

*Silas*        



**Ficha 764 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.**

7.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS**

8.1. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

8.2. São responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato: **Flávio Diórgenes Cassimiro e Laura Fernanda Silva** e cada correspondente de sua secretaria;

8.3. O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital, devendo começar a execução em até 2 (dois) dias consecutivos, após o recebimento da Ordem de Serviço, que pode ser manifestada via contato telefônico;

8.3.1. O Setor de Engenharia fará planilha orçamentária com a previsão da carga horária para execução do serviço solicitado, após a finalização e conferência do trabalho, emitirá nova planilha com a medição dos serviços.

8.4. A ordem de classificação dos credenciados será realizada por sorteio durante a sessão;

8.5. A entrega da obra/serviço não efetuado no prazo determinado pelo secretário, sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;

8.6. Os serviços serão executados, no Município de Presidente Olegário, de segunda a sexta feira, excepcionalmente aos sábados;

8.7. Caso a execução do serviço da única chamada do dia seja realizada em menos de uma hora, será considerada a hora completa para efeitos de pagamento, ou seja, se ultrapassar de uma hora, contar-se-á a hora fracionada se assim se fizer;

8.8. O credenciado deverá usar equipamentos de sua propriedade tais como: colher de pedreiro, desempenadeira, furadeira, escada, compressor e outros necessários à execução dos serviços;

8.9. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável, para este fim especialmente designado;

8.10. O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços;

8.11. Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.

**9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;




9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.


## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.


Presidente Olegário/MG, 24 de março de 2022.

  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**  
Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

  
**SILAS ALEXANDRE BENTO DE CASTRO 12550896602**  
Silas Alexandre Bento de Castro


  
**NILDA MARIA DE SOUSA BORGES**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura,  
Desportos e Turismo


  
**GILMAR CAETANO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços  
Públicos

  
**VANESSA BEATRIZ BORGES QUEIROZ**  
Secretária Municipal de Saúde


  
**JÚLIO DOS REIS PEREIRA**  
Secretário Municipal de Agricultura,  
Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

  
**HÉLIO ROSA MARIA DA NATIVIDADE**  
Secretaria Municipal de Estradas e Transportes


  
**MATEUS ARAÚJO DE FREITAS**  
Secretaria Municipal de Administração

  
**GUILHERME ALVES E SILVA**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

TESTEMUNHAS: I -

  
Flavio Diorgenes Cassimiro CPF: 127.566.176-95

II -

  
Laura Fernanda Silva CPF: 123.391.496-06



**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 120/2022**

Processo licitatório nº.: 028/2022

Inexigibilidade nº.: 003/2022

Credenciamento nº.: 001/2022

Fiscal do Contrato: **Flavio Diorgenes Cassimiro.**

Gestor do Contrato: **Correspondente a cada secretaria**



Por este contrato de credenciamento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva, CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271,

Bairro Dona Bentã, CEP 38750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ADEMILTON PRIMO DA SILVA 05575777642**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **28.600.991/0001-62**, situada na Avenida Antônio Araújo, nº 1330, Bairro Taboca, **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, CEP 38750-000, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Ademilton Primo Da Silva, inscrito no CPF nº. 055.757.776-42, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal de nº. 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 028/2022 por meio da Inexigibilidade nº 003/2022 através do Credenciamento nº 001/2022, de acordo com o Decreto Municipal 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e demais normas pertinentes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES**

2.1. O presente contrato cujo objeto é **O CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, advindo do Processo Licitatório nº 028/2022, por meio da Inexigibilidade nº 003/2022 regido pelo disposto na Lei nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

2.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcritos, o Termo de Referência do Edital.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento, se os serviços foram prestados em conformidade com as especificações requeridas, após aceitação e atesto do executor/fiscal do serviço.

3.1.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelas empresas contratadas.

3.1.4. Zelar para que a **CONTRATADA** cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.



- 3.1.5. Efetuar a fiscalização dos serviços, procedendo ao atesto da NOTA FISCAL, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 3.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas.
- 3.1.7. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.
- 3.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 3.1.9. Comunicar à CONTRATADA quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato.
- 3.1.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre o descumprimento contratual e aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato.
- 3.1.11. Recusar Notas Fiscais que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.

### 3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- 3.2.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;
- 3.2.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato.
- 3.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento.
- 3.2.5. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração do funcionário (quando for o caso), eventuais despesas com transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 3.2.6. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.
- 3.2.7. Comunicar verbal e imediatamente ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las a escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.
- 3.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 3.2.9. Aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões no valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, salvo o disposto no § 2º do mencionado artigo, assinando os aditivos no prazo definido pela Administração.
- 3.2.10. Caso haja interesse, de ambas as partes, na prorrogação do contrato, assinar os aditivos de prazo em tempo hábil.
- 3.2.11. Prestar os serviços objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas obedecerá aos valores estabelecidos no Decreto nº 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o ateste emitido pelo requisitante, responsável pelo recebimento dos trabalhos executados. O presente contrato tem o seu valor global com o total de **RS107.686,80 (Cento e sete mil, e seiscentos e oitenta e seis reais, e oitenta centavos).**



Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>ADEMILTON PRIMO DA SILVA 05575777642</b>						
0004	SERVIÇO DE ELETRICISTA		2.808	HS	38,35	107.686,80
<b>Total do Fornecedor: 107.686,80</b>						

**4.1.1. Valor a ser pago pela hora trabalhada:**

R\$ 20,70 (vinte reais e setenta centavos) a hora trabalhada pelo pedreiro;

R\$ 13,42 (treze reais e quarenta e dois centavos) a hora trabalhada pelo servente;

R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos) a hora trabalhada pelo pintor e;

R\$ 38,35 (trinta e oito reais e trinta e cinco centavos) a hora trabalhada pelo eletricista.

**4.2. O pagamento será efetuado de acordo com as planilhas de medições apresentadas, em até 10 dias, após a entrega da Nota Fiscal,** através de crédito em conta bancária, devendo a empresa apresentar o número de conta (que deve ser jurídica) o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

**4.3.** Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

**4.4.** Somente serão efetuados pagamentos para as Notas Fiscais emitidas pelo credenciado vinculado ao processo 014/2021, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração. (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**5.1.** O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO**

**6.1.** Esta contratação terá vigência por 348 (trezentos e quarenta e oito) dias a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 07 de março de 2023.**

**6.2.** O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** A despesa com a contratação para todas as profissões, estimada de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) conforme planilha orçamentária de custos apresentada pela Divisão de Obras e Serviços Públicos, correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2022 e suas correspondentes nos anos posteriores, sendo:

Ficha 120 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 146 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 365 Fonte 2.64.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 487 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 569 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 579 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 581 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 653 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 749 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.



**Ficha 764 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.**

7.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS**

8.1. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

8.2. São responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato: **Flávio Diórgenes Cassimiro e Laura Fernanda Silva** e cada correspondente de sua secretaria;

8.3. O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital, devendo começar a execução em até 2 (dois) dias consecutivos, após o recebimento da Ordem de Serviço, que pode ser manifestada via contato telefônico;

8.3.1. O Setor de Engenharia fará planilha orçamentária com a previsão da carga horária para execução do serviço solicitado, após a finalização e conferência do trabalho, emitirá nova planilha com a medição dos serviços.

8.4. A ordem de classificação dos credenciados será realizada por sorteio durante a sessão;

8.5. A entrega da obra/serviço não efetuado no prazo determinado pelo secretário, sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;

8.6. Os serviços serão executados, no Município de Presidente Olegário, de segunda a sexta feira, excepcionalmente aos sábados;

8.7. Caso a execução do serviço da única chamada do dia seja realizada em menos de uma hora, será considerada a hora completa para efeitos de pagamento, ou seja, se ultrapassar de uma hora, contar-se-á a hora fracionada se assim se fizer;

8.8. O credenciado deverá usar equipamentos de sua propriedade tais como: colher de pedreiro, desempenadeira, furadeira, escada, compressor e outros necessários à execução dos serviços;

8.9. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável, para este fim especialmente designado;

8.10. O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços;

8.11. Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.

**9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;





9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.


## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 24 de março de 2022.

  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**  
Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

  
**ADEMILTON PRIMO DA SILVA**  
05575777642  
Ademilton Primo da Silva


  
**NILDA MARIA DE SOUSA BORGES**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura,  
Desportos e Turismo


  
**GILMAR CAETANO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços  
Públicos

  
**VANESSA BEATRIZ BORGES QUEIROZ**  
Secretária Municipal de Saúde


  
**JÚLIO DOS REIS PEREIRA**  
Secretário Municipal de Agricultura,  
Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

  
**HÉLIO ROSA MARIA DA NATIVIDADE**  
Secretaria Municipal de Estradas e Transportes

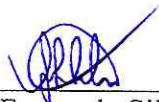
  
**MATEUS ARAÚJO DE FREITAS**  
Secretaria Municipal de Administração

  
**GUILHERME ALVES E SILVA**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

TESTEMUNHAS: I -

  
Flavio Diorgenes Cassimiro CPF: 127.566.176-95

II -

  
Laura Fernanda Silva CPF: 123.391.496-06



## CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 121/2022

Processo licitatório nº.: 028/2022

Inexigibilidade nº.: 003/2022

Credenciamento nº.: 001/2022

Fiscal do Contrato: **Flavio Diorgenes Cassimiro.**

Gestor do Contrato: **Correspondente a cada secretaria**



Por este contrato de credenciamento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva, CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271,

Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **JUNIO GERALDO BRAGA ARAUJO 08678136600**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **40.329.173/0001-72**, situada na Rua Prefeito João Pinheiro, nº 647, Bairro Barro Preto, **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, CEP 38750-000, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Junio Geraldo Braga Araujo, inscrito no CPF nº. 086.781.366-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal de nº. 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 028/2022 por meio da Inexigibilidade nº 003/2022 através do Credenciamento nº 001/2022, de acordo com o Decreto Municipal 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e demais normas pertinentes.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES

2.1. O presente contrato cujo objeto é **O CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, advindo do Processo Licitatório nº 028/2022, por meio da Inexigibilidade nº 003/2022 regido pelo disposto na Lei nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

2.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcritos, o Termo de Referência do Edital.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento, se os serviços foram prestados em conformidade com as especificações requeridas, após aceitação e atesto do executor/fiscal do serviço.

3.1.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelas empresas contratadas.

3.1.4. Zelar para que a **CONTRATADA** cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.



- 3.1.5. Efetuar a fiscalização dos serviços, procedendo ao atesto da NOTA FISCAL, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 3.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas.
- 3.1.7. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.
- 3.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 3.1.9. Comunicar à CONTRATADA quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato.
- 3.1.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre o descumprimento contratual e aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato.
- 3.1.11. Recusar Notas Fiscais que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.

### **3.2. São obrigações da CONTRATADA:**

- 3.2.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- 3.2.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;
- 3.2.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato.
- 3.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento.
- 3.2.5. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração do funcionário (quando for o caso), eventuais despesas com transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 3.2.6. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.
- 3.2.7. Comunicar verbal e imediatamente ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las a escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.
- 3.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 3.2.9. Aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões no valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, salvo o disposto no § 2º do mencionado artigo, assinando os aditivos no prazo definido pela Administração.
- 3.2.10. Caso haja interesse, de ambas as partes, na prorrogação do contrato, assinar os aditivos de prazo em tempo hábil.
- 3.2.11. Prestar os serviços objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1. A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas obedecerá aos valores estabelecidos no Decreto nº 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o ateste emitido pelo requisitante, responsável pelo recebimento dos trabalhos executados. O presente contrato tem o seu valor global com o total de **RS107.686,80 (Cento e sete mil, e seiscentos e oitenta e seis reais, e oitenta centavos).**

Junio



Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>JUNIO GERALDO BRAGA ARAUJO 08678136600</b>						
0004	SERVIÇO DE ELETRICISTA		2.808	HS	38,35	107.686,80
<b>Total do Fornecedor: 107.686,80</b>						

**4.1.1. Valor a ser pago pela hora trabalhada:**

R\$ 20,70 (vinte reais e setenta centavos) a hora trabalhada pelo pedreiro;  
R\$ 13,42 (treze reais e quarenta e dois centavos) a hora trabalhada pelo servente;  
R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos) a hora trabalhada pelo pintor e;  
R\$ 38,35 (trinta e oito reais e trinta e cinco centavos) a hora trabalhada pelo eletricista.

**4.2. O pagamento será efetuado de acordo com as planilhas de medições apresentadas, em até 10 dias, após a entrega da Nota Fiscal,** através de crédito em conta bancária, devendo a empresa apresentar o número de conta (que deve ser jurídica) o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

**4.3.** Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

**4.4.** Somente serão efetuados pagamentos para as Notas Fiscais emitidas pelo credenciado vinculado ao processo 014/2021, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração. (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**5.1.** O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO**

**6.1.** Esta contratação terá vigência por 348 (trezentos e quarenta e oito) dias a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 07 de março de 2023.**

**6.2.** O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** A despesa com a contratação para todas as profissões, estimada de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) conforme planilha orçamentária de custos apresentada pela Divisão de Obras e Serviços Públicos, correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2022 e suas correspondentes nos anos posteriores, sendo:

Ficha 120 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 146 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 365 Fonte 2.64.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 487 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 569 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 579 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 581 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 653 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 749 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Junio



Ficha 764 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

7.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS**

8.1. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

8.2. São responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato: **Flávio Diórgenes Cassimiro e Laura Fernanda Silva** e cada correspondente de sua secretaria;

8.3. O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital, devendo começar a execução em até 2 (dois) dias consecutivos, após o recebimento da Ordem de Serviço, que pode ser manifestada via contato telefônico;

8.3.1. O Setor de Engenharia fará planilha orçamentária com a previsão da carga horária para execução do serviço solicitado, após a finalização e conferência do trabalho, emitirá nova planilha com a medição dos serviços.

8.4. A ordem de classificação dos credenciados será realizada por sorteio durante a sessão;

8.5. A entrega da obra/serviço não efetuado no prazo determinado pelo secretário, sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;

8.6. Os serviços serão executados, no Município de Presidente Olegário, de segunda a sexta feira, excepcionalmente aos sábados;

8.7. Caso a execução do serviço da única chamada do dia seja realizada em menos de uma hora, será considerada a hora completa para efeitos de pagamento, ou seja, se ultrapassar de uma hora, contar-se-á a hora fracionada se assim se fizer;

8.8. O credenciado deverá usar equipamentos de sua propriedade tais como: colher de pedreiro, desempenadeira, furadeira, escada, compressor e outros necessários à execução dos serviços;

8.9. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável, para este fim especialmente designado;

8.10. O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços;

8.11. Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;




9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.


## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 24 de março de 2022.


  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**  
Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

  
**JUNIO GERALDO BRAGA ARAUJO**  
08678136600  
Junio Geraldo Braga Araujo

  
**NILDA MARIA DE SOUSA BORGES**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura,  
Desportos e Turismo


  
**GILMAR CAETANO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços  
Públicos

  
**VANESSA BEATRIZ BORGES QUEIROZ**  
Secretária Municipal de Saúde


  
**JÚLIO DOS REIS PEREIRA**  
Secretário Municipal de Agricultura,  
Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

  
**HÉLIO ROSA MARIA DA NATIVIDADE**  
Secretaria Municipal de Estradas e Transportes


  
**MATEUS ARAUJO DE FREITAS**  
Secretaria Municipal de Administração

  
**GUILHERME ALVES E SILVA**  
Secretária Municipal de Assistência Social

TESTEMUNHAS: I -

  
Flavio Diogenes Cassimiro CPF: 127.566.176-95

II -

  
Laura Fernanda Silva CPF: 123.391.496-06



**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 152/2022**

Processo licitatório nº.: 028/2022

Inexigibilidade nº.: 003/2022

Credenciamento nº.: 001/2022

Fiscal do Contrato: **Flavio Diorgenes Cassimiro.**

Gestor do Contrato: **Correspondente a cada secretaria**



Por este contrato de credenciamento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva, CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **EDER DE QUEIROZ 08498260639**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **36.615.043/0001-29**, situada na Rua Galena, nº 10, Bairro Galena, **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, CEP 38750-000, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Eder de Queiroz, inscrito no CPF nº. 084.982.606-39, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal de nº. 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 028/2022 por meio da Inexigibilidade nº 003/2022 através do Credenciamento nº 001/2022, de acordo com o Decreto Municipal 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e demais normas pertinentes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES**

2.1. O presente contrato cujo objeto é **O CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E DE PINTOR NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, advindo do Processo Licitatório nº 028/2022, por meio da Inexigibilidade nº 003/2022 regido pelo disposto na Lei nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

2.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcritos, o Termo de Referência do Edital.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento, se os serviços foram prestados em conformidade com as especificações requeridas, após aceitação e atesto do executor/fiscal do serviço.

3.1.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelas empresas contratadas.



- 3.1.4. Zelar para que a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 3.1.5. Efetuar a fiscalização dos serviços, procedendo ao atesto da NOTA FISCAL, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 3.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas.
- 3.1.7. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.
- 3.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 3.1.9. Comunicar à CONTRATADA quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato.
- 3.1.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre o descumprimento contratual e aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato.
- 3.1.11. Recusar Notas Fiscais que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.

### 3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- 3.2.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;
- 3.2.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato.
- 3.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento.
- 3.2.5. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração do funcionário (quando for o caso), eventuais despesas com transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 3.2.6. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.
- 3.2.7. Comunicar verbal e imediatamente ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las a escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.
- 3.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 3.2.9. Aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões no valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, salvo o disposto no § 2º do mencionado artigo, assinando os aditivos no prazo definido pela Administração.
- 3.2.10. Caso haja interesse, de ambas as partes, na prorrogação do contrato, assinar os aditivos de prazo em tempo hábil.
- 3.2.11. Prestar os serviços objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas obedecerá aos valores estabelecidos no Decreto nº 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o ateste emitido pelo requisitante, responsável pelo



recebimento dos trabalhos executados. O presente contrato tem o seu valor global com o total de **RS114.762,96 (Cento e quatorze mil e setecentos e sessenta e dois reais e seis centavos).**

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>EDER DE QUEIROZ 08498260639</b>						
0001	SERVIÇO DE PEDREIRO		2.808	HS	20,70	58.125,60
0003	SERVIÇO DE PINTOR		2.808	HS	20,17	56.637,36
<b>Total do Fornecedor:</b>						<b>114.762,96</b>

**4.1.1. Valor a ser pago pela hora trabalhada:**

- R\$ 20,70 (vinte reais e setenta centavos) a hora trabalhada pelo pedreiro;
- R\$ 13,42 (treze reais e quarenta e dois centavos) a hora trabalhada pelo servente;
- R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos) a hora trabalhada pelo pintor e;
- R\$ 38,35 (trinta reais e trinta e cinco centavos) a hora trabalhada pelo eletricista.

**4.2. O pagamento será efetuado de acordo com as planilhas de medições apresentadas, em até 10 dias, após a entrega da Nota Fiscal,** através de crédito em conta bancária, devendo a empresa apresentar o número de conta (que deve ser jurídica) o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

**4.3.** Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

**4.4.** Somente serão efetuados pagamentos para as Notas Fiscais emitidas pelo credenciado vinculado ao processo 014/2021, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração. (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**5.1.** O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO**

**6.1.** Esta contratação terá vigência por 335 (trezentos e trinta e cinco) dias a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 07 de março de 2023.**

**6.2.** O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** A despesa com a contratação para todas as profissões, estimada de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) conforme planilha orçamentária de custos apresentada pela Divisão de Obras e Serviços Públicos, correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2022 e suas correspondentes nos anos posteriores, sendo:

Ficha 120 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 146 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 365 Fonte 2.64.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 487 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 569 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 579 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 581 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 653 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

*Eder*



Ficha 749 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 764 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

7.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS**

8.1. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

8.2. São responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato: **Flávio Diórgenes Cassimiro e Laura Fernanda Silva** e cada correspondente de sua secretaria;

8.3. O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital, devendo começar a execução em até 2 (dois) dias consecutivos, após o recebimento da Ordem de Serviço, que pode ser manifestada via contato telefônico;

8.3.1. O Setor de Engenharia fará planilha orçamentária com a previsão da carga horária para execução do serviço solicitado, após a finalização e conferência do trabalho, emitirá nova planilha com a medição dos serviços.

8.4. A ordem de classificação dos credenciados será realizada por sorteio durante a sessão;

8.5. A entrega da obra/serviço não efetuado no prazo determinado pelo secretário, sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;

8.6. Os serviços serão executados, no Município de Presidente Olegário, de segunda a sexta feira, excepcionalmente aos sábados;

8.7. Caso a execução do serviço da única chamada do dia seja realizada em menos de uma hora, será considerada a hora completa para efeitos de pagamento, ou seja, se ultrapassar de uma hora, contar-se-á a hora fracionada se assim se fizer;

8.8. O credenciado deverá usar equipamentos de sua propriedade tais como: colher de pedreiro, desempenadeira, furadeira, escada, compressor e outros necessários à execução dos serviços;

8.9. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável, para este fim especialmente designado;

8.10. O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços;

8.11. Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;



9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.


## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 06 de abril de 2022.

  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**  
Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

  
**EDER DE QUEIROZ**  
08498260639  
Eder de Queiroz

  
**NILDA MARIA DE SOUSA BORGES**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura,  
Desportos e Turismo

  
**GILMAR CAETANO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços  
Públicos

  
**VANESSA BEATRIZ BORGES QUEIROZ**  
Secretária Municipal de Saúde


  
**JÚLIO DOS REIS PEREIRA**  
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária,  
Abastecimento e Meio Ambiente

  
**HÉLIO ROSA MARIA DA NATIVIDADE**  
Secretaria Municipal de Estradas e Transportes

  
**MATEUS ARAÚJO DE FREITAS**  
Secretaria Municipal de Administração

  
**GUILHERME ALVES E SILVA**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

TESTEMUNHAS: I -

  
Flavio Diogenes Cassimiro CPF: 127.566.176-95

II -

  
Laura Fernanda Silva CPF: 123.391.496-06



**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 153/2022**

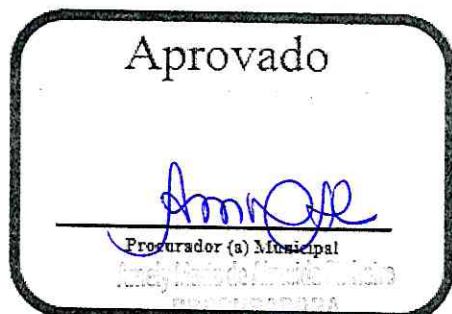
Processo licitatório nº.: 028/2022

Inexigibilidade nº.: 003/2022

Credenciamento nº.: 001/2022

Fiscal do Contrato: **Flavio Diorgenes Cassimiro.**

Gestor do Contrato: **Correspondente a cada secretaria**



Por este contrato de credenciamento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva, CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente

Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **TALLES GUILHERME RODRIGUES FERREIRA 02169892648**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. 42.670.247/0001-65, situada na Rua ERCINO SILVA, nº 1280, Bairro Andorinhas, **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, CEP 38750-000, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Talles Guilherme Rodrigues Ferreira, inscrito no CPF nº. 021.698.926-48, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal de nº. 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 028/2022 por meio da Inexigibilidade nº 003/2022 através do Credenciamento nº 001/2022, de acordo com o Decreto Municipal 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e demais normas pertinentes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES**

2.1. O presente contrato cujo objeto é **O CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVENTE E DE PINTOR NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, advindo do Processo Licitatório nº 028/2022, por meio da Inexigibilidade nº 003/2022 regido pelo disposto na Lei nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

2.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcritos, o Termo de Referência do Edital.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento, se os serviços foram prestados em conformidade com as especificações requeridas, após aceitação e atesto do executor/fiscal do serviço.

3.1.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelas empresas contratadas.

Talles



- 3.1.4. Zelar para que a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 3.1.5. Efetuar a fiscalização dos serviços, procedendo ao atesto da NOTA FISCAL, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 3.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas.
- 3.1.7. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.
- 3.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 3.1.9. Comunicar à CONTRATADA quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato.
- 3.1.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre o descumprimento contratual e aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato.
- 3.1.11. Recusar Notas Fiscais que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.

### **3.2. São obrigações da CONTRATADA:**

- 3.2.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- 3.2.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;
- 3.2.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato.
- 3.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento.
- 3.2.5. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração do funcionário (quando for o caso), eventuais despesas com transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 3.2.6. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.
- 3.2.7. Comunicar verbal e imediatamente ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las a escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.
- 3.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 3.2.9. Aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões no valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, salvo o disposto no § 2º do mencionado artigo, assinando os aditivos no prazo definido pela Administração.
- 3.2.10. Caso haja interesse, de ambas as partes, na prorrogação do contrato, assinar os aditivos de prazo em tempo hábil.
- 3.2.11. Prestar os serviços objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1. A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas obedecerá aos valores estabelecidos no Decreto nº 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o ateste emitido pelo requisitante, responsável pelo



recebimento dos trabalhos executados. O presente contrato tem o seu valor global com o total de **R\$94.320,72 (Noventa e quatro mil e trezentos e vinte reais e setenta e dois centavos).**

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>TALLES GUILHERME RODRIGUES FERREIRA 02169892648</b>						
0002	SERVIÇO DE SERVENTE		2.808	HS	13,42	37.683,36
0003	SERVIÇO DE PINTOR		2.808	HS	20,17	56.637,36
<b>Total do Fornecedor:</b>						<b>94.320,72</b>

**4.1.1. Valor a ser pago pela hora trabalhada:**

- R\$ 20,70 (vinte reais e setenta centavos) a hora trabalhada pelo pedreiro;
- R\$ 13,42 (treze reais e quarenta e dois centavos) a hora trabalhada pelo servente;
- R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos) a hora trabalhada pelo pintor e;
- R\$ 38,35 (trinta reais e trinta e cinco centavos) a hora trabalhada pelo electricista.

**4.2. O pagamento será efetuado de acordo com as planilhas de medições apresentadas, em até 10 dias, após a entrega da Nota Fiscal,** através de crédito em conta bancária, devendo a empresa apresentar o número de conta (que deve ser jurídica) o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

**4.3.** Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

**4.4.** Somente serão efetuados pagamentos para as Notas Fiscais emitidas pelo credenciado vinculado ao processo 014/2021, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração. (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**5.1.** O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO**

**6.1.** Esta contratação terá vigência por 335 (trezentos e trinta e cinco) dias a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 07 de março de 2023.**

**6.2.** O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** A despesa com a contratação para todas as profissões, estimada de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) conforme planilha orçamentária de custos apresentada pela Divisão de Obras e Serviços Públicos, correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2022 e suas correspondentes nos anos posteriores, sendo:

Ficha 120 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 146 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 365 Fonte 2.64.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 487 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 569 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 579 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 581 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 653 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.



Ficha 749 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 764 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

7.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS**

8.1. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

8.2. São responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato: **Flávio Diórgenes Cassimiro e Laura Fernanda Silva** e cada correspondente de sua secretaria;

8.3. O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital, devendo começar a execução em até 2 (dois) dias consecutivos, após o recebimento da Ordem de Serviço, que pode ser manifestada via contato telefônico;

8.3.1. O Setor de Engenharia fará planilha orçamentária com a previsão da carga horária para execução do serviço solicitado, após a finalização e conferência do trabalho, emitirá nova planilha com a medição dos serviços.

8.4. A ordem de classificação dos credenciados será realizada por sorteio durante a sessão;

8.5. A entrega da obra/serviço não efetuado no prazo determinado pelo secretário, sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;

8.6. Os serviços serão executados, no Município de Presidente Olegário, de segunda a sexta feira, excepcionalmente aos sábados;

8.7. Caso a execução do serviço da única chamada do dia seja realizada em menos de uma hora, será considerada a hora completa para efeitos de pagamento, ou seja, se ultrapassar de uma hora, contar-se-á a hora fracionada se assim se fizer;

8.8. O credenciado deverá usar equipamentos de sua propriedade tais como: colher de pedreiro, desempenadeira, furadeira, escada, compressor e outros necessários à execução dos serviços;

8.9. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável, para este fim especialmente designado;

8.10. O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços;

8.11. Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;




9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.


## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO


10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 06 de abril de 2022.


  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**  
Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

  
**TALLES GUILHERME RODRIGUES FERREIRA 02169892648**  
Talles Guilherme Rodrigues Ferreira


  
**NILDA MARIA DE SOUSA BORGES**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura,  
Desportos e Turismo


  
**GILMAR CAETANO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços  
Públicos

  
**VANESSA BEATRIZ BORGES QUEIROZ**  
Secretária Municipal de Saúde


  
**JÚLIO DOS REIS PEREIRA**  
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária,  
Abastecimento e Meio Ambiente

  
**HÉLIO ROSA MARIA DA NATIVIDADE**  
Secretaria Municipal de Estradas e Transportes


  
**MATEUS ARAÚJO DE FREITAS**  
Secretaria Municipal de Administração

  
**GUILHERME ALVES E SILVA**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

TESTEMUNHAS: I -

  
Flavio Diorgenes Cassimiro CPF: 127.566.176-95

II -

  
Laura Fernanda Silva CPF: 123.391.496-06



**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 154/2022**

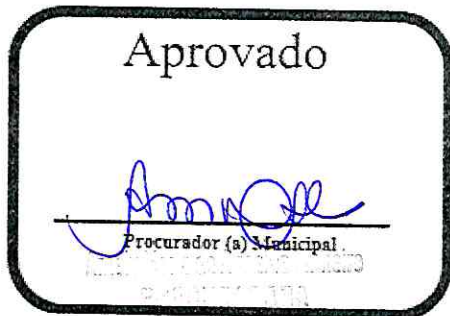
Processo licitatório nº.: 028/2022

Inexigibilidade nº.: 003/2022

Credenciamento nº.: 001/2022

Fiscal do Contrato: **Flavio Diorgenes Cassimiro.**

Gestor do Contrato: **Correspondente a cada secretaria**



Por este contrato de credenciamento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva, CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **IGOR DANIEL PAULINO TEODORO SANTOS 14463694639**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 45.140.537/0001-95, situada na Rua MARIA PINHEIRO, nº 1116, Bairro Andorinhas, **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, CEP 38750-000, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Igor Daniel Paulino Teodoro Santos, inscrito no CPF nº. 144.636.946-39, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal de nº. 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 028/2022 por meio da Inexigibilidade nº 003/2022 através do Credenciamento nº 001/2022, de acordo com o Decreto Municipal 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e demais normas pertinentes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES**

2.1. O presente contrato cujo objeto é **O CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTOR NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, advindo do Processo Licitatório nº 028/2022, por meio da Inexigibilidade nº 003/2022 regido pelo disposto na Lei nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

2.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcritos, o Termo de Referência do Edital.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento, se os serviços foram prestados em conformidade com as especificações requeridas, após aceitação e atesto do executor/fiscal do serviço.

3.1.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelas empresas contratadas.

Sepr Daniel



- 3.1.4. Zelar para que a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 3.1.5. Efetuar a fiscalização dos serviços, procedendo ao atesto da NOTA FISCAL, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 3.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas.
- 3.1.7. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.
- 3.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 3.1.9. Comunicar à CONTRATADA quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato.
- 3.1.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre o descumprimento contratual e aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato.
- 3.1.11. Recusar Notas Fiscais que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.

### 3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- 3.2.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;
- 3.2.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato.
- 3.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento.
- 3.2.5. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração do funcionário (quando for o caso), eventuais despesas com transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 3.2.6. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.
- 3.2.7. Comunicar verbal e imediatamente ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las a escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.
- 3.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 3.2.9. Aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões no valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, salvo o disposto no § 2º do mencionado artigo, assinando os aditivos no prazo definido pela Administração.
- 3.2.10. Caso haja interesse, de ambas as partes, na prorrogação do contrato, assinar os aditivos de prazo em tempo hábil.
- 3.2.11. Prestar os serviços objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas obedecerá aos valores estabelecidos no Decreto nº 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o ateste emitido pelo requisitante, responsável pelo





recebimento dos trabalhos executados. O presente contrato tem o seu valor global com o total de **R\$56.637,36 (Cinquenta e seis mil e seiscentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos)**.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>IGOR DANIEL PAULINO TEODORO SANTOS 14463694639</b>						
0003	SERVIÇO DE PINTOR		2.808	HS	20,17	56.637,36
<b>Total do Fornecedor: 56.637,36</b>						

**4.1.1. Valor a ser pago pela hora trabalhada:**

- R\$ 20,70 (vinte reais e setenta centavos) a hora trabalhada pelo pedreiro;
- R\$ 13,42 (treze reais e quarenta e dois centavos) a hora trabalhada pelo servente;
- R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos) a hora trabalhada pelo pintor e;
- R\$ 38,35 (trinta reais e trinta e cinco centavos) a hora trabalhada pelo electricista.

**4.2. O pagamento será efetuado de acordo com as planilhas de medições apresentadas, em até 10 dias, após a entrega da Nota Fiscal**, através de crédito em conta bancária, devendo a empresa apresentar o número de conta (que deve ser jurídica) o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

**4.3.** Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

**4.4.** Somente serão efetuados pagamentos para as Notas Fiscais emitidas pelo credenciado vinculado ao processo 014/2021, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração. (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**5.1.** O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO**

**6.1.** Esta contratação terá vigência por 335 (trezentos e trinta e cinco) dias a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 07 de março de 2023**.

**6.2.** O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** A despesa com a contratação para todas as profissões, estimada de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) conforme planilha orçamentária de custos apresentada pela Divisão de Obras e Serviços Públicos, correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2022 e suas correspondentes nos anos posteriores, sendo:

Ficha 120 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 146 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 365 Fonte 2.64.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 487 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 569 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 579 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 581 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 653 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 749 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

*Igor Daniel*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**Ficha 764 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.**

7.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS**

8.1. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

8.2. São responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato: **Flávio Diórgenes Cassimiro e Laura Fernanda Silva** e cada correspondente de sua secretaria;

8.3. O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital, devendo começar a execução em até 2 (dois) dias consecutivos, após o recebimento da Ordem de Serviço, que pode ser manifestada via contato telefônico;

8.3.1. O Setor de Engenharia fará planilha orçamentária com a previsão da carga horária para execução do serviço solicitado, após a finalização e conferência do trabalho, emitirá nova planilha com a medição dos serviços.

8.4. A ordem de classificação dos credenciados será realizada por sorteio durante a sessão;

8.5. A entrega da obra/serviço não efetuado no prazo determinado pelo secretário, sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;

8.6. Os serviços serão executados, no Município de Presidente Olegário, de segunda a sexta feira, excepcionalmente aos sábados;

8.7. Caso a execução do serviço da única chamada do dia seja realizada em menos de uma hora, será considerada a hora completa para efeitos de pagamento, ou seja, se ultrapassar de uma hora, contar-se-á a hora fracionada se assim se fizer;

8.8. O credenciado deverá usar equipamentos de sua propriedade tais como: colher de pedreiro, desempenadeira, furadeira, escada, compressor e outros necessários à execução dos serviços;

8.9. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável, para este fim especialmente designado;

8.10. O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços;

8.11. Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.

**9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

*Sízer Daniel*

*[Handwritten signatures and initials]*



9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 06 de abril de 2022.

  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**  
Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

  
**IGOR DANIEL PAULINO TEODORO SANTOS 14463694639**  
Igor Daniel Paulino Teodoro Santos

  
**NILDA MARIA DE SOUSA BORGES**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura,  
Desportos e Turismo

  
**GILMAR CAETANO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços  
Públicos

  
**VANESSA BEATRIZ BORGES QUEIROZ**  
Secretária Municipal de Saúde

  
**JÚLIO DOS REIS PEREIRA**  
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária,  
Abastecimento e Meio Ambiente

  
**HÉLIO ROSA MARIA DA NATIVIDADE**  
Secretaria Municipal de Estradas e Transportes

  
**MATEUS ARAÚJO DE FREITAS**  
Secretaria Municipal de Administração

  
**GUILHERME ALVES E SILVA**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

TESTEMUNHAS: I -   
Flavio Diorgenes Cassimiro CPF: 127.566.176-95

II -   
Laura Fernanda Silva CPF: 123.391.496-06



**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 155/2022**

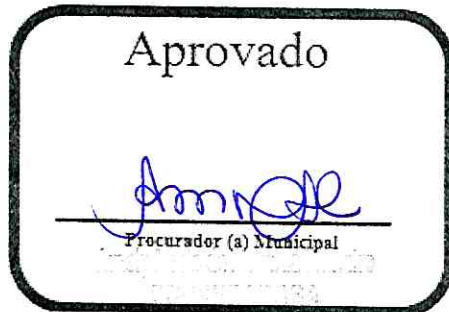
Processo licitatório nº.: 028/2022

Inexigibilidade nº.: 003/2022

Credenciamento nº.: 001/2022

Fiscal do Contrato: **Flavio Diorgenes Cassimiro.**

Gestor do Contrato: **Correspondente a cada secretaria**



Por este contrato de credenciamento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva, CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ALDO JUNIOR DE OLIVEIRA 10937059650**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **44.583.315/0001-84**, situada na Rua Tabocas, nº 8280, Bairro Taboca, **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, CEP 38750-000, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Aldo Junior De Oliveira, inscrito no CPF nº. 109.370.596-50, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal de nº. 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 028/2022 por meio da Inexigibilidade nº 003/2022 através do Credenciamento nº 001/2022, de acordo com o Decreto Municipal 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e demais normas pertinentes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES**

2.1. O presente contrato cujo objeto é **O CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVENTE NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, advindo do Processo Licitatório nº 028/2022, por meio da Inexigibilidade nº 003/2022 regido pelo disposto na Lei nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

2.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcritos, o Termo de Referência do Edital.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento, se os serviços foram prestados em conformidade com as especificações requeridas, após aceitação e atesto do executor/fiscal do serviço.

3.1.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelas empresas contratadas.



- 3.1.4. Zelar para que a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 3.1.5. Efetuar a fiscalização dos serviços, procedendo ao atesto da NOTA FISCAL, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 3.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas.
- 3.1.7. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.
- 3.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 3.1.9. Comunicar à CONTRATADA quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato.
- 3.1.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre o descumprimento contratual e aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato.
- 3.1.11. Recusar Notas Fiscais que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.

### 3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- 3.2.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;
- 3.2.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato.
- 3.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento.
- 3.2.5. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração do funcionário (quando for o caso), eventuais despesas com transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 3.2.6. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.
- 3.2.7. Comunicar verbal e imediatamente ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las a escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.
- 3.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 3.2.9. Aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões no valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, salvo o disposto no § 2º do mencionado artigo, assinando os aditivos no prazo definido pela Administração.
- 3.2.10. Caso haja interesse, de ambas as partes, na prorrogação do contrato, assinar os aditivos de prazo em tempo hábil.
- 3.2.11. Prestar os serviços objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas obedecerá aos valores estabelecidos no Decreto nº 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o ateste emitido pelo requisitante, responsável pelo



recebimento dos trabalhos executados. O presente contrato tem o seu valor global com o total de **RS37.683,36 (Trinta e sete mil e seiscentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos)**.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>ALDO JUNIOR DE OLIVEIRA 10937059650</b>						
0002	SERVIÇO DE SERVENTE		2.808	HS	13,42	37.683,36
<b>Total do Fornecedor: 37.683,36</b>						

**4.1.1. Valor a ser pago pela hora trabalhada:**

- R\$ 20,70 (vinte reais e setenta centavos) a hora trabalhada pelo pedreiro;
- R\$ 13,42 (treze reais e quarenta e dois centavos) a hora trabalhada pelo servente;
- R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos) a hora trabalhada pelo pintor e;
- R\$ 38,35 (trinta reais e trinta e cinco centavos) a hora trabalhada pelo electricista.

**4.2. O pagamento será efetuado de acordo com as planilhas de medições apresentadas, em até 10 dias, após a entrega da Nota Fiscal,** através de crédito em conta bancária, devendo a empresa apresentar o número de conta (que deve ser jurídica) o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

**4.3.** Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

**4.4.** Somente serão efetuados pagamentos para as Notas Fiscais emitidas pelo credenciado vinculado ao processo 014/2021, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração. (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**5.1.** O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO**

**6.1.** Esta contratação terá vigência por 335 (trezentos e trinta e cinco) dias a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 07 de março de 2023.**

**6.2.** O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** A despesa com a contratação para todas as profissões, estimada de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) conforme planilha orçamentária de custos apresentada pela Divisão de Obras e Serviços Públicos, correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2022 e suas correspondentes nos anos posteriores, sendo:

- Ficha 120 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.
- Ficha 146 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.
- Ficha 365 Fonte 2.64.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.
- Ficha 487 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.
- Ficha 569 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.
- Ficha 579 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.
- Ficha 581 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.
- Ficha 653 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.
- Ficha 749 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.



Ficha 764 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

7.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS**

8.1. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

8.2. São responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato: **Flávio Diórgenes Cassimiro e Laura Fernanda Silva** e cada correspondente de sua secretaria;

8.3. O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital, devendo começar a execução em até 2 (dois) dias consecutivos, após o recebimento da Ordem de Serviço, que pode ser manifestada via contato telefônico;

8.3.1. O Setor de Engenharia fará planilha orçamentária com a previsão da carga horária para execução do serviço solicitado, após a finalização e conferência do trabalho, emitirá nova planilha com a medição dos serviços.

8.4. A ordem de classificação dos credenciados será realizada por sorteio durante a sessão;

8.5. A entrega da obra/serviço não efetuado no prazo determinado pelo secretário, sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;

8.6. Os serviços serão executados, no Município de Presidente Olegário, de segunda a sexta feira, excepcionalmente aos sábados;

8.7. Caso a execução do serviço da única chamada do dia seja realizada em menos de uma hora, será considerada a hora completa para efeitos de pagamento, ou seja, se ultrapassar de uma hora, contar-se-á a hora fracionada se assim se fizer;

8.8. O credenciado deverá usar equipamentos de sua propriedade tais como: colher de pedreiro, desempenadeira, furadeira, escada, compressor e outros necessários à execução dos serviços;

8.9. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável, para este fim especialmente designado;

8.10. O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços;

8.11. Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;




9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.


## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 06 de abril de 2022.


  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**  
Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

  
**ALDO JUNIOR DE OLIVEIRA**  
10937059650  
Aldo Junior De Oliveira

  
**NILDA MARIA DE SOUSA BORGES**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura,  
Desportos e Turismo


  
**GILMAR CAETANO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços  
Públicos

  
**VANESSA BEATRIZ BORGES QUEIROZ**  
Secretária Municipal de Saúde


  
**JÚLIO DOS REIS PEREIRA**  
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária,  
Abastecimento e Meio Ambiente

  
**HÉLIO ROSA MARIA DA NATIVIDADE**  
Secretaria Municipal de Estradas e Transportes


  
**MATEUS ARAÚJO DE FREITAS**  
Secretaria Municipal de Administração

  
**GUILHERME ALVES E SILVA**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

TESTEMUNHAS: I -

  
Flavio Diógenes Cassimiro CPF: 127.566.176-95

II -

  
Laura Fernanda Silva CPF: 123.391.496-06



**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 156/2022**

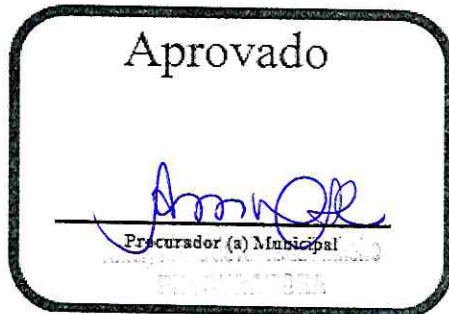
Processo licitatório nº.: 028/2022

Inexigibilidade nº.: 003/2022

Credenciamento nº.: 001/2022

Fiscal do Contrato: **Flavio Diorgenes Cassimiro.**

Gestor do Contrato: **Correspondente a cada secretaria**



Por este contrato de credenciamento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva, CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente

Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **JONATHAS DAVID GONÇALVES DOS SANTOS 05767084106**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. 40.607.825/0001-93, situada na Rua Galena, nº 3040, Bairro Galena, **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, CEP 38750-000, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Jonathas David Gonçalves dos Santos, inscrito no CPF nº. 057.670.841-06, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal de nº. 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 028/2022 por meio da Inexigibilidade nº 003/2022 através do Credenciamento nº 001/2022, de acordo com o Decreto Municipal 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e demais normas pertinentes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES**

2.1. O presente contrato cujo objeto é **O CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVENTE NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, advindo do Processo Licitatório nº 028/2022, por meio da Inexigibilidade nº 003/2022 regido pelo disposto na Lei nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

2.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcritos, o Termo de Referência do Edital.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento, se os serviços foram prestados em conformidade com as especificações requeridas, após aceitação e atesto do executor/fiscal do serviço.

3.1.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelas empresas contratadas.



- 3.1.4. Zelar para que a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 3.1.5. Efetuar a fiscalização dos serviços, procedendo ao atesto da NOTA FISCAL, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 3.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas.
- 3.1.7. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.
- 3.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 3.1.9. Comunicar à CONTRATADA quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato.
- 3.1.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre o descumprimento contratual e aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato.
- 3.1.11. Recusar Notas Fiscais que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.

### 3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- 3.2.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;
- 3.2.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato.
- 3.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento.
- 3.2.5. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração do funcionário (quando for o caso), eventuais despesas com transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 3.2.6. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.
- 3.2.7. Comunicar verbal e imediatamente ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las a escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.
- 3.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 3.2.9. Aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões no valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, salvo o disposto no § 2º do mencionado artigo, assinando os aditivos no prazo definido pela Administração.
- 3.2.10. Caso haja interesse, de ambas as partes, na prorrogação do contrato, assinar os aditivos de prazo em tempo hábil.
- 3.2.11. Prestar os serviços objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas obedecerá aos valores estabelecidos no Decreto nº 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o ateste emitido pelo requisitante, responsável pelo

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left, several smaller ones in the middle, and a signature on the right.



recebimento dos trabalhos executados. O presente contrato tem o seu valor global com o total de **RS37.683,36 (Trinta e sete mil e seiscentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos)**.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>JONATHAS DAVID GONÇALVES DOS SANTOS 05767084106</b>						
0002	SERVIÇO DE SERVENTE		2.808	HS	13,42	37.683,36
<b>Total do Fornecedor: 37.683,36</b>						

**4.1.1. Valor a ser pago pela hora trabalhada:**

R\$ 20,70 (vinte reais e setenta centavos) a hora trabalhada pelo pedreiro;  
R\$ 13,42 (treze reais e quarenta e dois centavos) a hora trabalhada pelo servente;  
R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos) a hora trabalhada pelo pintor e;  
R\$ 38,35 (trinta reais e trinta e cinco centavos) a hora trabalhada pelo eletricista.

**4.2. O pagamento será efetuado de acordo com as planilhas de medições apresentadas, em até 10 dias, após a entrega da Nota Fiscal,** através de crédito em conta bancária, devendo a empresa apresentar o número de conta (que deve ser jurídica) o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

**4.3.** Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

**4.4.** Somente serão efetuados pagamentos para as Notas Fiscais emitidas pelo credenciado vinculado ao processo 014/2021, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração. (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**5.1.** O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO**

**6.1.** Esta contratação terá vigência por 335 (trezentos e trinta e cinco) dias a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 07 de março de 2023.**

**6.2.** O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** A despesa com a contratação para todas as profissões, estimada de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) conforme planilha orçamentária de custos apresentada pela Divisão de Obras e Serviços Públicos, correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2022 e suas correspondentes nos anos posteriores, sendo:

Ficha 120 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 146 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 365 Fonte 2.64.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 487 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 569 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 579 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

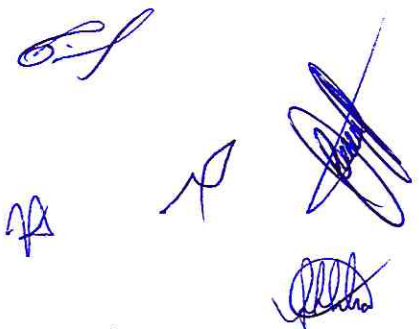
Ficha 581 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 653 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 749 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

  
Jonathas David Gonçalves dos Santos







Ficha 764 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

7.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS**

8.1. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

8.2. São responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato: **Flávio Diórgenes Cassimiro e Laura Fernanda Silva** e cada correspondente de sua secretaria;

8.3. O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital, devendo começar a execução em até 2 (dois) dias consecutivos, após o recebimento da Ordem de Serviço, que pode ser manifestada via contato telefônico;

8.3.1. O Setor de Engenharia fará planilha orçamentária com a previsão da carga horária para execução do serviço solicitado, após a finalização e conferência do trabalho, emitirá nova planilha com a medição dos serviços.

8.4. A ordem de classificação dos credenciados será realizada por sorteio durante a sessão;

8.5. A entrega da obra/serviço não efetuado no prazo determinado pelo secretário, sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;

8.6. Os serviços serão executados, no Município de Presidente Olegário, de segunda a sexta feira, excepcionalmente aos sábados;

8.7. Caso a execução do serviço da única chamada do dia seja realizada em menos de uma hora, será considerada a hora completa para efeitos de pagamento, ou seja, se ultrapassar de uma hora, contar-se-á a hora fracionada se assim se fizer;

8.8. O credenciado deverá usar equipamentos de sua propriedade tais como: colher de pedreiro, desempenadeira, furadeira, escada, compressor e outros necessários à execução dos serviços;

8.9. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável, para este fim especialmente designado;

8.10. O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços;

8.11. Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;



9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.


## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 06 de abril de 2022.


  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**  
Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

  
**JONATHAS DAVID GONÇALVES DOS SANTOS 05767084106**  
Jonathas David Gonçalves dos Santos


  
**NILDA MARIA DE SOUSA BORGES**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura,  
Desportos e Turismo

  
**GILMAR CAETANO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços  
Públicos

  
**VANESSA BEATRIZ BORGES QUEIROZ**  
Secretária Municipal de Saúde


  
**JÚLIO DOS REIS PEREIRA**  
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária,  
Abastecimento e Meio Ambiente

  
**HÉLIO ROSA MARIA DA NATIVIDADE**  
Secretaria Municipal de Estradas e Transportes

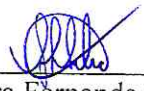
  
**MATEUS ARAÚJO DE FREITAS**  
Secretaria Municipal de Administração

  
**GUILHERME ALVES E SILVA**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

TESTEMUNHAS: I -

  
Flavio Diógenes Cassimiro CPF: 127.566.176-95

II -

  
Laura Fernanda Silva CPF: 123.391.496-06



**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 157/2022**

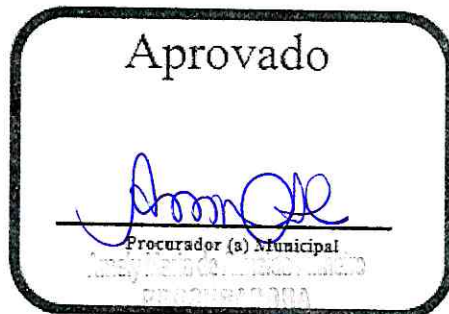
Processo licitatório nº.: 028/2022

Inexigibilidade nº.: 003/2022

Credenciamento nº.: 001/2022

Fiscal do Contrato: **Flavio Diorgenes Cassimiro.**

Gestor do Contrato: **Correspondente a cada secretaria**



Por este contrato de credenciamento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva, CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente

Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **JHONATA LUIZ DA SILVA 14456371625**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **41.124.712/0001-08**, situada na Rua Lizeta Braga Rodrigues, nº 63, Bairro Mateus Caixeta, **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, CEP 38750-000, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Jhonata Luiz da Silva, inscrito no CPF nº. 144.563.716-25, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal de nº. 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 028/2022 por meio da Inexigibilidade nº 003/2022 através do Credenciamento nº 001/2022, de acordo com o Decreto Municipal 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e demais normas pertinentes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES**

2.1. O presente contrato cujo objeto é **O CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVENTE NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, advindo do Processo Licitatório nº 028/2022, por meio da Inexigibilidade nº 003/2022 regido pelo disposto na Lei nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

2.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcritos, o Termo de Referência do Edital.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento, se os serviços foram prestados em conformidade com as especificações requeridas, após aceitação e atesto do executor/fiscal do serviço.

3.1.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelas empresas contratadas.

67  
A  
Jhonata Luiz da Silva  
A  
A  
A  
A  
A



- 3.1.4. Zelar para que a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 3.1.5. Efetuar a fiscalização dos serviços, procedendo ao atesto da NOTA FISCAL, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 3.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas.
- 3.1.7. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.
- 3.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 3.1.9. Comunicar à CONTRATADA quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato.
- 3.1.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre o descumprimento contratual e aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato.
- 3.1.11. Recusar Notas Fiscais que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.

### 3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- 3.2.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;
- 3.2.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato.
- 3.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento.
- 3.2.5. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração do funcionário (quando for o caso), eventuais despesas com transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 3.2.6. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.
- 3.2.7. Comunicar verbal e imediatamente ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las a escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.
- 3.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 3.2.9. Aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões no valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, salvo o disposto no § 2º do mencionado artigo, assinando os aditivos no prazo definido pela Administração.
- 3.2.10. Caso haja interesse, de ambas as partes, na prorrogação do contrato, assinar os aditivos de prazo em tempo hábil.
- 3.2.11. Prestar os serviços objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas obedecerá aos valores estabelecidos no Decreto nº 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o ateste emitido pelo requisitante, responsável pelo



recebimento dos trabalhos executados. O presente contrato tem o seu valor global com o total de **RS37.683,36 (Trinta e sete mil e seiscentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos)**.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>JHONATA LUIZ DA SILVA 14456371625</b>						
0002	SERVIÇO DE SERVENTE		2.808	HS	13,42	37.683,36
<b>Total do Fornecedor:</b>						<b>37.683,36</b>

**4.1.1. Valor a ser pago pela hora trabalhada:**

R\$ 20,70 (vinte reais e setenta centavos) a hora trabalhada pelo pedreiro;  
R\$ 13,42 (treze reais e quarenta e dois centavos) a hora trabalhada pelo servente;  
R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos) a hora trabalhada pelo pintor e;  
R\$ 38,35 (trinta reais e trinta e cinco centavos) a hora trabalhada pelo electricista.

**4.2. O pagamento será efetuado de acordo com as planilhas de medições apresentadas, em até 10 dias, após a entrega da Nota Fiscal,** através de crédito em conta bancária, devendo a empresa apresentar o número de conta (que deve ser jurídica) o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

**4.3.** Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

**4.4.** Somente serão efetuados pagamentos para as Notas Fiscais emitidas pelo credenciado vinculado ao processo 014/2021, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração. (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**5.1.** O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO**

**6.1.** Esta contratação terá vigência por 335 (trezentos e trinta e cinco) dias a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 07 de março de 2023.**

**6.2.** O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** A despesa com a contratação para todas as profissões, estimada de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) conforme planilha orçamentária de custos apresentada pela Divisão de Obras e Serviços Públicos, correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2022 e suas correspondentes nos anos posteriores, sendo:

Ficha 120 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.  
Ficha 146 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.  
Ficha 365 Fonte 2.64.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.  
Ficha 487 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.  
Ficha 569 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.  
Ficha 579 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.  
Ficha 581 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.  
Ficha 653 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.  
Ficha 749 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

*Jhonata Luiz da Silva*



Ficha 764 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

7.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS**

8.1. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

8.2. São responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato: **Flávio Diórgenes Cassimiro e Laura Fernanda Silva** e cada correspondente de sua secretaria;

8.3. O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital, devendo começar a execução em até 2 (dois) dias consecutivos, após o recebimento da Ordem de Serviço, que pode ser manifestada via contato telefônico;

8.3.1. O Setor de Engenharia fará planilha orçamentária com a previsão da carga horária para execução do serviço solicitado, após a finalização e conferência do trabalho, emitirá nova planilha com a medição dos serviços.

8.4. A ordem de classificação dos credenciados será realizada por sorteio durante a sessão;

8.5. A entrega da obra/serviço não efetuado no prazo determinado pelo secretário, sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;

8.6. Os serviços serão executados, no Município de Presidente Olegário, de segunda a sexta feira, excepcionalmente aos sábados;

8.7. Caso a execução do serviço da única chamada do dia seja realizada em menos de uma hora, será considerada a hora completa para efeitos de pagamento, ou seja, se ultrapassar de uma hora, contar-se-á a hora fracionada se assim se fizer;

8.8. O credenciado deverá usar equipamentos de sua propriedade tais como: colher de pedreiro, desempenadeira, furadeira, escada, compressor e outros necessários à execução dos serviços;

8.9. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável, para este fim especialmente designado;

8.10. O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços;

8.11. Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

A collection of handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to read 'Flavio Diorgenes Cassimiro' and several other initials and signatures.




9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 06 de abril de 2022.

  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**  
Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

  
**JHONATA LUIZ DA SILVA**  
14456371625  
Jhonata Luiz da Silva

  
**NILDA MARIA DE SOUSA BORGES**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura,  
Desportos e Turismo

  
**GILMAR CAETANO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços  
Públicos

  
**VANESSA BEATRIZ BORGES QUEIROZ**  
Secretária Municipal de Saúde


  
**JÚLIO DOS REIS PEREIRA**  
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária,  
Abastecimento e Meio Ambiente

  
**HÉLIO ROSA MARIA DA NATIVIDADE**  
Secretaria Municipal de Estradas e Transportes

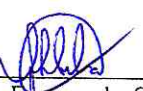
  
**MATEUS ARAÚJO DE FREITAS**  
Secretaria Municipal de Administração

  
**GUILHERME ALVES E SILVA**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

TESTEMUNHAS: I -

  
Flavio Diorgenes Cassimiro CPF: 127.566.176-95

II -

  
Laura Fernanda Silva CPF: 123.391.496-06



**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 158/2022**

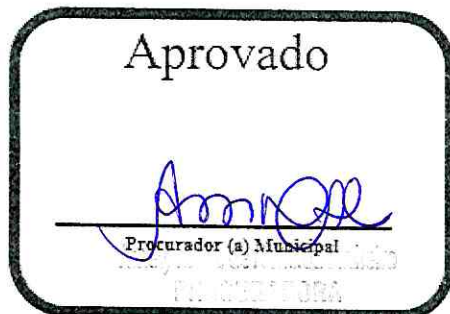
Processo licitatório nº.: 028/2022

Inexigibilidade nº.: 003/2022

Credenciamento nº.: 001/2022

Fiscal do Contrato: **Flavio Diorgenes Cassimiro.**

Gestor do Contrato: **Correspondente a cada secretaria**



Por este contrato de credenciamento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva, CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente

Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CLEINIO CAETANO DOS SANTOS 02282395670**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 44.175.064/0001-07, situada na Rua Januario Pinheiro, nº 6, Bairro Ponte Firme, **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, CEP 38750-000, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Cleinio Caetano Dos Santos, inscrito no CPF nº. 022.823.956-70, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal de nº. 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 028/2022 por meio da Inexigibilidade nº 003/2022 através do Credenciamento nº 001/2022, de acordo com o Decreto Municipal 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e demais normas pertinentes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES**

2.1. O presente contrato cujo objeto é **O CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVENTE NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, advindo do Processo Licitatório nº 028/2022, por meio da Inexigibilidade nº 003/2022 regido pelo disposto na Lei nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

2.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcritos, o Termo de Referência do Edital.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento, se os serviços foram prestados em conformidade com as especificações requeridas, após aceitação e atesto do executor/fiscal do serviço.

3.1.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelas empresas contratadas.

*(Handwritten signatures and initials)*  
Cleinio C. dos Santos





recebimento dos trabalhos executados. O presente contrato tem o seu valor global com o total de **R\$37.683,36** (Trinta e sete mil e seiscentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos).

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>CLEINIO CAETANO DOS SANTOS 02282395670</b>						
0002	SERVIÇO DE SERVENTE		2.808	HS	13,42	37.683,36
<b>Total do Fornecedor: 37.683,36</b>						

**4.1.1. Valor a ser pago pela hora trabalhada:**

- R\$ 20,70 (vinte reais e setenta centavos) a hora trabalhada pelo pedreiro;
- R\$ 13,42 (treze reais e quarenta e dois centavos) a hora trabalhada pelo servente;
- R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos) a hora trabalhada pelo pintor e;
- R\$ 38,35 (trinta reais e trinta e cinco centavos) a hora trabalhada pelo electricista.

**4.2. O pagamento será efetuado de acordo com as planilhas de medições apresentadas, em até 10 dias, após a entrega da Nota Fiscal,** através de crédito em conta bancária, devendo a empresa apresentar o número de conta (que deve ser jurídica) o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

**4.3.** Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

**4.4.** Somente serão efetuados pagamentos para as Notas Fiscais emitidas pelo credenciado vinculado ao processo 014/2021, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração. (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**5.1.** O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO**

**6.1.** Esta contratação terá vigência por 335 (trezentos e trinta e cinco) dias a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 07 de março de 2023.**

**6.2.** O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** A despesa com a contratação para todas as profissões, estimada de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) conforme planilha orçamentária de custos apresentada pela Divisão de Obras e Serviços Públicos, correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2022 e suas correspondentes nos anos posteriores, sendo:

- Ficha 120 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.
- Ficha 146 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.
- Ficha 365 Fonte 2.64.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.
- Ficha 487 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.
- Ficha 569 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.
- Ficha 579 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.
- Ficha 581 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.
- Ficha 653 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.
- Ficha 749 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

*Clelio C. dos Santos*



Ficha 764 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

7.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS**

8.1. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

8.2. São responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato: **Flávio Diórgenes Cassimiro e Laura Fernanda Silva** e cada correspondente de sua secretaria;

8.3. O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital, devendo começar a execução em até 2 (dois) dias consecutivos, após o recebimento da Ordem de Serviço, que pode ser manifestada via contato telefônico;

8.3.1. O Setor de Engenharia fará planilha orçamentária com a previsão da carga horária para execução do serviço solicitado, após a finalização e conferência do trabalho, emitirá nova planilha com a medição dos serviços.

8.4. A ordem de classificação dos credenciados será realizada por sorteio durante a sessão;

8.5. A entrega da obra/serviço não efetuado no prazo determinado pelo secretário, sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;

8.6. Os serviços serão executados, no Município de Presidente Olegário, de segunda a sexta feira, excepcionalmente aos sábados;

8.7. Caso a execução do serviço da única chamada do dia seja realizada em menos de uma hora, será considerada a hora completa para efeitos de pagamento, ou seja, se ultrapassar de uma hora, contar-se-á a hora fracionada se assim se fizer;

8.8. O credenciado deverá usar equipamentos de sua propriedade tais como: colher de pedreiro, desempenadeira, furadeira, escada, compressor e outros necessários à execução dos serviços;

8.9. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável, para este fim especialmente designado;

8.10. O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços;

8.11. Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;



9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.


## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 06 de abril de 2022.

  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**  
Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

  
**CLEINIO CAETANO DOS SANTOS**  
02282395670  
Cleinio Caetano Dos Santos

  
**NILDA MARIA DE SOUSA BORGES**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura,  
Desportos e Turismo

  
**GILMAR CAETANO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços  
Públicos

  
**VANESSA BEATRIZ BORGES QUEIROZ**  
Secretária Municipal de Saúde

  
**JÚLIO DOS REIS PEREIRA**  
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária,  
Abastecimento e Meio Ambiente

  
**HÉLIO ROSA MARIA DA NATIVIDADE**  
Secretaria Municipal de Estradas e Transportes

  
**MATEUS ARAÚJO DE FREITAS**  
Secretaria Municipal de Administração

  
**GUILHERME ALVES E SILVA**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

TESTEMUNHAS: I -   
Flavio Diergenes Cassimiro CPF: 127.566.176-95

II -   
Laura Fernanda Silva CPF: 123.391.496-06



**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 159/2022**

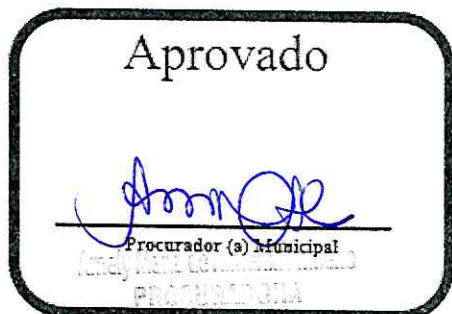
Processo licitatório nº.: 028/2022

Inexigibilidade nº.: 003/2022

Credenciamento nº.: 001/2022

Fiscal do Contrato: **Flavio Diorgenes Cassimiro.**

Gestor do Contrato: **Correspondente a cada secretaria**



Por este contrato de credenciamento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva, CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente

Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **RAFAEL PEREIRA RIBEIRO 17145092654**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **45.220.289/0001-92**, situada na Rua Santa Rita, nº 507, Bairro Aleixo Araújo, **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, CEP 38750-000, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Rafael Pereira Ribeiro, inscrito no CPF nº. 171.450.926-54, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal de nº. 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 028/2022 por meio da Inexigibilidade nº 003/2022 através do Credenciamento nº 001/2022, de acordo com o Decreto Municipal 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e demais normas pertinentes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES**

2.1. O presente contrato cujo objeto é **O CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVENTE E DE PINTOR NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, advindo do Processo Licitatório nº 028/2022, por meio da Inexigibilidade nº 003/2022 regido pelo disposto na Lei nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

2.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcritos, o Termo de Referência do Edital.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento, se os serviços foram prestados em conformidade com as especificações requeridas, após aceitação e atesto do executor/fiscal do serviço.

3.1.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelas empresas contratadas.



- 3.1.4. Zelar para que a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 3.1.5. Efetuar a fiscalização dos serviços, procedendo ao atesto da NOTA FISCAL, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 3.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas.
- 3.1.7. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.
- 3.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 3.1.9. Comunicar à CONTRATADA quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato.
- 3.1.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre o descumprimento contratual e aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato.
- 3.1.11. Recusar Notas Fiscais que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.

### 3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- 3.2.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;
- 3.2.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato.
- 3.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento.
- 3.2.5. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração do funcionário (quando for o caso), eventuais despesas com transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 3.2.6. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.
- 3.2.7. Comunicar verbal e imediatamente ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las a escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.
- 3.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 3.2.9. Aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões no valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, salvo o disposto no § 2º do mencionado artigo, assinando os aditivos no prazo definido pela Administração.
- 3.2.10. Caso haja interesse, de ambas as partes, na prorrogação do contrato, assinar os aditivos de prazo em tempo hábil.
- 3.2.11. Prestar os serviços objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas obedecerá aos valores estabelecidos no Decreto nº 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o ateste emitido pelo requisitante, responsável pelo

Rafael Ribeiro



recebimento dos trabalhos executados. O presente contrato tem o seu valor global com o total de **RS94.320,72 (Noventa e quatro mil e trezentos e vinte reais e setenta e dois centavos).**

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>RAFAEL PEREIRA RIBEIRO 17145092654</b>						
0002	SERVIÇO DE SERVENTE		2.808	HS	13,42	37.683,36
0003	SERVIÇO DE PINTOR		2.808	HS	20,17	56.637,36
<b>Total do Fornecedor:</b>						<b>94.320,72</b>

**4.1.1. Valor a ser pago pela hora trabalhada:**

R\$ 20,70 (vinte reais e setenta centavos) a hora trabalhada pelo pedreiro;  
R\$ 13,42 (treze reais e quarenta e dois centavos) a hora trabalhada pelo servente;  
R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos) a hora trabalhada pelo pintor e;  
R\$ 38,35 (trinta reais e trinta e cinco centavos) a hora trabalhada pelo eletricista.

**4.2. O pagamento será efetuado de acordo com as planilhas de medições apresentadas, em até 10 dias, após a entrega da Nota Fiscal,** através de crédito em conta bancária, devendo a empresa apresentar o número de conta (que deve ser jurídica) o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

**4.3.** Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

**4.4.** Somente serão efetuados pagamentos para as Notas Fiscais emitidas pelo credenciado vinculado ao processo 014/2021, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração. (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**5.1.** O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO**

**6.1.** Esta contratação terá vigência por 335 (trezentos e trinta e cinco) dias a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 07 de março de 2023.**

**6.2.** O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** A despesa com a contratação para todas as profissões, estimada de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) conforme planilha orçamentária de custos apresentada pela Divisão de Obras e Serviços Públicos, correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2022 e suas correspondentes nos anos posteriores, sendo:

Ficha 120 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 146 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 365 Fonte 2.64.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 487 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 569 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 579 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 581 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 653 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.



Ficha 749 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 764 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

7.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS**

8.1. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

8.2. São responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato: **Flávio Diórgenes Cassimiro e e Laura Fernanda Silva** e cada correspondente de sua secretaria;

8.3. O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital, devendo começar a execução em até 2 (dois) dias consecutivos, após o recebimento da Ordem de Serviço, que pode ser manifestada via contato telefônico;

8.3.1. O Setor de Engenharia fará planilha orçamentária com a previsão da carga horária para execução do serviço solicitado, após a finalização e conferência do trabalho, emitirá nova planilha com a medição dos serviços.

8.4. A ordem de classificação dos credenciados será realizada por sorteio durante a sessão;

8.5. A entrega da obra/serviço não efetuado no prazo determinado pelo secretário, sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;

8.6. Os serviços serão executados, no Município de Presidente Olegário, de segunda a sexta feira, excepcionalmente aos sábados;

8.7. Caso a execução do serviço da única chamada do dia seja realizada em menos de uma hora, será considerada a hora completa para efeitos de pagamento, ou seja, se ultrapassar de uma hora, contar-se-á a hora fracionada se assim se fizer;

8.8. O credenciado deverá usar equipamentos de sua propriedade tais como: colher de pedreiro, desempenadeira, furadeira, escada, compressor e outros necessários à execução dos serviços;

8.9. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável, para este fim especialmente designado;

8.10. O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços;

8.11. Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;




9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.


## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO


10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 06 de abril de 2022.

  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**  
Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

  
**RAFAEL PEREIRA RIBEIRO**  
17145092654  
Rafael Pereira Ribeiro


  
**NILDA MARIA DE SOUSA BORGES**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura,  
Desportos e Turismo

  
**GILMAR CAETANO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços  
Públicos

  
**VANESSA BEATRIZ BORGES QUEIROZ**  
Secretária Municipal de Saúde


  
**JÚLIO DOS REIS PEREIRA**  
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária,  
Abastecimento e Meio Ambiente

  
**HÉLIO ROSA MARIA DA NATIVIDADE**  
Secretaria Municipal de Estradas e Transportes


  
**MATEUS ARAÚJO DE FREITAS**  
Secretaria Municipal de Administração

  
**GUILHERME ALVES E SILVA**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

TESTEMUNHAS: I -

  
Flavio Diógenes Cassimiro CPF: 127.566.176-95

II -

  
Laura Fernanda Silva CPF: 123.391.496-06



**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 160/2022**

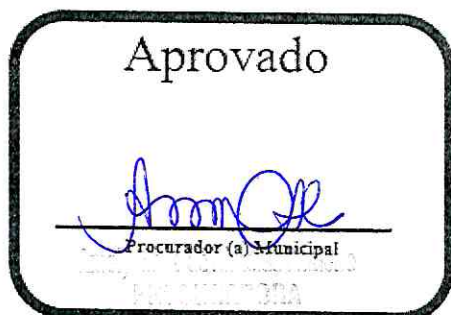
Processo licitatório nº.: 028/2022

Inexigibilidade nº.: 003/2022

Credenciamento nº.: 001/2022

Fiscal do Contrato: **Flavio Diogenes Cassimiro.**

Gestor do Contrato: **Correspondente a cada secretaria**



Por este contrato de credenciamento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva, CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente

Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LAZARO ROBERTO FRANCISCO JESUINO 04901299603**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 27.279.490/0001-63, situada na Rua Maria Joana de Jesus, nº 126, Bairro Mateus Caixeta, **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, CEP 38750-000, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Lazaro Roberto Francisco Jesuino, inscrito no CPF nº. 049.012.996-03, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal de nº. 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 028/2022 por meio da Inexigibilidade nº 003/2022 através do Credenciamento nº 001/2022, de acordo com o Decreto Municipal 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e demais normas pertinentes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES**

2.1. O presente contrato cujo objeto é **O CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, advindo do Processo Licitatório nº 028/2022, por meio da Inexigibilidade nº 003/2022 regido pelo disposto na Lei nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

2.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcritos, o Termo de Referência do Edital.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento, se os serviços foram prestados em conformidade com as especificações requeridas, após aceitação e atesto do executor/fiscal do serviço.

3.1.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelas empresas contratadas.



- 3.1.4. Zelar para que a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 3.1.5. Efetuar a fiscalização dos serviços, procedendo ao atesto da NOTA FISCAL, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 3.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas.
- 3.1.7. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.
- 3.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 3.1.9. Comunicar à CONTRATADA quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato.
- 3.1.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre o descumprimento contratual e aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato.
- 3.1.11. Recusar Notas Fiscais que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.

### 3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- 3.2.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;
- 3.2.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato.
- 3.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento.
- 3.2.5. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração do funcionário (quando for o caso), eventuais despesas com transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 3.2.6. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.
- 3.2.7. Comunicar verbal e imediatamente ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las a escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.
- 3.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 3.2.9. Aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões no valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, salvo o disposto no § 2º do mencionado artigo, assinando os aditivos no prazo definido pela Administração.
- 3.2.10. Caso haja interesse, de ambas as partes, na prorrogação do contrato, assinar os aditivos de prazo em tempo hábil.
- 3.2.11. Prestar os serviços objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas obedecerá aos valores estabelecidos no Decreto nº 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o ateste emitido pelo requisitante, responsável pelo



recebimento dos trabalhos executados. O presente contrato tem o seu valor global com o total de **RS107.686,80** (Cento e sete mil e seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos).

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>LAZARO ROBERTO FRANCISCO JESUINO 04901299603</b>						
0004	SERVIÇO DE ELETRICISTA		2.808	HS	38,35	107.686,80
<b>Total do Fornecedor:</b>						<b>107.686,80</b>

**4.1.1. Valor a ser pago pela hora trabalhada:**

R\$ 20,70 (vinte reais e setenta centavos) a hora trabalhada pelo pedreiro;  
R\$ 13,42 (treze reais e quarenta e dois centavos) a hora trabalhada pelo servente;  
R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos) a hora trabalhada pelo pintor e;  
R\$ 38,35 (trinta reais e trinta e cinco centavos) a hora trabalhada pelo eletricista.

**4.2. O pagamento será efetuado de acordo com as planilhas de medições apresentadas, em até 10 dias, após a entrega da Nota Fiscal,** através de crédito em conta bancária, devendo a empresa apresentar o número de conta (que deve ser jurídica) o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

**4.3.** Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

**4.4.** Somente serão efetuados pagamentos para as Notas Fiscais emitidas pelo credenciado vinculado ao processo 014/2021, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração. (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**5.1.** O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO**

**6.1.** Esta contratação terá vigência por 335 (trezentos e trinta e cinco) dias a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 07 de março de 2023.**

**6.2.** O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** A despesa com a contratação para todas as profissões, estimada de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) conforme planilha orçamentária de custos apresentada pela Divisão de Obras e Serviços Públicos, correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2022 e suas correspondentes nos anos posteriores, sendo:

Ficha 120 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 146 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 365 Fonte 2.64.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 487 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 569 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 579 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 581 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Lazaro



Ficha 653 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 749 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 764 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

7.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS**

8.1. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

8.2. São responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato: **Flávio Diórgenes Cassimiro e Laura Fernanda Silva** e cada correspondente de sua secretaria;

8.3. O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital, devendo começar a execução em até 2 (dois) dias consecutivos, após o recebimento da Ordem de Serviço, que pode ser manifestada via contato telefônico;

8.3.1. O Setor de Engenharia fará planilha orçamentária com a previsão da carga horária para execução do serviço solicitado, após a finalização e conferência do trabalho, emitirá nova planilha com a medição dos serviços.

8.4. A ordem de classificação dos credenciados será realizada por sorteio durante a sessão;

8.5. A entrega da obra/serviço não efetuado no prazo determinado pelo secretário, sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;

8.6. Os serviços serão executados, no Município de Presidente Olegário, de segunda a sexta feira, excepcionalmente aos sábados;

8.7. Caso a execução do serviço da única chamada do dia seja realizada em menos de uma hora, será considerada a hora completa para efeitos de pagamento, ou seja, se ultrapassar de uma hora, contar-se-á a hora fracionada se assim se fizer;

8.8. O credenciado deverá usar equipamentos de sua propriedade tais como: colher de pedreiro, desempenadeira, furadeira, escada, compressor e outros necessários à execução dos serviços;

8.9. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável, para este fim especialmente designado;

8.10. O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços;

8.11. Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;



9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 06 de abril de 2022.

  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**


Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal


  
**LAZARO ROBERTO FRANCISCO**

**JESUINO 04901299603**  
Lazaro Roberto Francisco Jesuino


  
**NILDA MARIA DE SOUSA BORGES**

Secretária Municipal de Educação, Cultura,  
Desportos e Turismo

  
**GILMAR CAETANO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços  
Públicos

  
**VANESSA BEATRIZ BORGES QUEIROZ**

Secretária Municipal de Saúde


  
**JÚLIO DOS REIS PEREIRA**  
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária,  
Abastecimento e Meio Ambiente

  
**HÉLIO ROSA MARIA DA NATIVIDADE**


Secretaria Municipal de Estradas e Transportes

  
**MATEUS ARAÚJO DE FREITAS**

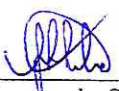
Secretaria Municipal de Administração

  
**GUILHERME ALVES E SILVA**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

TESTEMUNHAS: I -

  
Flavio Diorgenes Cassimiro CPF: 127.566.176-95

II -

  
Laura Fernanda Silva CPF: 123.391.496-06



**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 169/2022**

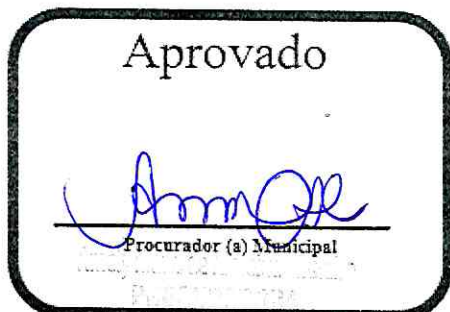
Processo licitatório nº.: 028/2022

Inexigibilidade nº.: 003/2022

Credenciamento nº.: 001/2022

Fiscal do Contrato: Flavio Diorgenes Cassimiro.

Gestor do Contrato: Correspondente a cada secretaria



Por este contrato de credenciamento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva, CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente

Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **IGOR VINICIUS DIAS 02054377619**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **38.182.979/0001-39**, situada na Rua Valdivino Tolentino, nº 1254, Bairro Andorinhas, **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, CEP 38750-000, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Igor Vinicius Dias, inscrito no CPF nº. 020.543.776-19, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal de nº. 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 028/2022 por meio da Inexigibilidade nº 003/2022 através do Credenciamento nº 001/2022, de acordo com o Decreto Municipal 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e demais normas pertinentes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES**

2.1. O presente contrato cujo objeto é **O CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVENTE E DE PINTOR NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, advindo do Processo Licitatório nº 028/2022, por meio da Inexigibilidade nº 003/2022 regido pelo disposto na Lei nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

2.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcritos, o Termo de Referência do Edital.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.1.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento, se os serviços foram prestados em conformidade com as especificações requeridas, após aceitação e atesto do executor/fiscal do serviço.
- 3.1.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelas empresas contratadas.



- 3.1.4. Zelar para que a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 3.1.5. Efetuar a fiscalização dos serviços, procedendo ao atesto da NOTA FISCAL, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 3.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas.
- 3.1.7. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.
- 3.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 3.1.9. Comunicar à CONTRATADA quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato.
- 3.1.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre o descumprimento contratual e aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato.
- 3.1.11. Recusar Notas Fiscais que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.

### 3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- 3.2.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;
- 3.2.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato.
- 3.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento.
- 3.2.5. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração do funcionário (quando for o caso), eventuais despesas com transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 3.2.6. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.
- 3.2.7. Comunicar verbal e imediatamente ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las a escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.
- 3.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 3.2.9. Aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões no valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, salvo o disposto no § 2º do mencionado artigo, assinando os aditivos no prazo definido pela Administração.
- 3.2.10. Caso haja interesse, de ambas as partes, na prorrogação do contrato, assinar os aditivos de prazo em tempo hábil.
- 3.2.11. Prestar os serviços objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas obedecerá aos valores estabelecidos no Decreto nº 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o atesto emitido pelo requisitante, responsável pelo



recebimento dos trabalhos executados. O presente contrato tem o seu valor global com o total de **R\$94.320,72 (Noventa e quatro mil e trezentos e vinte reais e setenta e dois centavos).**

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>IGOR VINICIUS DIAS 02054377619</b>						
0002	SERVIÇO DE SERVENTE		2.808	HS	13,42	37.683,36
0003	SERVIÇO DE PINTOR		2.808	HS	20,17	56.637,36
<b>Total do Fornecedor:</b>						<b>94.320,72</b>

**4.1.1. Valor a ser pago pela hora trabalhada:**

R\$ 20,70 (vinte reais e setenta centavos) a hora trabalhada pelo pedreiro;  
R\$ 13,42 (treze reais e quarenta e dois centavos) a hora trabalhada pelo servente;  
R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos) a hora trabalhada pelo pintor e;  
R\$ 38,35 (trinta reais e trinta e cinco centavos) a hora trabalhada pelo electricista.

**4.2. O pagamento será efetuado de acordo com as planilhas de medições apresentadas, em até 10 dias, após a entrega da Nota Fiscal,** através de crédito em conta bancária, devendo a empresa apresentar o número de conta (que deve ser jurídica) o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

**4.3.** Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

**4.4.** Somente serão efetuados pagamentos para as Notas Fiscais emitidas pelo credenciado vinculado ao processo 014/2021, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração. (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**5.1.** O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO**

**6.1.** Esta contratação terá vigência por 329 (trezentos e vinte e nove) dias a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 07 de março de 2023.**

**6.2.** O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** A despesa com a contratação para todas as profissões, estimada de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) conforme planilha orçamentária de custos apresentada pela Divisão de Obras e Serviços Públicos, correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2022 e suas correspondentes nos anos posteriores, sendo:

Ficha 120 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 146 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 365 Fonte 2.64.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 487 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 569 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 579 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 581 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 653 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.



Ficha 749 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 764 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

7.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS**

8.1. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

8.2. São responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato: **Flávio Diórgenes Cassimiro e Laura Fernanda Silva** e cada correspondente de sua secretaria;

8.3. O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital, devendo começar a execução em até 2 (dois) dias consecutivos, após o recebimento da Ordem de Serviço, que pode ser manifestada via contato telefônico;

8.3.1. O Setor de Engenharia fará planilha orçamentária com a previsão da carga horária para execução do serviço solicitado, após a finalização e conferência do trabalho, emitirá nova planilha com a medição dos serviços.

8.4. A ordem de classificação dos credenciados será realizada por sorteio durante a sessão;

8.5. A entrega da obra/serviço não efetuado no prazo determinado pelo secretário, sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;

8.6. Os serviços serão executados, no Município de Presidente Olegário, de segunda a sexta feira, excepcionalmente aos sábados;

8.7. Caso a execução do serviço da única chamada do dia seja realizada em menos de uma hora, será considerada a hora completa para efeitos de pagamento, ou seja, se ultrapassar de uma hora, contar-se-á a hora fracionada se assim se fizer;

8.8. O credenciado deverá usar equipamentos de sua propriedade tais como: colher de pedreiro, desempenadeira, furadeira, escada, compressor e outros necessários à execução dos serviços;

8.9. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável, para este fim especialmente designado;

8.10. O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços;

8.11. Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;




9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 12 de abril de 2022.


  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**  
Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

  
**IGOR VINICIUS DIAS**  
02054377619  
Igor Vinicius Dias

  
**NILDA MARIA DE SOUSA BORGES**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura,  
Desportos e Turismo


  
**GILMAR CAETANO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços  
Públicos

  
**VANESSA BEATRIZ BORGES QUEIROZ**  
Secretária Municipal de Saúde


  
**JÚLIO DOS REIS PEREIRA**  
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária,  
Abastecimento e Meio Ambiente

  
**HÉLIO ROSA MARIA DA NATIVIDADE**  
Secretaria Municipal de Estradas e Transportes


  
**MATEUS ARAÚJO DE FREITAS**  
Secretaria Municipal de Administração

  
**GUILHERME ALVES E SILVA**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

TESTEMUNHAS: I -

  
Flavio Dorigenes Cassimiro CPF: 127.566.176-95

II -

  
Laura Fernanda Silva CPF: 123.391.496-06



**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 170/2022**

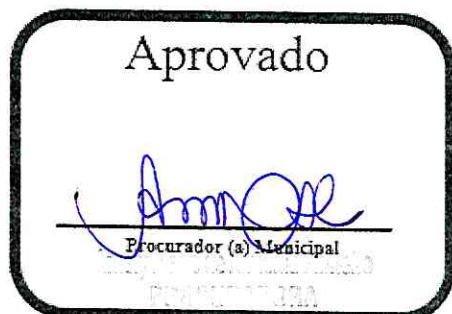
Processo licitatório nº.: 028/2022

Inexigibilidade nº.: 003/2022

Credenciamento nº.: 001/2022

Fiscal do Contrato: **Flavio Diorgenes Cassimiro.**

Gestor do Contrato: **Correspondente a cada secretaria**



Por este contrato de credenciamento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva, CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente

Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ERLI MOREIRA DIAS 06751548630**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **37.649.709/0001-22**, situada na Rua Valdivino Tolentino, nº 1254, Bairro Andorinhas, **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, CEP 38750-000, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Erli Moreira Dias, inscrito no CPF nº. 067.515.486-30, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal de nº. 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 028/2022 por meio da Inexigibilidade nº 003/2022 através do Credenciamento nº 001/2022, de acordo com o Decreto Municipal 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e demais normas pertinentes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES**

2.1. O presente contrato cujo objeto é **O CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E PINTOR NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, advindo do Processo Licitatório nº 028/2022, por meio da Inexigibilidade nº 003/2022 regido pelo disposto na Lei nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

2.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcritos, o Termo de Referência do Edital.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento, se os serviços foram prestados em conformidade com as especificações requeridas, após aceitação e atesto do executor/fiscal do serviço.

3.1.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelas empresas contratadas.



- 3.1.4. Zelar para que a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 3.1.5. Efetuar a fiscalização dos serviços, procedendo ao atesto da NOTA FISCAL, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 3.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas.
- 3.1.7. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.
- 3.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 3.1.9. Comunicar à CONTRATADA quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato.
- 3.1.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre o descumprimento contratual e aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato.
- 3.1.11. Recusar Notas Fiscais que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.

### 3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- 3.2.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;
- 3.2.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato.
- 3.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento.
- 3.2.5. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração do funcionário (quando for o caso), eventuais despesas com transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 3.2.6. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.
- 3.2.7. Comunicar verbal e imediatamente ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las a escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.
- 3.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 3.2.9. Aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões no valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, salvo o disposto no § 2º do mencionado artigo, assinando os aditivos no prazo definido pela Administração.
- 3.2.10. Caso haja interesse, de ambas as partes, na prorrogação do contrato, assinar os aditivos de prazo em tempo hábil.
- 3.2.11. Prestar os serviços objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas obedecerá aos valores estabelecidos no Decreto nº 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o ateste emitido pelo requisitante, responsável pelo



recebimento dos trabalhos executados. O presente contrato tem o seu valor global com o total de **R\$114.762,96 (Cento e quatorze mil e setecentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos)**

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>ERLI MOREIRA DIAS 06751548630</b>						
0001	SERVIÇO DE PEDREIRO		2.808	HS	20,70	58.125,60
0003	SERVIÇO DE PINTOR		2.808	HS	20,17	56.637,36
<b>Total do Fornecedor:</b>						<b>114.762,96</b>

**4.1.1. Valor a ser pago pela hora trabalhada:**

R\$ 20,70 (vinte reais e setenta centavos) a hora trabalhada pelo pedreiro;

R\$ 13,42 (treze reais e quarenta e dois centavos) a hora trabalhada pelo servente;

R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos) a hora trabalhada pelo pintor e;

R\$ 38,35 (trinta reais e trinta e cinco centavos) a hora trabalhada pelo electricista.

**4.2. O pagamento será efetuado de acordo com as planilhas de medições apresentadas, em até 10 dias, após a entrega da Nota Fiscal,** através de crédito em conta bancária, devendo a empresa apresentar o número de conta (que deve ser jurídica) o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

**4.3.** Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

**4.4.** Somente serão efetuados pagamentos para as Notas Fiscais emitidas pelo credenciado vinculado ao processo 014/2021, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração. (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**5.1.** O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO**

**6.1.** Esta contratação terá vigência por 329 (trezentos e vinte e nove) dias a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 07 de março de 2023.**

**6.2.** O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** A despesa com a contratação para todas as profissões, estimada de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) conforme planilha orçamentária de custos apresentada pela Divisão de Obras e Serviços Públicos, correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2022 e suas correspondentes nos anos posteriores, sendo:

Ficha 120 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 146 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 365 Fonte 2.64.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 487 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 569 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 579 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 581 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 653 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.



Ficha 749 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 764 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

7.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS**

8.1. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

8.2. São responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato: **Flávio Diórgenes Cassimiro e Laura Fernanda Silva** e cada correspondente de sua secretaria;

8.3. O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital, devendo começar a execução em até 2 (dois) dias consecutivos, após o recebimento da Ordem de Serviço, que pode ser manifestada via contato telefônico;

8.3.1. O Setor de Engenharia fará planilha orçamentária com a previsão da carga horária para execução do serviço solicitado, após a finalização e conferência do trabalho, emitirá nova planilha com a medição dos serviços.

8.4. A ordem de classificação dos credenciados será realizada por sorteio durante a sessão;

8.5. A entrega da obra/serviço não efetuado no prazo determinado pelo secretário, sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;

8.6. Os serviços serão executados, no Município de Presidente Olegário, de segunda a sexta feira, excepcionalmente aos sábados;

8.7. Caso a execução do serviço da única chamada do dia seja realizada em menos de uma hora, será considerada a hora completa para efeitos de pagamento, ou seja, se ultrapassar de uma hora, contar-se-á a hora fracionada se assim se fizer;

8.8. O credenciado deverá usar equipamentos de sua propriedade tais como: colher de pedreiro, desempenadeira, furadeira, escada, compressor e outros necessários à execução dos serviços;

8.9. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável, para este fim especialmente designado;

8.10. O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços;

8.11. Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;



9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.


## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 12 de abril de 2022.

  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**  
Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

  
**ERLI MOREIRA DIAS**  
06751548630  
Erli Moreira Dias

  
**NILDA MARIA DE SOUSA BORGES**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura,  
Desportos e Turismo

  
**GILMAR CAETANO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços  
Públicos

  
**VANESSA BEATRIZ BORGES QUEIROZ**  
Secretária Municipal de Saúde


  
**JÚLIO DOS REIS PEREIRA**  
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária,  
Abastecimento e Meio Ambiente

  
**HÉLIO ROSA MARIA DA NATIVIDADE**  
Secretaria Municipal de Estradas e Transportes

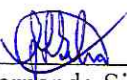
  
**MATEUS ARAÚJO DE FREITAS**  
Secretaria Municipal de Administração

  
**GUILHERME ALVES E SILVA**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

TESTEMUNHAS: I -

  
Flavio Diorgenes Cassimiro CPF: 127.566.176-95

II -

  
Laura Fernanda Silva CPF: 123.391.496-06



**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 171/2022**

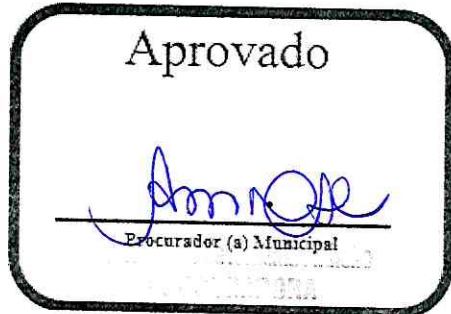
Processo licitatório nº.: 028/2022

Inexigibilidade nº.: 003/2022

Credenciamento nº.: 001/2022

Fiscal do Contrato: **Flavio Diorgenes Cassimiro.**

Gestor do Contrato: **Correspondente a cada secretaria**



Por este contrato de credenciamento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva, CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente

Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ANDRE ALVES DA SILVA 11691367613**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. 41.165.974/0001-02, situada na Rua Tabocas, nº 9118, Bairro Taboca, **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, CEP 38750-000, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Andre Alves da Silva, inscrito no CPF nº. 116.913.676-13, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal de nº. 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 028/2022 por meio da Inexigibilidade nº 003/2022 através do Credenciamento nº 001/2022, de acordo com o Decreto Municipal 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e demais normas pertinentes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES**

2.1. O presente contrato cujo objeto é **O CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, advindo do Processo Licitatório nº 028/2022, por meio da Inexigibilidade nº 003/2022 regido pelo disposto na Lei nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

2.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcritos, o Termo de Referência do Edital.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento, se os serviços foram prestados em conformidade com as especificações requeridas, após aceitação e atesto do executor/fiscal do serviço.

3.1.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelas empresas contratadas.



- 3.1.4. Zelar para que a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 3.1.5. Efetuar a fiscalização dos serviços, procedendo ao atesto da NOTA FISCAL, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 3.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas.
- 3.1.7. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.
- 3.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 3.1.9. Comunicar à CONTRATADA quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato.
- 3.1.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre o descumprimento contratual e aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato.
- 3.1.11. Recusar Notas Fiscais que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição. •

### 3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- 3.2.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;
- 3.2.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato.
- 3.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento.
- 3.2.5. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração do funcionário (quando for o caso), eventuais despesas com transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 3.2.6. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.
- 3.2.7. Comunicar verbal e imediatamente ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las a escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.
- 3.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 3.2.9. Aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões no valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, salvo o disposto no § 2º do mencionado artigo, assinando os aditivos no prazo definido pela Administração.
- 3.2.10. Caso haja interesse, de ambas as partes, na prorrogação do contrato, assinar os aditivos de prazo em tempo hábil.
- 3.2.11. Prestar os serviços objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas obedecerá aos valores estabelecidos no Decreto nº 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o ateste emitido pelo requisitante, responsável pelo



recebimento dos trabalhos executados. O presente contrato tem o seu valor global com o total de **R\$58.125,60 (Cinquenta e oito mil e cento e vinte e cinco reais e sessenta centavos).**

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>ANDRE ALVES DA SILVA 11691367613</b>						
0001	SERVIÇO DE PEDREIRO		2.808	HS	20,70	58.125,60
<b>Total do Fornecedor:</b>						<b>58.125,60</b>

**4.1.1. Valor a ser pago pela hora trabalhada:**

R\$ 20,70 (vinte reais e setenta centavos) a hora trabalhada pelo pedreiro;  
R\$ 13,42 (treze reais e quarenta e dois centavos) a hora trabalhada pelo servente;  
R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos) a hora trabalhada pelo pintor e;  
R\$ 38,35 (trinta reais e trinta e cinco centavos) a hora trabalhada pelo electricista.

**4.2. O pagamento será efetuado de acordo com as planilhas de medições apresentadas, em até 10 dias, após a entrega da Nota Fiscal,** através de crédito em conta bancária, devendo a empresa apresentar o número de conta (que deve ser jurídica) o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

**4.3.** Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

**4.4.** Somente serão efetuados pagamentos para as Notas Fiscais emitidas pelo credenciado vinculado ao processo 014/2021, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração. (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**5.1.** O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO**

**6.1.** Esta contratação terá vigência por 329 (trezentos e vinte e nove) dias a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 07 de março de 2023.**

**6.2.** O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** A despesa com a contratação para todas as profissões, estimada de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) conforme planilha orçamentária de custos apresentada pela Divisão de Obras e Serviços Públicos, correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2022 e suas correspondentes nos anos posteriores, sendo:

Ficha 120 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 146 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 365 Fonte 2.64.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 487 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 569 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 579 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 581 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 653 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 749 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Andre



Ficha 764 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

7.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS**

8.1. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

8.2. São responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato: **Flávio Diórgenes Cassimiro e Laura Fernanda Silva** e cada correspondente de sua secretaria;

8.3. O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital, devendo começar a execução em até 2 (dois) dias consecutivos, após o recebimento da Ordem de Serviço, que pode ser manifestada via contato telefônico;

8.3.1. O Setor de Engenharia fará planilha orçamentária com a previsão da carga horária para execução do serviço solicitado, após a finalização e conferência do trabalho, emitirá nova planilha com a medição dos serviços.

8.4. A ordem de classificação dos credenciados será realizada por sorteio durante a sessão;

8.5. A entrega da obra/serviço não efetuado no prazo determinado pelo secretário, sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;

8.6. Os serviços serão executados, no Município de Presidente Olegário, de segunda a sexta feira, excepcionalmente aos sábados;

8.7. Caso a execução do serviço da única chamada do dia seja realizada em menos de uma hora, será considerada a hora completa para efeitos de pagamento, ou seja, se ultrapassar de uma hora, contar-se-á a hora fracionada se assim se fizer;

8.8. O credenciado deverá usar equipamentos de sua propriedade tais como: colher de pedreiro, desempenadeira, furadeira, escada, compressor e outros necessários à execução dos serviços;

8.9. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável, para este fim especialmente designado;

8.10. O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços;

8.11. Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 – [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) – [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.

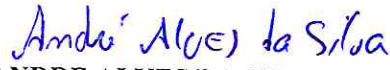
**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**


10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.


Presidente Olegário/MG, 12 de abril de 2022.

  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**


Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal


  
**ANDRE ALVES DA SILVA**  
11691367613  
Andre Alves da Silva


  
**NILDA MARIA DE SOUSA BORGES**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura,  
Desportos e Turismo


  
**GILMAR CAETANO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços  
Públicos

  
**VANESSA BEATRIZ BORGES QUEIROZ**  
Secretária Municipal de Saúde


  
**JÚLIO DOS REIS PEREIRA**  
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária,  
Abastecimento e Meio Ambiente

  
**HÉLIO ROSA MARIA DA NATIVIDADE**  
Secretaria Municipal de Estradas e Transportes


  
**MATEUS ARAÚJO DE FREITAS**  
Secretaria Municipal de Administração

  
**GUILHERME ALVES E SILVA**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

TESTEMUNHAS: I -

  
Flavio Diorgenes Cassimiro CPF: 127.566.176-95

II -

  
Laura Fernanda Silva CPF: 123.391.496-06



**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 238/2022**

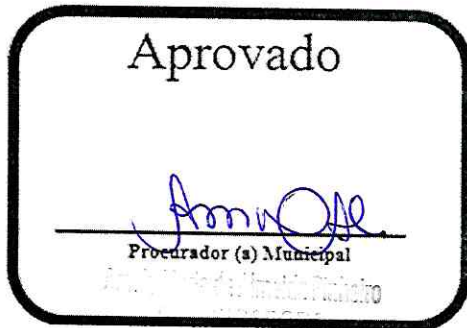
Processo licitatório nº.: 028/2022

Inexigibilidade nº.: 003/2022

Credenciamento nº.: 001/2022

Fiscal do Contrato: **Flavio Diorgenes Cassimiro.**

Gestor do Contrato: **Correspondente a cada secretaria**



Por este contrato de credenciamento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva, CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente

Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **DANILO PERES ARAUJO 70412522640**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. 46.297.648/0001-72, situada na Rua Pimpim Moreira, nº 785, Bairro Planalto, **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, CEP 38750-000, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Danilo Peres Araujo, inscrito no CPF nº. 704.125.226-40, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal de nº. 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 028/2022 por meio da Inexigibilidade nº 003/2022 através do Credenciamento nº 001/2022, de acordo com o Decreto Municipal 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e demais normas pertinentes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES**

2.1. O presente contrato cujo objeto é **O CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVENTE E PINTOR NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, advindo do Processo Licitatório nº 028/2022, por meio da Inexigibilidade nº 003/2022 regido pelo disposto na Lei nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

2.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcritos, o Termo de Referência do Edital.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento, se os serviços foram prestados em conformidade com as especificações requeridas, após aceitação e atesto do executor/fiscal do serviço.

3.1.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelas empresas contratadas.

Daniilo



- 3.1.4. Zelar para que a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 3.1.5. Efetuar a fiscalização dos serviços, procedendo ao atesto da NOTA FISCAL, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 3.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas.
- 3.1.7. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.
- 3.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 3.1.9. Comunicar à CONTRATADA quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato.
- 3.1.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre o descumprimento contratual e aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato.
- 3.1.11. Recusar Notas Fiscais que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.

### 3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- 3.2.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;
- 3.2.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato.
- 3.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento.
- 3.2.5. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração do funcionário (quando for o caso), eventuais despesas com transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 3.2.6. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.
- 3.2.7. Comunicar verbal e imediatamente ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las a escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.
- 3.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 3.2.9. Aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões no valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, salvo o disposto no § 2º do mencionado artigo, assinando os aditivos no prazo definido pela Administração.
- 3.2.10. Caso haja interesse, de ambas as partes, na prorrogação do contrato, assinar os aditivos de prazo em tempo hábil.
- 3.2.11. Prestar os serviços objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas obedecerá aos valores estabelecidos no Decreto nº 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o ateste emitido pelo requisitante, responsável pelo



recebimento dos trabalhos executados. O presente contrato tem o seu valor global com o total de R\$94.320,72 (Noventa e quatro mil, trezentos e vinte reais e setenta e dois centavos).

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>DANILO PERES ARAUJO 70412522640</b>						
0002	SERVIÇO DE SERVENTE		2.808	HS	13,42	37.683,36
0003	SERVIÇO DE PINTOR		2.808	HS	20,17	56.637,36
<b>Total do Fornecedor:</b>						<b>94.320,72</b>

**4.1.1. Valor a ser pago pela hora trabalhada:**

R\$ 20,70 (vinte reais e setenta centavos) a hora trabalhada pelo pedreiro;

R\$ 13,42 (treze reais e quarenta e dois centavos) a hora trabalhada pelo servente;

R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos) a hora trabalhada pelo pintor e;

R\$ 38,35 (trinta reais e trinta e cinco centavos) a hora trabalhada pelo electricista.

**4.2. O pagamento será efetuado de acordo com as planilhas de medições apresentadas, em até 10 dias, após a entrega da Nota Fiscal,** através de crédito em conta bancária, devendo a empresa apresentar o número de conta (que deve ser jurídica) o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

**4.3.** Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

**4.4.** Somente serão efetuados pagamentos para as Notas Fiscais emitidas pelo credenciado vinculado ao processo 014/2021, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração. (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**5.1.** O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO**

**6.1.** Esta contratação terá vigência por 286 (duzentos e oitenta e seis) dias a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 07 de março de 2023.**

**6.2.** O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** A despesa com a contratação para todas as profissões, estimada de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) conforme planilha orçamentária de custos apresentada pela Divisão de Obras e Serviços Públicos, correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2022 e suas correspondentes nos anos posteriores, sendo:

Ficha 120 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 146 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 365 Fonte 2.64.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 487 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 569 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Daniilo



Ficha 579 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 581 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 653 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 749 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 764 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

7.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS**

8.1. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

8.2. São responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato: **Flávio Diórgenes Cassimiro e Laura Fernanda Silva** e cada correspondente de sua secretaria;

8.3. O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital, devendo começar a execução em até 2 (dois) dias consecutivos, após o recebimento da Ordem de Serviço, que pode ser manifestada via contato telefônico;

8.3.1. O Setor de Engenharia fará planilha orçamentária com a previsão da carga horária para execução do serviço solicitado, após a finalização e conferência do trabalho, emitirá nova planilha com a medição dos serviços.

8.4. A ordem de classificação dos credenciados será realizada por sorteio durante a sessão;

8.5. A entrega da obra/serviço não efetuado no prazo determinado pelo secretário, sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;

8.6. Os serviços serão executados, no Município de Presidente Olegário, de segunda a sexta feira, excepcionalmente aos sábados;

8.7. Caso a execução do serviço da única chamada do dia seja realizada em menos de uma hora, será considerada a hora completa para efeitos de pagamento, ou seja, se ultrapassar de uma hora, contar-se-á a hora fracionada se assim se fizer;

8.8. O credenciado deverá usar equipamentos de sua propriedade tais como: colher de pedreiro, desempenadeira, furadeira, escada, compressor e outros necessários à execução dos serviços;

8.9. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável, para este fim especialmente designado;

8.10. O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços;

8.11. Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

Flávio



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO


Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 - [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) - [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

- 9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;
- 9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;
- 9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.


### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO


10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 25 de maio de 2022.

  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**  
Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

  
**DANILO PERES ARAUJO 70412522640**  
Danilo Peres Araujo


  
**NILDA MARIA DE SOUSA BORGES**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura,  
Desportos e Turismo


  
**GILMAR CAETANO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços,  
Públicos

  
**VANESSA BEATRIZ BORGES QUEIROZ**  
Secretária Municipal de Saúde


  
**JÚLIO DOS REIS PEREIRA**  
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária,  
Abastecimento e Meio Ambiente

  
**HÉLIO ROSA MARIA DA NATIVIDADE**  
Secretaria Municipal de Estradas e Transportes


  
**MATEUS ARAÚJO DE FREITAS**  
Secretaria Municipal de Administração

  
**GUILHERME ALVES E SILVA**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

TESTEMUNHAS: I -

  
Flavio Dorigenes Cassimiro CPF: 127.566.176-95

II -

  
Laura Fernanda Silva CPF: 123.391.496-06



**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 268/2022**

Processo licitatório nº.: 028/2022

Inexigibilidade nº.: 003/2022

Credenciamento nº.: 001/2022

Fiscal do Contrato: **Flavio Diogenes Cassimiro.**

Gestor do Contrato: **Correspondente a cada secretaria**



Por este contrato de credenciamento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva, CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente

Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CRISTIANO PINTO XAVIER 04981060637**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. 46.430.027/0001-15, situada na Rua Lazaro Moreira, nº 524, Bairro Preto, **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, CEP 38750-000, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Cristiano Pinto Xavier, inscrito no CPF nº. 049.810.606-37, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal de nº. 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 028/2022 por meio da Inexigibilidade nº 003/2022 através do Credenciamento nº 001/2022, de acordo com o Decreto Municipal 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e demais normas pertinentes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES**

2.1. O presente contrato cujo objeto é **O CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E PINTOR NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, advindo do Processo Licitatório nº 028/2022, por meio da Inexigibilidade nº 003/2022 regido pelo disposto na Lei nº 8666/93, e demais normas pertinentes.  
2.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcritos, o Termo de Referência do Edital.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento, se os serviços foram prestados em conformidade com as especificações requeridas, após aceitação e atesto do executor/fiscal do serviço.

3.1.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelas empresas contratadas.

3.1.4. Zelar para que a **CONTRATADA** cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

*crisiano*

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*





- 3.1.5. Efetuar a fiscalização dos serviços, procedendo ao atesto da NOTA FISCAL, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 3.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas.
- 3.1.7. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.
- 3.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 3.1.9. Comunicar à CONTRATADA quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato.
- 3.1.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre o descumprimento contratual e aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato.
- 3.1.11. Recusar Notas Fiscais que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.

### **3.2. São obrigações da CONTRATADA:**

- 3.2.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- 3.2.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;
- 3.2.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato.
- 3.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento.
- 3.2.5. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração do funcionário (quando for o caso), eventuais despesas com transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 3.2.6. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.
- 3.2.7. Comunicar verbal e imediatamente ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las a escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.
- 3.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 3.2.9. Aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões no valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, salvo o disposto no § 2º do mencionado artigo, assinando os aditivos no prazo definido pela Administração.
- 3.2.10. Caso haja interesse, de ambas as partes, na prorrogação do contrato, assinar os aditivos de prazo em tempo hábil.
- 3.2.11. Prestar os serviços objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas obedecerá aos valores estabelecidos no Decreto nº 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o ateste emitido pelo requisitante, responsável pelo recebimento dos trabalhos executados. O presente contrato tem o seu valor global com o total de **R\$114.762,96 (Cento e quatorze mil setecentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos).**

  
  
cristiano















Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>CRISTIANO PINTO XAVIER 04981060637</b>						
0001	SERVIÇO DE PEDREIRO		2.808	HS	20,70	58.125,60
0003	SERVIÇO DE PINTOR		2.808	HS	20,17	56.637,36
<b>Total do Fornecedor:</b>						<b>114.762,96</b>

**4.1.1. Valor a ser pago pela hora trabalhada:**

R\$ 20,70 (vinte reais e setenta centavos) a hora trabalhada pelo pedreiro;

R\$ 13,42 (treze reais e quarenta e dois centavos) a hora trabalhada pelo servente;

R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos) a hora trabalhada pelo pintor e;

R\$ 38,35 (trinta reais e trinta e cinco centavos) a hora trabalhada pelo eletricista.

**4.2. O pagamento será efetuado de acordo com as planilhas de medições apresentadas, em até 10 dias, após a entrega da Nota Fiscal,** através de crédito em conta bancária, devendo a empresa apresentar o número de conta (que deve ser jurídica) o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

**4.3.** Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

**4.4.** Somente serão efetuados pagamentos para as Notas Fiscais emitidas pelo credenciado vinculado ao processo 014/2021, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração. (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**5.1.** O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO**

**6.1.** Esta contratação terá vigência por 267 (duzentos e sessenta e sete) dias a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 07 de março de 2023.**

**6.2.** O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** A despesa com a contratação para todas as profissões, estimada de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) conforme planilha orçamentária de custos apresentada pela Divisão de Obras e Serviços Públicos, correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2022 e suas correspondentes nos anos posteriores, sendo:

Ficha 120 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 146 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 365 Fonte 2.64.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 487 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 569 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 579 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 581 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 653 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

*Handwritten signatures and initials:*  
- Top left: *M...*  
- Middle left: *cris...*  
- Middle: *MA*  
- Middle right: *7*  
- Bottom right: *A*  
- Bottom center: *co*



Ficha 749 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 764 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

7.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS**

8.1. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

8.2. São responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato: **Flávio Diórgenes Cassimiro e Laura Fernanda Silva** e cada correspondente de sua secretaria;

8.3. O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital, devendo começar a execução em até 2 (dois) dias consecutivos, após o recebimento da Ordem de Serviço, que pode ser manifestada via contato telefônico;

8.3.1. O Setor de Engenharia fará planilha orçamentária com a previsão da carga horária para execução do serviço solicitado, após a finalização e conferência do trabalho, emitirá nova planilha com a medição dos serviços.

8.4. A ordem de classificação dos credenciados será realizada por sorteio durante a sessão;

8.5. A entrega da obra/serviço não efetuado no prazo determinado pelo secretário, sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;

8.6. Os serviços serão executados, no Município de Presidente Olegário, de segunda a sexta feira, excepcionalmente aos sábados;

8.7. Caso a execução do serviço da única chamada do dia seja realizada em menos de uma hora, será considerada a hora completa para efeitos de pagamento, ou seja, se ultrapassar de uma hora, contar-se-á a hora fracionada se assim se fizer;

8.8. O credenciado deverá usar equipamentos de sua propriedade tais como: colher de pedreiro, desempenadeira, furadeira, escada, compressor e outros necessários à execução dos serviços;

8.9. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável, para este fim especialmente designado;

8.10. O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços;

8.11. Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO


Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 - [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) - [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.


### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO


10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 13 de junho de 2022.


  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE  
OLEGÁRIO Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

  
CRISTIANO PINTO XAVIER 04981060637  
Cristiano Pinto Xavier


  
NILDA MARIA DE SOUSA BORGES  
Secretária Municipal de Educação, Cultura,  
Desportos e Turismo


  
GILMAR CAETANO DA SILVA  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

  
VANESSA BEATRIZ BORGES QUEIROZ  
Secretária Municipal de Saúde


  
JÚLIO DOS REIS PEREIRA  
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária,  
Abastecimento e Meio Ambiente

  
HÉLIO ROSA MARIA DA NATIVIDADE  
Secretaria Municipal de Estradas e Transportes


  
MATEUS ARAÚJO DE FREITAS  
Secretaria Municipal de Administração

  
GUILHERME ALVES E SILVA  
Secretaria Municipal de Assistência Social

TESTEMUNHAS: I -

  
Flavio Diogenes Cassimiro CPF: 127.566.176-95

II -

  
Laura Fernanda Silva CPF: 123.391.496-06



**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 296/2022**

Processo licitatório nº.: 028/2022

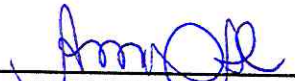
Inexigibilidade nº.: 003/2022

Credenciamento nº.: 001/2022

Fiscal do Contrato: **Flavio Diorgenes Cassimiro.**

Gestor do Contrato: **Correspondente a cada secretaria**

**Aprovado**

  
Angely Maria de Almeida Pinheiro  
OAB/MG 128.148  
Procuradora Municipal

Por este contrato de credenciamento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva, CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271, Bairro

Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **EMERSON JOSE FERREIRA 04360277636**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. 40.441.522/0001-43, situada na Rua Cerradinho, nº 60, Bairro Aleixo Araujo, **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, CEP 38750-000, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Emerson Jose Ferreira, inscrito no CPF nº. 043.602.776-36, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal de nº. 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 028/2022 por meio da Inexigibilidade nº 003/2022 através do Credenciamento nº 001/2022, de acordo com o Decreto Municipal 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e demais normas pertinentes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES**

2.1. O presente contrato cujo objeto é **O CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E PINTOR NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, advindo do Processo Licitatório nº 028/2022, por meio da Inexigibilidade nº 003/2022 regido pelo disposto na Lei nº 8666/93, e demais normas pertinentes.  
2.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcritos, o Termo de Referência do Edital.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento, se os serviços foram prestados em conformidade com as especificações requeridas, após aceitação e atesto do executor/fiscal do serviço.

3.1.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelas empresas contratadas.

3.1.4. Zelar para que a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.





- 3.1.5.** Efetuar a fiscalização dos serviços, procedendo ao atesto da NOTA FISCAL, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 3.1.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas.
- 3.1.7.** Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.
- 3.1.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 3.1.9.** Comunicar à CONTRATADA quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato.
- 3.1.10.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre o descumprimento contratual e aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato.
- 3.1.11.** Recusar Notas Fiscais que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.

### **3.2. São obrigações da CONTRATADA:**

- 3.2.1.** Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- 3.2.2.** Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;
- 3.2.3.** Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato.
- 3.2.4.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento.
- 3.2.5.** A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração do funcionário (quando for o caso), eventuais despesas com transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 3.2.6.** Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.
- 3.2.7.** Comunicar verbal e imediatamente ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las a escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.
- 3.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 3.2.9.** Aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões no valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, salvo o disposto no § 2º do mencionado artigo, assinando os aditivos no prazo definido pela Administração.
- 3.2.10.** Caso haja interesse, de ambas as partes, na prorrogação do contrato, assinar os aditivos de prazo em tempo hábil.
- 3.2.11.** Prestar os serviços objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas obedecerá aos valores estabelecidos no Decreto nº 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o ateste emitido pelo requisitante, responsável pelo recebimento dos trabalhos executados. O presente contrato tem o seu valor global com o total de **R\$114.762,96 (Cento e quatorze mil, setecentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos).**



Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>EMERSON JOSE FERREIRA 04360277636</b>						
0001	SERVIÇO DE PEDREIRO		2.808	HS	20,70	58.125,60
0003	SERVIÇO DE PINTOR		2.808	HS	20,17	56.637,36
<b>Total do Fornecedor:</b>						<b>114.762,96</b>

**4.1.1. Valor a ser pago pela hora trabalhada:**

R\$ 20,70 (vinte reais e setenta centavos) a hora trabalhada pelo pedreiro;

R\$ 13,42 (treze reais e quarenta e dois centavos) a hora trabalhada pelo servente;

R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos) a hora trabalhada pelo pintor e;

R\$ 38,35 (trinta reais e trinta e cinco centavos) a hora trabalhada pelo electricista.

**4.2. O pagamento será efetuado de acordo com as planilhas de medições apresentadas, em até 10 dias, após a entrega da Nota Fiscal,** através de crédito em conta bancária, devendo a empresa apresentar o número de conta (que deve ser jurídica) o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

**4.3.** Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

**4.4.** Somente serão efetuados pagamentos para as Notas Fiscais emitidas pelo credenciado vinculado ao processo 014/2021, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração. (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**5.1.** O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO**

**6.1.** Esta contratação terá vigência por 245 (duzentos e quarenta e cinco) dias a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 07 de março de 2023.**

**6.2.** O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** A despesa com a contratação para todas as profissões, estimada de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) conforme planilha orçamentária de custos apresentada pela Divisão de Obras e Serviços Públicos, correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2022 e suas correspondentes nos anos posteriores, sendo:

**Ficha 120 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**Ficha 146 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**Ficha 365 Fonte 2.64.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**Ficha 487 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**Ficha 569 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**Ficha 579 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**Ficha 581 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**Ficha 653 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.**



Ficha 749 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 764 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

7.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS**

8.1. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

8.2. São responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato: **Flávio Diórgenes Cassimiro e Laura Fernanda Silva** e cada correspondente de sua secretaria;

8.3. O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital, devendo começar a execução em até 2 (dois) dias consecutivos, após o recebimento da Ordem de Serviço, que pode ser manifestada via contato telefônico;

8.3.1. O Setor de Engenharia fará planilha orçamentária com a previsão da carga horária para execução do serviço solicitado, após a finalização e conferência do trabalho, emitirá nova planilha com a medição dos serviços.

8.4. A ordem de classificação dos credenciados será realizada por sorteio durante a sessão;

8.5. A entrega da obra/serviço não efetuado no prazo determinado pelo secretário, sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;

8.6. Os serviços serão executados, no Município de Presidente Olegário, de segunda a sexta feira, excepcionalmente aos sábados;

8.7. Caso a execução do serviço da única chamada do dia seja realizada em menos de uma hora, será considerada a hora completa para efeitos de pagamento, ou seja, se ultrapassar de uma hora, contar-se-á a hora fracionada se assim se fizer;

8.8. O credenciado deverá usar equipamentos de sua propriedade tais como: colher de pedreiro, desempenadeira, furadeira, escada, compressor e outros necessários à execução dos serviços;

8.9. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável, para este fim especialmente designado;

8.10. O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços;

8.11. Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 - [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) - [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 05 de julho de 2022.

  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**


Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

  
**ÊMERSON JOSE FERREIRA 04360277636**



Emerson José Ferreira

  
**NILDA MARIA DE SOUSA BORGES**

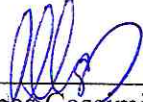
Secretária Municipal de Educação, Cultura,  
Desportos e Turismo

  
**GILMAR CAETANO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços  
Públicos  
**LARA FERNANDES RODRIGUES**

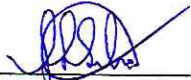
Secretária Municipal de Saúde

  
**JÚLIO DOS REIS PEREIRA**  
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária,  
Abastecimento e Meio Ambiente  
**HÉLIO ROSA MARIA DA NATIVIDADE**  
Secretário Municipal de Estradas e Transportes  
**MATEUS ARAÚJO DE FREITAS**  
Secretário Municipal de Administração  
**GUILHERME ALVES E SILVA**  
Secretário Municipal de Assistência Social

TESTEMUNHAS: I -

  
Flavio Diorgenes Cassimiro CPF: 127.566.176-95

II -

  
Laura Fernanda Silva CPF: 123.391.496-06



**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 331/2022**

Processo licitatório nº.: 028/2022

Inexigibilidade nº.: 003/2022

Credenciamento nº.: 001/2022

Fiscal do Contrato: **Flavio Diorgenes Cassimiro.**

Gestor do Contrato: **Correspondente a cada secretaria**



Por este contrato de credenciamento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva, CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271, Bairro

Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MELQUE DOUGLAS GONÇALVES DOS SANTOS 13402957680**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **46.890.261/0001-25**, situada na Avenida Engenheiro Nilton Alves do Nascimento, nº 10, Bairro Setor Industrial, **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, CEP 38750-000, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Melque Douglas Gonçalves dos Santos, inscrito no CPF nº. **134.029.576-80**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal de nº. 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 028/2022 por meio da Inexigibilidade nº 003/2022 através do Credenciamento nº 001/2022, de acordo com o Decreto Municipal 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e demais normas pertinentes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES**

2.1. O presente contrato cujo objeto é **O CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVENTE NO MUNICÍPIO**, advindo do Processo Licitatório nº 028/2022, por meio da Inexigibilidade nº 003/2022 regido pelo disposto na Lei nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

2.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcritos, o Termo de Referência do Edital.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento, se os serviços foram prestados em conformidade com as especificações requeridas, após aceitação e atesto do executor/fiscal do serviço.

3.1.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelas empresas contratadas.



- 3.1.4. Zelar para que a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 3.1.5. Efetuar a fiscalização dos serviços, procedendo ao atesto da NOTA FISCAL, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 3.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas.
- 3.1.7. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.
- 3.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 3.1.9. Comunicar à CONTRATADA quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato.
- 3.1.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre o descumprimento contratual e aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato.
- 3.1.11. Recusar Notas Fiscais que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.

### **3.2. São obrigações da CONTRATADA:**

- 3.2.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- 3.2.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;
- 3.2.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato.
- 3.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento.
- 3.2.5. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração do funcionário (quando for o caso), eventuais despesas com transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 3.2.6. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.
- 3.2.7. Comunicar verbal e imediatamente ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las a escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.
- 3.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 3.2.9. Aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões no valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, salvo o disposto no § 2º do mencionado artigo, assinando os aditivos no prazo definido pela Administração.
- 3.2.10. Caso haja interesse, de ambas as partes, na prorrogação do contrato, assinar os aditivos de prazo em tempo hábil.
- 3.2.11. Prestar os serviços objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas obedecerá aos valores estabelecidos no Decreto nº 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o ateste emitido pelo requisitante, responsável pelo recebimento dos trabalhos executados. O presente contrato tem o seu valor global com o total de R\$37.683,36 (Trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos).



Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>MELQUE DOUGLAS GONÇALVES DOS SANTOS 13402957680</b>						
0002	SERVIÇO DE SERVENTE		2.808	HS	13,42	37.683,36
<b>Total do Fornecedor:</b>						<b>37.683,36</b>

**4.1.1. Valor a ser pago pela hora trabalhada:**

R\$ 20,70 (vinte reais e setenta centavos) a hora trabalhada pelo pedreiro;  
R\$ 13,42 (treze reais e quarenta e dois centavos) a hora trabalhada pelo servente;  
R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos) a hora trabalhada pelo pintor e;  
R\$ 38,35 (trinta reais e trinta e cinco centavos) a hora trabalhada pelo electricista.

**4.2. O pagamento será efetuado de acordo com as planilhas de medições apresentadas, em até 10 dias, após a entrega da Nota Fiscal,** através de crédito em conta bancária, devendo a empresa apresentar o número de conta (que deve ser jurídica) o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

**4.3.** Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

**4.4.** Somente serão efetuados pagamentos para as Notas Fiscais emitidas pelo credenciado vinculado ao processo 014/2021, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração. (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**5.1.** O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO**

**6.1.** Esta contratação terá vigência por 231 (duzentos e trinta e um) dias a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 07 de março de 2023.**

**6.2.** O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** A despesa com a contratação para todas as profissões, estimada de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) conforme planilha orçamentária de custos apresentada pela Divisão de Obras e Serviços Públicos, correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2022 e suas correspondentes nos anos posteriores, sendo:

Ficha 120 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 146 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 365 Fonte 2.64.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 487 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 569 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 579 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 581 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 653 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 749 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 764 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.



7.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

8.1. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

8.2. São responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato:

**Flávio Diórgenes Cassimiro e Laura Fernanda Silva** e cada correspondente de sua secretaria;

8.3. O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital, devendo começar a execução em até 2 (dois) dias consecutivos, após o recebimento da Ordem de Serviço, que pode ser manifestada via contato telefônico;

8.3.1. O Setor de Engenharia fará planilha orçamentária com a previsão da carga horária para execução do serviço solicitado, após a finalização e conferência do trabalho, emitirá nova planilha com a medição dos serviços.

8.4. A ordem de classificação dos credenciados será realizada por sorteio durante a sessão;

8.5. A entrega da obra/serviço não efetuado no prazo determinado pelo secretário, sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;

8.6. Os serviços serão executados, no Município de Presidente Olegário, de segunda a sexta feira, excepcionalmente aos sábados;

8.7. Caso a execução do serviço da única chamada do dia seja realizada em menos de uma hora, será considerada a hora completa para efeitos de pagamento, ou seja, se ultrapassar de uma hora, contar-se-á a hora fracionada se assim se fizer;

8.8. O credenciado deverá usar equipamentos de sua propriedade tais como: colher de pedreiro, desempenadeira, furadeira, escada, compressor e outros necessários à execução dos serviços;

8.9. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável, para este fim especialmente designado;

8.10. O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços;

8.11. Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 - [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) - [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 19 de julho de 2022.

  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

  
**MELQUE DOUGLAS GONÇALVES DOS SANTOS 13402957680**

Melque Douglas Gonçalves dos Santos

  
**NILDA MARIA DE SOUSA BORGES**

Secretária Municipal de Educação, Cultura,  
Desportos e Turismo

  
**GILMAR CAETANO DA SILVA**

Secretário Municipal de Obras e Serviços  
Públicos

  
**LARA FERNANDES RODRIGUES**

Secretária Municipal de Saúde

  
**JÚLIO DOS REIS PEREIRA**

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária,  
Abastecimento e Meio Ambiente

  
**HÉLIO ROSA MARIA DA NATIVIDADE**

Secretário Municipal de Estradas e Transportes

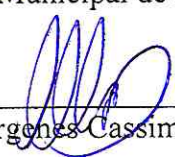
  
**MATEUS ARAÚJO DE FREITAS**

Secretário Municipal de Administração

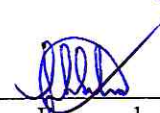
  
**GUILHERME ALVES E SILVA**

Secretário Municipal de Assistência Social

TESTEMUNHAS: I -

  
Flávio Diórgenes Cassimiro CPF: 127.566.176-95

II -

  
Laura Fernanda Silva CPF: 123.391.496-06



**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 357/2022**

Processo licitatório nº.: 028/2022

Inexigibilidade nº.: 003/2022

Credenciamento nº.: 001/2022

Fiscal do Contrato: **Flavio Diorgenes Cassimiro.**

Gestor do Contrato: **Correspondente a cada secretaria**



Por este contrato de credenciamento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva, CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271, Bairro

Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **DOUGLAS ROSA ALVES 13430192650**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. 47.145.373/0001-14, situada na Rua Raimundo Jose Pinheiro, nº 1330, Bairro Andorinhas, **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, CEP 38750-000, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Douglas Rosa Alves, inscrito no CPF nº. 134.301.926-50, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal de nº. 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 028/2022 por meio da Inexigibilidade nº 003/2022 através do Credenciamento nº 001/2022, de acordo com o Decreto Municipal 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e demais normas pertinentes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES**

2.1. O presente contrato cujo objeto é **O CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E PINTOR NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, advindo do Processo Licitatório nº 028/2022, por meio da Inexigibilidade nº 003/2022 regido pelo disposto na Lei nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

2.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcritos, o Termo de Referência do Edital.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento, se os serviços foram prestados em conformidade com as especificações requeridas, após aceitação e atesto do executor/fiscal do serviço.

3.1.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelas empresas contratadas.

3.1.4. Zelar para que a **CONTRATADA** cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.



- 3.1.5. Efetuar a fiscalização dos serviços, procedendo ao atesto da NOTA FISCAL, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 3.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas.
- 3.1.7. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.
- 3.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 3.1.9. Comunicar à CONTRATADA quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato.
- 3.1.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre o descumprimento contratual e aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato.
- 3.1.11. Recusar Notas Fiscais que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.

### **3.2. São obrigações da CONTRATADA:**

- 3.2.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- 3.2.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;
- 3.2.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato.
- 3.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento.
- 3.2.5. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração do funcionário (quando for o caso), eventuais despesas com transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 3.2.6. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.
- 3.2.7. Comunicar verbal e imediatamente ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las a escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.
- 3.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 3.2.9. Aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões no valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, salvo o disposto no § 2º do mencionado artigo, assinando os aditivos no prazo definido pela Administração.
- 3.2.10. Caso haja interesse, de ambas as partes, na prorrogação do contrato, assinar os aditivos de prazo em tempo hábil.
- 3.2.11. Prestar os serviços objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas obedecerá aos valores estabelecidos no Decreto nº 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o ateste emitido pelo requisitante, responsável pelo recebimento dos trabalhos executados. O presente contrato tem o seu valor global com o total de **R\$94.320,72 (Noventa e quatro mil, trezentos e vinte reais e setenta e dois centavos).**

Douglas

7

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>DOUGLAS ROSA ALVES 13430192650</b>						
0002	serviço de servente		2.808	hs	13,42	37.683,36
0003	serviço de pintor		2.808	hs	20,17	56.637,36
<b>Total do Fornecedor:</b>						<b>94.320,72</b>

**4.1.1. Valor a ser pago pela hora trabalhada:**

R\$ 20,70 (vinte reais e setenta centavos) a hora trabalhada pelo pedreiro;  
R\$ 13,42 (treze reais e quarenta e dois centavos) a hora trabalhada pelo servente;  
R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos) a hora trabalhada pelo pintor e;  
R\$ 38,35 (trinta reais e trinta e cinco centavos) a hora trabalhada pelo eletricitista.

**4.2. O pagamento será efetuado de acordo com as planilhas de medições apresentadas, em até 10 dias, após a entrega da Nota Fiscal,** através de crédito em conta bancária, devendo a empresa apresentar o número de conta (que deve ser jurídica) o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

**4.3.** Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

**4.4.** Somente serão efetuados pagamentos para as Notas Fiscais emitidas pelo credenciado vinculado ao processo 014/2021, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração. (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**5.1.** O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO**

**6.1.** Esta contratação terá vigência por 218 (duzentos e dezoito) dias a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 07 de março de 2023.**

**6.2.** O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** A despesa com a contratação para todas as profissões, estimada de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) conforme planilha orçamentária de custos apresentada pela Divisão de Obras e Serviços Públicos, correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2022 e suas correspondentes nos anos posteriores, sendo:

Ficha 120 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 146 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 365 Fonte 2.64.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 487 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 569 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 579 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 581 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 653 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 749 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 764 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.



7.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

8.1. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

8.2. São responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato: **Flávio Diórgenes Cassimiro e Laura Fernanda Silva** e cada correspondente de sua secretaria;

8.3. O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital, devendo começar a execução em até 2 (dois) dias consecutivos, após o recebimento da Ordem de Serviço, que pode ser manifestada via contato telefônico;

8.3.1. O Setor de Engenharia fará planilha orçamentária com a previsão da carga horária para execução do serviço solicitado, após a finalização e conferência do trabalho, emitirá nova planilha com a medição dos serviços.

8.4. A ordem de classificação dos credenciados será realizada por sorteio durante a sessão;

8.5. A entrega da obra/serviço não efetuado no prazo determinado pelo secretário, sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;

8.6. Os serviços serão executados, no Município de Presidente Olegário, de segunda a sexta feira, excepcionalmente aos sábados;

8.7. Caso a execução do serviço da única chamada do dia seja realizada em menos de uma hora, será considerada a hora completa para efeitos de pagamento, ou seja, se ultrapassar de uma hora, contar-se-á a hora fracionada se assim se fizer;

8.8. O credenciado deverá usar equipamentos de sua propriedade tais como: colher de pedreiro, desempenadeira, furadeira, escada, compressor e outros necessários à execução dos serviços;

8.9. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável, para este fim especialmente designado;

8.10. O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços;

8.11. Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 - [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) - [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário - MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 01 de agosto de 2022.

  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Rhenys da Silva Cambraia

Prefeito Municipal

  
**DOUGLAS ROSA ALVES 13430192650**

Douglas Rosa Alves

  
**NILDA MARIA DE SOUSA BORGES**

Secretária Municipal de Educação, Cultura,

Desportos e Turismo

  
**GILMAR CAETANO DA SILVA**

Secretário Municipal de Obras e Serviços

Públicos

  
**LARA FERNANDES RODRIGUES**


Secretária Municipal de Saúde

  
**JÚLIO DOS REIS PEREIRA**

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária,  
Abastecimento e Meio Ambiente

  
**HÉLIO ROSA MARIA DA NATIVIDADE**

Secretário Municipal de Estradas e Transportes


  
**MATEUS ARAÚJO DE FREITAS**

Secretário Municipal de Administração

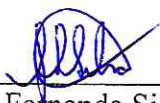
  
**GUILHERME ALVES E SILVA**

Secretário Municipal de Assistência Social

TESTEMUNHAS: I -

  
Flavio Dorigenes Cassimiro CPF: 127.566.176-95

II -

  
Laura Fernanda Silva CPF: 123.391.496-06



**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 380/2022**

Processo licitatório nº.: 028/2022

Inexigibilidade nº.: 003/2022

Credenciamento nº.: 001/2022

Fiscal do Contrato: **Flavio Diorgenes Cassimiro.**

Gestor do Contrato: **Correspondente a cada secretaria**



Por este contrato de credenciamento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva, CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271, Bairro

Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **WILLIAN PAIVA RODRIGUES 14839575606**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. 47.013.158/0001-60, situada na Rua Rosina Lucia Cambraia, nº 994, Bairro Andorinhas, **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, CEP 38.750-000, telefone (34) 99866-4563, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Willian Paiva Rodrigues, inscrito no CPF nº. 148.395.756-06, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal de nº. 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 028/2022 por meio da Inexigibilidade nº 003/2022 através do Credenciamento nº 001/2022, de acordo com o Decreto Municipal 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e demais normas pertinentes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES**

2.1. O presente contrato cujo objeto é **O CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVENTE E PINTOR NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, advindo do Processo Licitatório nº 028/2022, por meio da Inexigibilidade nº 003/2022 regido pelo disposto na Lei nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

2.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcritos, o Termo de Referência do Edital.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento, se os serviços foram prestados em conformidade com as especificações requeridas, após aceitação e atesto do executor/fiscal do serviço.

3.1.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelas empresas contratadas.

3.1.4. Zelar para que a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.



- 3.1.5. Efetuar a fiscalização dos serviços, procedendo ao atesto da NOTA FISCAL, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 3.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas.
- 3.1.7. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.
- 3.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 3.1.9. Comunicar à CONTRATADA quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato.
- 3.1.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre o descumprimento contratual e aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato.
- 3.1.11. Recusar Notas Fiscais que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.

### **3.2. São obrigações da CONTRATADA:**

- 3.2.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- 3.2.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;
- 3.2.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato.
- 3.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento.
- 3.2.5. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração do funcionário (quando for o caso), eventuais despesas com transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 3.2.6. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.
- 3.2.7. Comunicar verbal e imediatamente ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las a escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.
- 3.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 3.2.9. Aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões no valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, salvo o disposto no § 2º do mencionado artigo, assinando os aditivos no prazo definido pela Administração.
- 3.2.10. Caso haja interesse, de ambas as partes, na prorrogação do contrato, assinar os aditivos de prazo em tempo hábil.
- 3.2.11. Prestar os serviços objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas obedecerá aos valores estabelecidos no Decreto nº 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o ateste emitido pelo requisitante, responsável pelo recebimento dos trabalhos executados. O presente contrato tem o seu valor global com o total de **R\$94.320,72 (Noventa e quatro mil, trezentos e vinte reais e setenta e dois centavos).**



Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>WILLIAN PAIVA RODRIGUES 14839575606</b>						
0002	SERVIÇO DE SERVENTE		2.808	HS	13,42	37.683,36
0003	SERVIÇO DE PINTOR		2.808	HS	20,17	56.637,36
<b>Total do Fornecedor:</b>						<b>94.320,72</b>

**4.1.1. Valor a ser pago pela hora trabalhada:**

R\$ 20,70 (vinte reais e setenta centavos) a hora trabalhada pelo pedreiro;  
R\$ 13,42 (treze reais e quarenta e dois centavos) a hora trabalhada pelo servente;  
R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos) a hora trabalhada pelo pintor e;  
R\$ 38,35 (trinta reais e trinta e cinco centavos) a hora trabalhada pelo electricista.

**4.2. O pagamento será efetuado de acordo com as planilhas de medições apresentadas, em até 10 dias, após a entrega da Nota Fiscal,** através de crédito em conta bancária, devendo a empresa apresentar o número de conta (que deve ser jurídica) o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

**4.3.** Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

**4.4.** Somente serão efetuados pagamentos para as Notas Fiscais emitidas pelo credenciado vinculado ao processo 014/2021, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração. (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**5.1.** O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO**

**6.1.** Esta contratação terá vigência por **208 (duzentos e oito) dias** a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 07 de março de 2023.**

**6.2.** O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** A despesa com a contratação para todas as profissões, estimada de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) conforme planilha orçamentária de custos apresentada pela Divisão de Obras e Serviços Públicos, correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2022 e suas correspondentes nos anos posteriores, sendo:

Ficha 120 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 146 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 365 Fonte 2.64.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 487 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 569 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 579 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 581 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 653 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 749 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

willian

willian



**Ficha 764 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.**

7.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS**

8.1. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

8.2. São responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato: **Flávio Diórgenes Cassimiro e Laura Fernanda Silva** e cada correspondente de sua secretaria;

8.3. O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital, devendo começar a execução em até 2 (dois) dias consecutivos, após o recebimento da Ordem de Serviço, que pode ser manifestada via contato telefônico;

8.3.1. O Setor de Engenharia fará planilha orçamentária com a previsão da carga horária para execução do serviço solicitado, após a finalização e conferência do trabalho, emitirá nova planilha com a medição dos serviços.

8.4. A ordem de classificação dos credenciados será realizada por sorteio durante a sessão;

8.5. A entrega da obra/serviço não efetuado no prazo determinado pelo secretário, sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;

8.6. Os serviços serão executados, no Município de Presidente Olegário, de segunda a sexta feira, excepcionalmente aos sábados;

8.7. Caso a execução do serviço da única chamada do dia seja realizada em menos de uma hora, será considerada a hora completa para efeitos de pagamento, ou seja, se ultrapassar de uma hora, contar-se-á a hora fracionada se assim se fizer;

8.8. O credenciado deverá usar equipamentos de sua propriedade tais como: colher de pedreiro, desempenadeira, furadeira, escada, compressor e outros necessários à execução dos serviços;

8.9. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável, para este fim especialmente designado;

8.10. O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços;

8.11. Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.

**9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

William



9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO


10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário - MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 11 de agosto de 2022.

  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

  
**WILLIAN PAIVA RODRIGUES 14839575606**  
Willian Paiva Rodrigues

  
**NILDA MARIA DE SOUSA BORGES**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura,  
Desportos e Turismo

  
**GILMAR CAETANO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

  
**LARA FERNANDES RODRIGUES**  
Secretária Municipal de Saúde


  
**JÚLIO DOS REIS PEREIRA**  
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária,  
Abastecimento e Meio Ambiente

  
**HÉLIO ROSA MARIA DA NATIVIDADE**  
Secretário Municipal de Estradas e Transportes

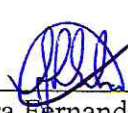
  
**MATEUS ARAÚJO DE FREITAS**  
Secretário Municipal de Administração

  
**GUILHERME ALVES E SILVA**  
Secretário Municipal de Assistência Social

TESTEMUNHAS: I -

  
Flavio Diorgenes Cassimiro CPF: 127.566.176-95

II -

  
Laura Fernanda Silva CPF: 123.391.496-06



**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 381/2022**

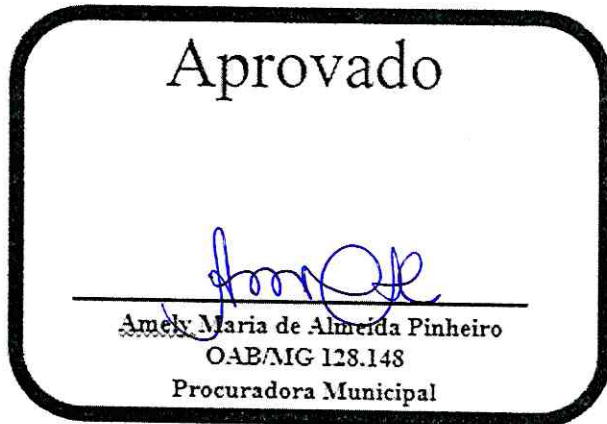
Processo licitatório nº.: 028/2022

Inexigibilidade nº.: 003/2022

Credenciamento nº.: 001/2022

Fiscal do Contrato: **Flavio Diorgenes Cassimiro.**

Gestor do Contrato: **Correspondente a cada secretaria**



Por este contrato de credenciamento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva, CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente

Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **TAYLAN PRADO DO NASCIMENTO 02088601694**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº **47.341.671/0001-80**, situada na Rua Antonio Taquara, nº 1595, Bairro Americo Caetano, **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, CEP 38.750-000, telefone (34) 99897-6857, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Taylan Prado do Nascimento, inscrito no CPF nº. 020.886.016-94, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal de nº. 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 028/2022 por meio da Inexigibilidade nº 003/2022 através do Credenciamento nº 001/2022, de acordo com o Decreto Municipal 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e demais normas pertinentes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES**

2.1. O presente contrato cujo objeto é **O CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVENTE NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, advindo do Processo Licitatório nº 028/2022, por meio da Inexigibilidade nº 003/2022 regido pelo disposto na Lei nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

2.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcritos, o Termo de Referência do Edital.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento, se os serviços foram prestados em conformidade com as especificações requeridas, após aceitação e atesto do executor/fiscal do serviço.



- 3.1.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelas empresas contratadas.
- 3.1.4. Zelar para que a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 3.1.5. Efetuar a fiscalização dos serviços, procedendo ao atesto da NOTA FISCAL, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 3.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas.
- 3.1.7. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.
- 3.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 3.1.9. Comunicar à CONTRATADA quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato.
- 3.1.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre o descumprimento contratual e aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato.
- 3.1.11. Recusar Notas Fiscais que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.

### **3.2. São obrigações da CONTRATADA:**

- 3.2.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- 3.2.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;
- 3.2.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato.
- 3.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento.
- 3.2.5. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração do funcionário (quando for o caso), eventuais despesas com transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 3.2.6. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.
- 3.2.7. Comunicar verbal e imediatamente ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las a escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.
- 3.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 3.2.9. Aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões no valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, salvo o disposto no § 2º do mencionado artigo, assinando os aditivos no prazo definido pela Administração.
- 3.2.10. Caso haja interesse, de ambas as partes, na prorrogação do contrato, assinar os aditivos de prazo em tempo hábil.
- 3.2.11. Prestar os serviços objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas obedecerá aos valores estabelecidos no Decreto nº 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o ateste emitido pelo requisitante, responsável pelo



recebimento dos trabalhos executados. O presente contrato tem o seu valor global com o total de **R\$37.683,36 (Trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos).**

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>TAYLAN PRADO DO NASCIMENTO 02088601694</b>						
0002	SERVIÇO DE SERVENTE		2.808	HS	13,42	37.683,36
<b>Total do Fornecedor: 37.683,36</b>						

**4.1.1. Valor a ser pago pela hora trabalhada:**

R\$ 20,70 (vinte reais e setenta centavos) a hora trabalhada pelo pedreiro;  
R\$ 13,42 (treze reais e quarenta e dois centavos) a hora trabalhada pelo servente;  
R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos) a hora trabalhada pelo pintor e;  
R\$ 38,35 (trinta reais e trinta e cinco centavos) a hora trabalhada pelo electricista.

**4.2. O pagamento será efetuado de acordo com as planilhas de medições apresentadas, em até 10 dias, após a entrega da Nota Fiscal,** através de crédito em conta bancária, devendo a empresa apresentar o número de conta (que deve ser jurídica) o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

**4.3.** Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

**4.4.** Somente serão efetuados pagamentos para as Notas Fiscais emitidas pelo credenciado vinculado ao processo 014/2021, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração. (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**5.1.** O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO**

**6.1.** Esta contratação terá vigência por **208 (duzentos e oito) dias** a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 07 de março de 2023.**

**6.2.** O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** A despesa com a contratação para todas as profissões, estimada de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) conforme planilha orçamentária de custos apresentada pela Divisão de Obras e Serviços Públicos, correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2022 e suas correspondentes nos anos posteriores, sendo:

Ficha 120 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.  
Ficha 146 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.  
Ficha 365 Fonte 2.64.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.  
Ficha 487 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.  
Ficha 569 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.  
Ficha 579 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.  
Ficha 581 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.  
Ficha 653 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.



Ficha 749 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 764 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

7.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

8.1. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

8.2. São responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato: **Flávio Diórgenes Cassimiro e Laura Fernanda Silva** e cada correspondente de sua secretaria;

8.3. O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital, devendo começar a execução em até 2 (dois) dias consecutivos, após o recebimento da Ordem de Serviço, que pode ser manifestada via contato telefônico;

8.3.1. O Setor de Engenharia fará planilha orçamentária com a previsão da carga horária para execução do serviço solicitado, após a finalização e conferência do trabalho, emitirá nova planilha com a medição dos serviços.

8.4. A ordem de classificação dos credenciados será realizada por sorteio durante a sessão;

8.5. A entrega da obra/serviço não efetuado no prazo determinado pelo secretário, sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como às previstas em leis vigentes;

8.6. Os serviços serão executados, no Município de Presidente Olegário, de segunda a sexta feira, excepcionalmente aos sábados;

8.7. Caso a execução do serviço da única chamada do dia seja realizada em menos de uma hora, será considerada a hora completa para efeitos de pagamento, ou seja, se ultrapassar de uma hora, contar-se-á a hora fracionada se assim se fizer;

8.8. O credenciado deverá usar equipamentos de sua propriedade tais como: colher de pedreiro, desempenadeira, furadeira, escada, compressor e outros necessários à execução dos serviços;

8.9. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável, para este fim especialmente designado;

8.10. O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços;

8.11. Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 - [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) - [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

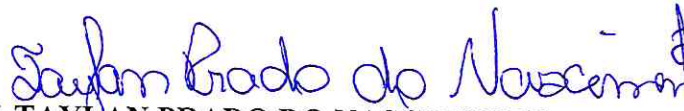
9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário - MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 11 de agosto de 2022.

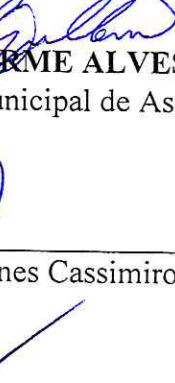
  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**  
Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

  
**TAYLAN PRADO DO NASCIMENTO**  
02088601694  
Taylan Prado do Nascimento


  
**NILDA MARIA DE SOUSA BORGES**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura,  
Desportos e Turismo

  
**GILMAR CAETANO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

  
**LARA FERNANDES RODRIGUES**  
Secretária Municipal de Saúde

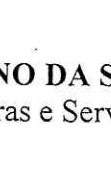
  
**JÚLIO DOS REIS PEREIRA**  
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária,  
Abastecimento e Meio Ambiente

  
**HÉLIO ROSA MARIA DA NATIVIDADE**  
Secretário Municipal de Estradas e Transportes


  
**MATEUS ARAÚJO DE FREITAS**  
Secretário Municipal de Administração

  
**GUILHERME ALVES E SILVA**  
Secretário Municipal de Assistência Social

TESTEMUNHAS: I -

  
Flavio Diorgenes Cassimiro CPF: 127.566.176-95

II -

  
Laura Fernanda Silva CPF: 123.391.496-06



**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 382/2022**

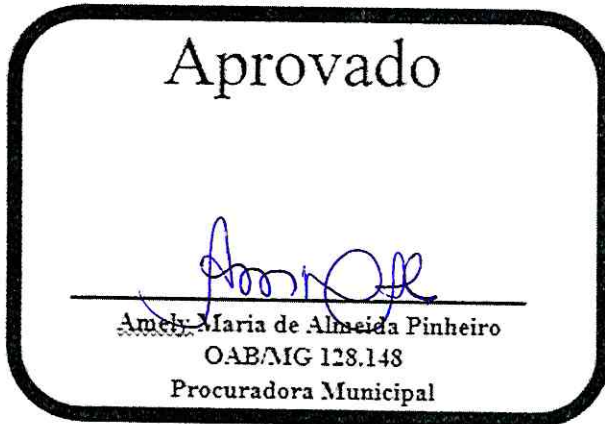
Processo licitatório nº.: 028/2022

Inexigibilidade nº.: 003/2022

Credenciamento nº.: 001/2022

Fiscal do Contrato: **Flavio Diorgenes Cassimiro.**

Gestor do Contrato: **Correspondente a cada secretaria**



Por este contrato de credenciamento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva, CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente

Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CLAUDINEI PRADO DO NASCIMENTO 77056965687**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 47.334.799/0001-16, situada na Rua Antonio Taquara, nº 1595, Bairro Americo Caetano, **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, CEP 38.750-000, telefone (34) 99897-6857 neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Claudinei Prado do Nascimento, inscrito no CPF nº. 770.569.656-87, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal de nº. 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 028/2022 por meio da Inexigibilidade nº 003/2022 através do Credenciamento nº 001/2022, de acordo com o Decreto Municipal 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e demais normas pertinentes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES**

2.1. O presente contrato cujo objeto é **O CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, advindo do Processo Licitatório nº 028/2022, por meio da Inexigibilidade nº 003/2022 regido pelo disposto na Lei nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

2.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcritos, o Termo de Referência do Edital.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento, se os serviços foram prestados em conformidade com as especificações requeridas, após aceitação e atesto do executor/fiscal do serviço.



- 3.1.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelas empresas contratadas.
- 3.1.4. Zelar para que a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 3.1.5. Efetuar a fiscalização dos serviços, procedendo ao atesto da NOTA FISCAL, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 3.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas.
- 3.1.7. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.
- 3.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 3.1.9. Comunicar à CONTRATADA quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato.
- 3.1.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre o descumprimento contratual e aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato.
- 3.1.11. Recusar Notas Fiscais que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.

### **3.2. São obrigações da CONTRATADA:**

- 3.2.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- 3.2.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;
- 3.2.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato.
- 3.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento.
- 3.2.5. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração do funcionário (quando for o caso), eventuais despesas com transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 3.2.6. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.
- 3.2.7. Comunicar verbal e imediatamente ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las a escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.
- 3.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 3.2.9. Aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões no valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, salvo o disposto no § 2º do mencionado artigo, assinando os aditivos no prazo definido pela Administração.
- 3.2.10. Caso haja interesse, de ambas as partes, na prorrogação do contrato, assinar os aditivos de prazo em tempo hábil.
- 3.2.11. Prestar os serviços objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas obedecerá aos valores estabelecidos no Decreto nº 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o ateste emitido pelo requisitante, responsável pelo



recebimento dos trabalhos executados. O presente contrato tem o seu valor global com o total de **R\$58.125,60 (Cinquenta e oito mil, cento e vinte e cinco reais e sessenta centavos)**.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>CLAUDINEI PRADO DO NASCIMENTO 77056965687</b>						
0001	SERVIÇO DE PEDREIRO		2.808	HS	20,70	58.125,60
<b>Total do Fornecedor:</b>						<b>58.125,60</b>

**4.1.1. Valor a ser pago pela hora trabalhada:**

R\$ 20,70 (vinte reais e setenta centavos) a hora trabalhada pelo pedreiro;  
R\$ 13,42 (treze reais e quarenta e dois centavos) a hora trabalhada pelo servente;  
R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos) a hora trabalhada pelo pintor e;  
R\$ 38,35 (trinta reais e trinta e cinco centavos) a hora trabalhada pelo electricista.

**4.2. O pagamento será efetuado de acordo com as planilhas de medições apresentadas, em até 10 dias, após a entrega da Nota Fiscal,** através de crédito em conta bancária, devendo a empresa apresentar o número de conta (que deve ser jurídica) o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

**4.3.** Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

**4.4.** Somente serão efetuados pagamentos para as Notas Fiscais emitidas pelo credenciado vinculado ao processo 014/2021, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração. (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**5.1.** O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO**

**6.1.** Esta contratação terá vigência por **208 (duzentos e oito) dias** a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 07 de março de 2023.**

**6.2.** O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** A despesa com a contratação para todas as profissões, estimada de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) conforme planilha orçamentária de custos apresentada pela Divisão de Obras e Serviços Públicos, correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2022 e suas correspondentes nos anos posteriores, sendo:

Ficha 120 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 146 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 365 Fonte 2.64.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 487 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 569 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 579 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 581 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.



Ficha 653 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 749 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 764 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

7.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

8.1. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

8.2. São responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato: **Flávio Diórgenes Cassimiro e Laura Fernanda Silva** e cada correspondente de sua secretaria;

8.3. O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital, devendo começar a execução em até 2 (dois) dias consecutivos, após o recebimento da Ordem de Serviço, que pode ser manifestada via contato telefônico;

8.3.1. O Setor de Engenharia fará planilha orçamentária com a previsão da carga horária para execução do serviço solicitado, após a finalização e conferência do trabalho, emitirá nova planilha com a medição dos serviços.

8.4. A ordem de classificação dos credenciados será realizada por sorteio durante a sessão;

8.5. A entrega da obra/serviço não efetuado no prazo determinado pelo secretário, sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;

8.6. Os serviços serão executados, no Município de Presidente Olegário, de segunda a sexta feira, excepcionalmente aos sábados;

8.7. Caso a execução do serviço da única chamada do dia seja realizada em menos de uma hora, será considerada a hora completa para efeitos de pagamento, ou seja, se ultrapassar de uma hora, contar-se-á a hora fracionada se assim se fizer;

8.8. O credenciado deverá usar equipamentos de sua propriedade tais como: colher de pedreiro, desempenadeira, furadeira, escada, compressor e outros necessários à execução dos serviços;

8.9. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável, para este fim especialmente designado;

8.10. O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços;

8.11. Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;



- 9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;
- 9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.


Presidente Olegário/MG, 11 de agosto de 2022.

  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

  
**CLAUDINEI PRADO DO NASCIMENTO**  
77056965687

Claudinei Prado do Nascimento


  
**NILDA MARIA DE SOUSA BORGES**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura,  
Desportos e Turismo


  
**GILMAR CAETANO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

  
**LARA FERNANDES RODRIGUES**  
Secretária Municipal de Saúde


  
**JÚLIO DOS REIS PEREIRA**  
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária,  
Abastecimento e Meio Ambiente

  
**HÉLIO ROSA MARIA DA NATIVIDADE**  
Secretário Municipal de Estradas e Transportes

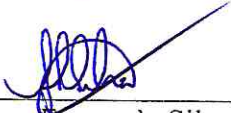
  
**MATEUS ARAÚJO DE FREITAS**  
Secretário Municipal de Administração

  
**GUILHERME ALVES E SILVA**  
Secretário Municipal de Assistência Social

TESTEMUNHAS: I -

  
Flavio Dregenes Cassimiro CPF: 127.566.176-95

II -

  
Laura Fernanda Silva CPF: 123.391.496-06



**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 383/2022**

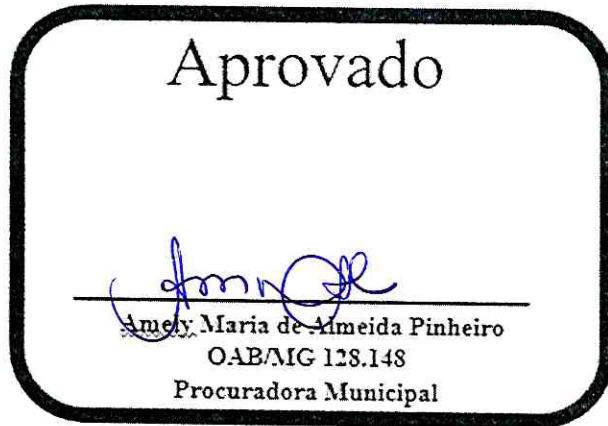
Processo licitatório nº.: 028/2022

Inexigibilidade nº.: 003/2022

Credenciamento nº.: 001/2022

Fiscal do Contrato: **Flavio Diorgenes Cassimiro.**

Gestor do Contrato: **Correspondente a cada secretaria**



Por este contrato de credenciamento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva, CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente

Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LUIZ FERNANDO DE FREITAS 08502272675**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 47.013.439/0001-12, situada na Rua Zé Fornoalha, nº 830, Bairro Planalto, **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, CEP 38.750-000, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Luiz Fernando de Freitas, inscrito no CPF nº 085.022.726-75, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal de nº. 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 028/2022 por meio da Inexigibilidade nº 003/2022 através do Credenciamento nº 001/2022, de acordo com o Decreto Municipal 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e demais normas pertinentes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES**

2.1. O presente contrato cujo objeto é **O CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, advindo do Processo Licitatório nº 028/2022, por meio da Inexigibilidade nº 003/2022 regido pelo disposto na Lei nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

2.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcritos, o Termo de Referência do Edital.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento, se os serviços foram prestados em conformidade com as especificações requeridas, após aceitação e atesto do executor/fiscal do serviço.



- 3.1.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelas empresas contratadas.
- 3.1.4. Zelar para que a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 3.1.5. Efetuar a fiscalização dos serviços, procedendo ao atesto da NOTA FISCAL, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 3.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas.
- 3.1.7. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.
- 3.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 3.1.9. Comunicar à CONTRATADA quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato.
- 3.1.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre o descumprimento contratual e aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato.
- 3.1.11. Recusar Notas Fiscais que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.

### **3.2. São obrigações da CONTRATADA:**

- 3.2.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- 3.2.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;
- 3.2.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato.
- 3.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento.
- 3.2.5. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração do funcionário (quando for o caso), eventuais despesas com transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 3.2.6. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.
- 3.2.7. Comunicar verbal e imediatamente ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las a escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.
- 3.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 3.2.9. Aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões no valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, salvo o disposto no § 2º do mencionado artigo, assinando os aditivos no prazo definido pela Administração.
- 3.2.10. Caso haja interesse, de ambas as partes, na prorrogação do contrato, assinar os aditivos de prazo em tempo hábil.
- 3.2.11. Prestar os serviços objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1. A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas obedecerá aos valores estabelecidos no Decreto nº 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o ateste emitido pelo requisitante, responsável pelo



recebimento dos trabalhos executados. O presente contrato tem o seu valor global com o total de **RS107.686,80 (Cento e sete mil, seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos)**.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>LUIZ FERNANDO DE FREITAS 08502272675</b>						
0004	SERVIÇO DE ELETRICISTA		2.808	HS	38,35	107.686,80
<b>Total do Fornecedor: 107.686,80</b>						

**4.1.1. Valor a ser pago pela hora trabalhada:**

R\$ 20,70 (vinte reais e setenta centavos) a hora trabalhada pelo pedreiro;  
R\$ 13,42 (treze reais e quarenta e dois centavos) a hora trabalhada pelo servente;  
R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos) a hora trabalhada pelo pintor e;  
R\$ 38,35 (trinta reais e trinta e cinco centavos) a hora trabalhada pelo eletricitista.

**4.2. O pagamento será efetuado de acordo com as planilhas de medições apresentadas, em até 10 dias, após a entrega da Nota Fiscal**, através de crédito em conta bancária, devendo a empresa apresentar o número de conta (que deve ser jurídica) o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

**4.3.** Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

**4.4.** Somente serão efetuados pagamentos para as Notas Fiscais emitidas pelo credenciado vinculado ao processo 014/2021, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração. (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**5.1.** O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO**

**6.1.** Esta contratação terá vigência por 208(duzentos e oito) dias a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 07 de março de 2023**.

**6.2.** O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** A despesa com a contratação para todas as profissões, estimada de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) conforme planilha orçamentária de custos apresentada pela Divisão de Obras e Serviços Públicos, correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2022 e suas correspondentes nos anos posteriores, sendo:

Ficha 120 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 146 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 365 Fonte 2.64.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 487 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 569 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 579 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 581 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 653 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.



Ficha 749 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 764 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

7.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

8.1. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

8.2. São responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato: **Flávio Diórgenes Cassimiro e Laura Fernanda Silva** e cada correspondente de sua secretaria;

8.3. O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital, devendo começar a execução em até 2 (dois) dias consecutivos, após o recebimento da Ordem de Serviço, que pode ser manifestada via contato telefônico;

8.3.1. O Setor de Engenharia fará planilha orçamentária com a previsão da carga horária para execução do serviço solicitado, após a finalização e conferência do trabalho, emitirá nova planilha com a medição dos serviços.

8.4. A ordem de classificação dos credenciados será realizada por sorteio durante a sessão;

8.5. A entrega da obra/serviço não efetuado no prazo determinado pelo secretário, sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;

8.6. Os serviços serão executados, no Município de Presidente Olegário, de segunda a sexta feira, excepcionalmente aos sábados;

8.7. Caso a execução do serviço da única chamada do dia seja realizada em menos de uma hora, será considerada a hora completa para efeitos de pagamento, ou seja, se ultrapassar de uma hora, contar-se-á a hora fracionada se assim se fizer;

8.8. O credenciado deverá usar equipamentos de sua propriedade tais como: colher de pedreiro, desempenadeira, furadeira, escada, compressor e outros necessários à execução dos serviços;

8.9. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável, para este fim especialmente designado;

8.10. O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços;

8.11. Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;



9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.


## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO


10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário - MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 11 de agosto de 2022.

  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE  
OLEGÁRIO**

Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

  
**LUIZ FERNANDO DE FREITAS 08502272675**  
Luiz Fernando de Freitas

  
**NILDA MARIA DE SOUSA BORGES**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura,  
Desportos e Turismo

  
**GILMAR CAETANO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

  
**LARA FERNANDES RODRIGUES**  
Secretária Municipal de Saúde


  
**JÚLIO DOS REIS PEREIRA**  
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária,  
Abastecimento e Meio Ambiente

  
**HÉLIO ROSA MARIA DA NATIVIDADE**  
Secretário Municipal de Estradas e Transportes

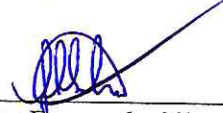
  
**MATEUS ARAÚJO DE FREITAS**  
Secretário Municipal de Administração

  
**GUILHERME ALVES E SILVA**  
Secretário Municipal de Assistência Social

TESTEMUNHAS: I -

  
Flavio Dorigenes Cassimiro CPF: 127.566.176-95

II -

  
Laura Fernanda Silva CPF: 123.391.496-06



**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 405/2022**

Processo licitatório nº.: 028/2022


Inexigibilidade nº.: 003/2022

Credenciamento nº.: 001/2022

Fiscal do Contrato: **Flavio Diorgenes Cassimiro.**

Gestor do Contrato: **Correspondente a cada secretaria**

**Aprovado**

  
Amely Maria de Almeida Pinheiro  
OAB/MG 128.148  
Procuradora Municipal

Por este contrato de credenciamento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva, CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271, Bairro

Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **FERNANDO HENRIQUE DOS SANTOS 12638128643**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. 47.457.117/0001-62, situada na Rua Olimpio Clementino, nº 800, Bairro Planalto, **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, CEP 38.750-000, telefone (34) 99963-7429, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Fernando Henrique dos Santos, inscrito no CPF nº. 126.381.286-43, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal de nº. 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 028/2022 por meio da Inexigibilidade nº 003/2022 através do Credenciamento nº 001/2022, de acordo com o Decreto Municipal 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e demais normas pertinentes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES**

2.1. O presente contrato cujo objeto é **O CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E PINTOR NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, advindo do Processo Licitatório nº 028/2022, por meio da Inexigibilidade nº 003/2022 regido pelo disposto na Lei nº 8666/93, e demais normas pertinentes.  
2.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcritos, o Termo de Referência do Edital.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**


3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

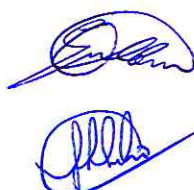
3.1.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento, se os serviços foram prestados em conformidade com as especificações requeridas, após aceitação e atesto do executor/fiscal do serviço.

3.1.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelas empresas contratadas.

3.1.4. Zelar para que a **CONTRATADA** cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

  
Fernando















- 3.1.5. Efetuar a fiscalização dos serviços, procedendo ao atesto da NOTA FISCAL, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 3.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas.
- 3.1.7. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.
- 3.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 3.1.9. Comunicar à CONTRATADA quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato.
- 3.1.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre o descumprimento contratual e aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato.
- 3.1.11. Recusar Notas Fiscais que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.

### **3.2. São obrigações da CONTRATADA:**

- 3.2.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- 3.2.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;
- 3.2.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato.
- 3.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento.
- 3.2.5. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração do funcionário (quando for o caso), eventuais despesas com transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 3.2.6. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.
- 3.2.7. Comunicar verbal e imediatamente ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las a escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.
- 3.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 3.2.9. Aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões no valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, salvo o disposto no § 2º do mencionado artigo, assinando os aditivos no prazo definido pela Administração.
- 3.2.10. Caso haja interesse, de ambas as partes, na prorrogação do contrato, assinar os aditivos de prazo em tempo hábil.
- 3.2.11. Prestar os serviços objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas obedecerá aos valores estabelecidos no Decreto nº 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o ateste emitido pelo requisitante, responsável pelo recebimento dos trabalhos executados. O presente contrato tem o seu valor global com o total de **RS114.436,00 (Cento e quatorze mil, quatrocentos e trinta e seis reais)**.



Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>FERNANDO HENRIQUE DOS SANTOS 12638128643</b>						
0001	SERVIÇO DE PEDREIRO		2.800	HS	20,70	57.960,00
0003	SERVIÇO DE PINTOR		2.800	HS	20,17	56.476,00
<b>Total do Fornecedor:</b>						<b>114.436,00</b>

**4.1.1. Valor a ser pago pela hora trabalhada:**

R\$ 20,70 (vinte reais e setenta centavos) a hora trabalhada pelo pedreiro;  
R\$ 13,42 (treze reais e quarenta e dois centavos) a hora trabalhada pelo servente;  
R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos) a hora trabalhada pelo pintor e;  
R\$ 38,35 (trinta e oito reais e trinta e cinco centavos) a hora trabalhada pelo eletricista.

**4.2. O pagamento será efetuado de acordo com as planilhas de medições apresentadas, em até 10 dias, após a entrega da Nota Fiscal,** através de crédito em conta bancária, devendo a empresa apresentar o número de conta (que deve ser jurídica) o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

**4.3.** Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

**4.4.** Somente serão efetuados pagamentos para as Notas Fiscais emitidas pelo credenciado vinculado ao processo 014/2021, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração. (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**5.1.** O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO**

**6.1.** Esta contratação terá vigência por 186 (cento e oitenta e seis) dias a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 07 de março de 2023.**

**6.2.** O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.

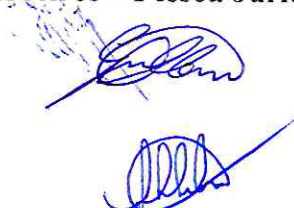
**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** A despesa com a contratação para todas as profissões, estimada de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) conforme planilha orçamentária de custos apresentada pela Divisão de Obras e Serviços Públicos, correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2022 e suas correspondentes nos anos posteriores, sendo:

Ficha 120 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.  
Ficha 146 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.  
Ficha 365 Fonte 2.64.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.  
Ficha 487 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.  
Ficha 569 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.  
Ficha 579 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.  
Ficha 581 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.  
Ficha 653 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.  
Ficha 749 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

  
Fernando











**Ficha 764 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.**

7.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS**

8.1. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

8.2. São responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato: **Flávio Diórgenes Cassimiro e Laura Fernanda Silva** e cada correspondente de sua secretaria;

8.3. O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital, devendo começar a execução em até 2 (dois) dias consecutivos, após o recebimento da Ordem de Serviço, que pode ser manifestada via contato telefônico;

8.3.1. O Setor de Engenharia fará planilha orçamentária com a previsão da carga horária para execução do serviço solicitado, após a finalização e conferência do trabalho, emitirá nova planilha com a medição dos serviços.

8.4. A ordem de classificação dos credenciados será realizada por sorteio durante a sessão;

8.5. A entrega da obra/serviço não efetuado no prazo determinado pelo secretário, sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;

8.6. Os serviços serão executados, no Município de Presidente Olegário, de segunda a sexta feira, excepcionalmente aos sábados;

8.7. Caso a execução do serviço da única chamada do dia seja realizada em menos de uma hora, será considerada a hora completa para efeitos de pagamento, ou seja, se ultrapassar de uma hora, contar-se-á a hora fracionada se assim se fizer;

8.8. O credenciado deverá usar equipamentos de sua propriedade tais como: colher de pedreiro, desempenadeira, furadeira, escada, compressor e outros necessários à execução dos serviços;

8.9. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável, para este fim especialmente designado;

8.10. O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços;

8.11. Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.

**9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 - [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) - [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 02 de setembro de 2022.


  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

  
**FERNANDO HENRIQUE DOS SANTOS**

12638128643

Fernando Henrique dos Santos


  
**NILDA MARIA DE SOUSA BORGES**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura,  
Desportos e Turismo

  
**GILMAR CAETANO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos


  
**LARA FERNANDES RODRIGUES**  
Secretária Municipal de Saúde

  
**JÚLIO DOS REIS PEREIRA**  
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária,  
Abastecimento e Meio Ambiente

  
**GUILHERME ALVES E SILVA**  
Secretário Municipal de Assistência Social

  
**MATEUS ARAÚJO DE FREITAS**  
Secretário Municipal de Administração

TESTEMUNHAS: I -

  
Flavio Diorgenes Cassimiro CPF: 127.566.176-95

II -

  
Laura Fernanda Silva CPF: 123.391.496-06



**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 406/2022**

Processo licitatório nº.: 028/2022

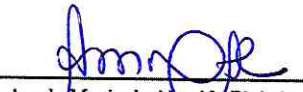
Inexigibilidade nº.: 003/2022

Credenciamento nº.: 001/2022

Fiscal do Contrato: **Flavio Diorgenes Cassimiro.**

Gestor do Contrato: **Correspondente a cada secretaria**

**Aprovado**

  
Amely Maria de Almeida Pinheiro  
OAB/MG 128.148  
Procuradora Municipal

Por este contrato de credenciamento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva, CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271, Bairro

Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **WANDERSON MARTINS FERREIRA 13812679639**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. 46.796.841/0001-58, situada na Rua Pimpim Moreira, nº 585, Bairro Planalto, **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, CEP 38.750-000, telefone (34) 99764-2033, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Wanderson Martins Ferreira, inscrito no CPF nº. 138.126.796-39, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal de nº. 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 028/2022 por meio da Inexigibilidade nº 003/2022 através do Credenciamento nº 001/2022, de acordo com o Decreto Municipal 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e demais normas pertinentes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES**

2.1. O presente contrato cujo objeto é **O CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, advindo do Processo Licitatório nº 028/2022, por meio da Inexigibilidade nº 003/2022 regido pelo disposto na Lei nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

2.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcritos, o Termo de Referência do Edital.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

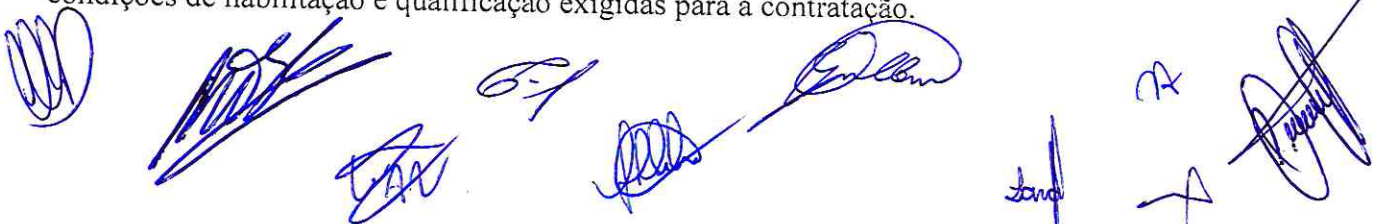
3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento, se os serviços foram prestados em conformidade com as especificações requeridas, após aceitação e atesto do executor/fiscal do serviço.

3.1.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelas empresas contratadas.

3.1.4. Zelar para que a **CONTRATADA** cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.





- 3.1.5. Efetuar a fiscalização dos serviços, procedendo ao atesto da NOTA FISCAL, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 3.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas.
- 3.1.7. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.
- 3.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 3.1.9. Comunicar à CONTRATADA quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato.
- 3.1.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre o descumprimento contratual e aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato.
- 3.1.11. Recusar Notas Fiscais que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.

### **3.2. São obrigações da CONTRATADA:**

- 3.2.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- 3.2.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;
- 3.2.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato.
- 3.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento.
- 3.2.5. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração do funcionário (quando for o caso), eventuais despesas com transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 3.2.6. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.
- 3.2.7. Comunicar verbal e imediatamente ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las a escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.
- 3.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 3.2.9. Aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões no valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, salvo o disposto no § 2º do mencionado artigo, assinando os aditivos no prazo definido pela Administração.
- 3.2.10. Caso haja interesse, de ambas as partes, na prorrogação do contrato, assinar os aditivos de prazo em tempo hábil.
- 3.2.11. Prestar os serviços objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1. A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas obedecerá aos valores estabelecidos no Decreto nº 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o atesto emitido pelo requisitante, responsável pelo recebimento dos trabalhos executados. O presente contrato tem o seu valor global com o total de **R\$57.960,00 (Cinquenta e sete mil, novecentos e sessenta reais).**



Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>WANDERSON MARTINS FERREIRA 13812679639</b>						
0001	SERVIÇO DE PEDREIRO		2.800	HS	20,70	57.960,00
<b>Total do Fornecedor: 57.960,00</b>						

**4.1.1. Valor a ser pago pela hora trabalhada:**

R\$ 20,70 (vinte reais e setenta centavos) a hora trabalhada pelo pedreiro;  
R\$ 13,42 (treze reais e quarenta e dois centavos) a hora trabalhada pelo servente;  
R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos) a hora trabalhada pelo pintor e;  
R\$ 38,35 (trinta e oito reais e trinta e cinco centavos) a hora trabalhada pelo electricista.

**4.2. O pagamento será efetuado de acordo com as planilhas de medições apresentadas, em até 10 dias, após a entrega da Nota Fiscal,** através de crédito em conta bancária, devendo a empresa apresentar o número de conta (que deve ser jurídica) o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

**4.3.** Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

**4.4.** Somente serão efetuados pagamentos para as Notas Fiscais emitidas pelo credenciado vinculado ao processo 014/2021, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração. (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**5.1.** O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO**

**6.1.** Esta contratação terá vigência por 186 (cento e oitenta e seis) dias a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 07 de março de 2023.**

**6.2.** O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** A despesa com a contratação para todas as profissões, estimada de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) conforme planilha orçamentária de custos apresentada pela Divisão de Obras e Serviços Públicos, correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2022 e suas correspondentes nos anos posteriores, sendo:

Ficha 120 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 146 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 365 Fonte 2.64.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 487 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 569 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 579 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 581 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 653 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 749 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.



**Ficha 764 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.**

7.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS**

8.1. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

8.2. São responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato: **Flávio Diórgenes Cassimiro e Laura Fernanda Silva** e cada correspondente de sua secretaria;

8.3. O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital, devendo começar a execução em até 2 (dois) dias consecutivos, após o recebimento da Ordem de Serviço, que pode ser manifestada via contato telefônico;

8.3.1. O Setor de Engenharia fará planilha orçamentária com a previsão da carga horária para execução do serviço solicitado, após a finalização e conferência do trabalho, emitirá nova planilha com a medição dos serviços.

8.4. A ordem de classificação dos credenciados será realizada por sorteio durante a sessão;

8.5. A entrega da obra/serviço não efetuado no prazo determinado pelo secretário, sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;

8.6. Os serviços serão executados, no Município de Presidente Olegário, de segunda a sexta feira, excepcionalmente aos sábados;

8.7. Caso a execução do serviço da única chamada do dia seja realizada em menos de uma hora, será considerada a hora completa para efeitos de pagamento, ou seja, se ultrapassar de uma hora, contar-se-á a hora fracionada se assim se fizer;

8.8. O credenciado deverá usar equipamentos de sua propriedade tais como: colher de pedreiro, desempenadeira, furadeira, escada, compressor e outros necessários à execução dos serviços;

8.9. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável, para este fim especialmente designado;

8.10. O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços;

8.11. Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.

**9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 - [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) - [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.


Presidente Olegário/MG, 02 de setembro de 2022.

  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE  
OLEGÁRIO**


Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

  
**WANDERSON MARTINS FERREIRA**

13812679639  
Wanderson Martins Ferreira

  
**NILDA MARIA DE SOUSA BORGES**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura,  
Desportos e Turismo

  
**GILMAR CAETANO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos


  
**LARA FERNANDES RODRIGUES**  
Secretária Municipal de Saúde

  
**JÚLIO DOS REIS PEREIRA**  
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária,  
Abastecimento e Meio Ambiente


  
**GUILHERME ALVES E SILVA**  
Secretário Municipal de Assistência Social

  
**MATEUS ARAÚJO DE FREITAS**  
Secretário Municipal de Administração

TESTEMUNHAS: I -

  
Flavio Diogenes Cassimiro CPF: 127.566.176-95

II -

  
Laura Fernanda Silva CPF: 123.391.496-06



**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 407/2022**

Processo licitatório nº.: 028/2022

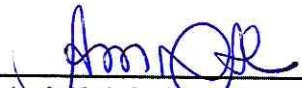
Inexigibilidade nº.: 003/2022

Credenciamento nº.: 001/2022

Fiscal do Contrato: **Flavio Diorgenes Cassimiro.**

Gestor do Contrato: **Correspondente a cada secretaria**

**Aprovado**

  
Amely Maria de Almeida Pinheiro  
OAB/MG 128.148  
Procuradora Municipal

Por este contrato de credenciamento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva, CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271, Bairro

Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **DEUSDELIO DA SILVA 67835899604**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **47.637.068/0001-40**, situada na Rua João Abílio, nº 330, Bairro Planalto, **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, CEP 38.750-000, telefone (34) 99991-7245, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Deusdélío da Silva, inscrito no CPF nº. 678.358.996-04, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal de nº. 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 028/2022 por meio da Inexigibilidade nº 003/2022 através do Credenciamento nº 001/2022, de acordo com o Decreto Municipal 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e demais normas pertinentes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES**

2.1. O presente contrato cujo objeto é **O CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, advindo do Processo Licitatório nº 028/2022, por meio da Inexigibilidade nº 003/2022 regido pelo disposto na Lei nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

2.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcritos, o Termo de Referência do Edital.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

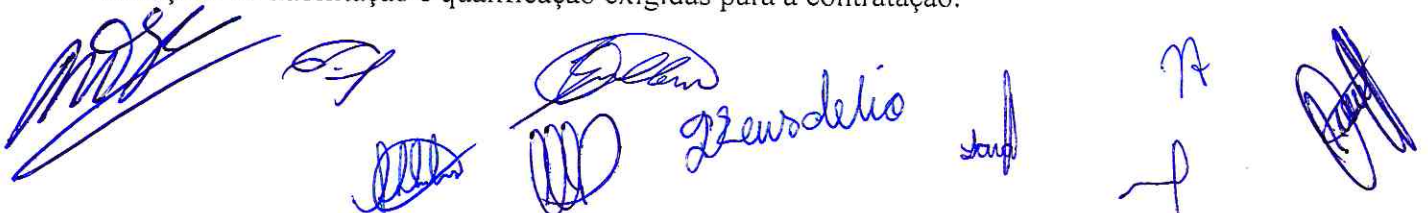
**3.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento, se os serviços foram prestados em conformidade com as especificações requeridas, após aceitação e atesto do executor/fiscal do serviço.

3.1.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelas empresas contratadas.

3.1.4. Zelar para que a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.





- 3.1.5. Efetuar a fiscalização dos serviços, procedendo ao atesto da NOTA FISCAL, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 3.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas.
- 3.1.7. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.
- 3.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 3.1.9. Comunicar à CONTRATADA quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato.
- 3.1.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre o descumprimento contratual e aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato.
- 3.1.11. Recusar Notas Fiscais que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.

### 3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- 3.2.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;
- 3.2.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato.
- 3.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento.
- 3.2.5. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração do funcionário (quando for o caso), eventuais despesas com transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 3.2.6. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.
- 3.2.7. Comunicar verbal e imediatamente ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las a escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.
- 3.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 3.2.9. Aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões no valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, salvo o disposto no § 2º do mencionado artigo, assinando os aditivos no prazo definido pela Administração.
- 3.2.10. Caso haja interesse, de ambas as partes, na prorrogação do contrato, assinar os aditivos de prazo em tempo hábil.
- 3.2.11. Prestar os serviços objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas obedecerá aos valores estabelecidos no Decreto nº 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o ateste emitido pelo requisitante, responsável pelo recebimento dos trabalhos executados. O presente contrato tem o seu valor global com o total de **R\$57.960,00 (Cinquenta e sete mil, novecentos e sessenta reais).**



Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>DEUSDELIO DA SILVA 67835899604</b>						
0001	SERVIÇO DE PEDREIRO		2.800	HS	20,70	57.960,00
<b>Total do Fornecedor: 57.960,00</b>						

**4.1.1. Valor a ser pago pela hora trabalhada:**

R\$ 20,70 (vinte reais e setenta centavos) a hora trabalhada pelo pedreiro;  
R\$ 13,42 (treze reais e quarenta e dois centavos) a hora trabalhada pelo servente;  
R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos) a hora trabalhada pelo pintor e;  
R\$ 38,35 (trinta e oito reais e trinta e cinco centavos) a hora trabalhada pelo eletricista.

**4.2. O pagamento será efetuado de acordo com as planilhas de medições apresentadas, em até 10 dias, após a entrega da Nota Fiscal,** através de crédito em conta bancária, devendo a empresa apresentar o número de conta (que deve ser jurídica) o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

**4.3.** Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

**4.4.** Somente serão efetuados pagamentos para as Notas Fiscais emitidas pelo credenciado vinculado ao processo 014/2021, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração. (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**5.1.** O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO**

**6.1.** Esta contratação terá vigência por 186 (cento e oitenta e seis) dias a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 07 de março de 2023.**

**6.2.** O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** A despesa com a contratação para todas as profissões, estimada de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) conforme planilha orçamentária de custos apresentada pela Divisão de Obras e Serviços Públicos, correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2022 e suas correspondentes nos anos posteriores, sendo:

Ficha 120 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.  
Ficha 146 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.  
Ficha 365 Fonte 2.64.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.  
Ficha 487 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.  
Ficha 569 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.  
Ficha 579 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.  
Ficha 581 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.  
Ficha 653 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.  
Ficha 749 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.



**Ficha 764 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.**

7.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS**

8.1. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

8.2. São responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato: **Flávio Diórgenes Cassimiro e Laura Fernanda Silva** e cada correspondente de sua secretaria;

8.3. O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital, devendo começar a execução em até 2 (dois) dias consecutivos, após o recebimento da Ordem de Serviço, que pode ser manifestada via contato telefônico;

8.3.1. O Setor de Engenharia fará planilha orçamentária com a previsão da carga horária para execução do serviço solicitado, após a finalização e conferência do trabalho, emitirá nova planilha com a medição dos serviços.

8.4. A ordem de classificação dos credenciados será realizada por sorteio durante a sessão;

8.5. A entrega da obra/serviço não efetuado no prazo determinado pelo secretário, sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;

8.6. Os serviços serão executados, no Município de Presidente Olegário, de segunda a sexta feira, excepcionalmente aos sábados;

8.7. Caso a execução do serviço da única chamada do dia seja realizada em menos de uma hora, será considerada a hora completa para efeitos de pagamento, ou seja, se ultrapassar de uma hora, contar-se-á a hora fracionada se assim se fizer;

8.8. O credenciado deverá usar equipamentos de sua propriedade tais como: colher de pedreiro, desempenadeira, furadeira, escada, compressor e outros necessários à execução dos serviços;

8.9. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável, para este fim especialmente designado;

8.10. O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços;

8.11. Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.

**9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 - [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) - [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 02 de setembro de 2022.

  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE  
OLEGÁRIO**  
Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

  
**DEUSDÉLIO DA SILVA 67835899604**  
Deusdélcio da Silva

  
**NILDA MARIA DE SOUSA BORGES**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura,  
Desportos e Turismo

  
**GILMAR CAETANO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos


  
**LARA FERNANDES RODRIGUES**  
Secretária Municipal de Saúde

  
**JÚLIO DOS REIS PEREIRA**  
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária,  
Abastecimento e Meio Ambiente

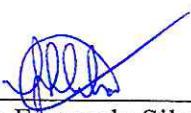
  
**GUILHERME ALVES E SILVA**  
Secretário Municipal de Assistência Social

  
**MATEUS ARAÚJO DE FREITAS**  
Secretário Municipal de Administração

TESTEMUNHAS: I -

  
Flavio Diorgenes Cassimiro CPF: 127.566.176-95

II -

  
Laura Fernanda Silva CPF: 123.391.496-06



**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 408/2022**

Processo licitatório nº: 028/2022

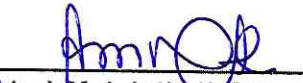
Inexigibilidade nº: 003/2022

Credenciamento nº: 001/2022

Fiscal do Contrato: **Flavio Diorgenes Cassimiro.**

Gestor do Contrato: **Correspondente a cada secretaria**

**Aprovado**

  
Amely Maria de Almeida Pinheiro  
OAB/MG 128.148  
Procuradora Municipal

Por este contrato de credenciamento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva, CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271, Bairro

Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **TIAGO CAMILO VINHAL 11788864689**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **47.657.826/0001-91**, situada na Rua Governador Israel Pinheiro, nº 690, Fundos, Bairro Aeroporto, **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, CEP 38.750-000, telefone (34) 99871-1195, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Tiago Camilo Vinhal, inscrito no CPF nº. 117.888.646-89, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal de nº. 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 028/2022 por meio da Inexigibilidade nº 003/2022 através do Credenciamento nº 001/2022, de acordo com o Decreto Municipal 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e demais normas pertinentes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES**

2.1. O presente contrato cujo objeto é **O CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVENTE NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, advindo do Processo Licitatório nº 028/2022, por meio da Inexigibilidade nº 003/2022 regido pelo disposto na Lei nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

2.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcritos, o Termo de Referência do Edital.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

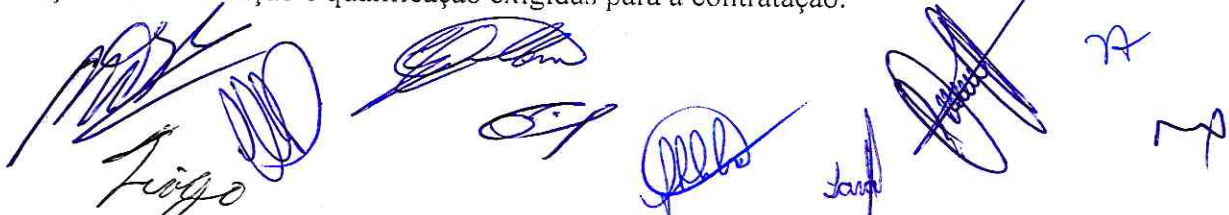
3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento, se os serviços foram prestados em conformidade com as especificações requeridas, após aceitação e atesto do executor/fiscal do serviço.

3.1.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelas empresas contratadas.

3.1.4. Zelar para que a **CONTRATADA** cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.





## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 – [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) – [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

- 3.1.5. Efetuar a fiscalização dos serviços, procedendo ao atesto da NOTA FISCAL, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 3.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas.
- 3.1.7. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.
- 3.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 3.1.9. Comunicar à CONTRATADA quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato.
- 3.1.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre o descumprimento contratual e aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato.
- 3.1.11. Recusar Notas Fiscais que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.

### 3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- 3.2.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;
- 3.2.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato.
- 3.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento.
- 3.2.5. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração do funcionário (quando for o caso), eventuais despesas com transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 3.2.6. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.
- 3.2.7. Comunicar verbal e imediatamente ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las a escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.
- 3.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 3.2.9. Aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões no valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, salvo o disposto no § 2º do mencionado artigo, assinando os aditivos no prazo definido pela Administração.
- 3.2.10. Caso haja interesse, de ambas as partes, na prorrogação do contrato, assinar os aditivos de prazo em tempo hábil.
- 3.2.11. Prestar os serviços objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas obedecerá aos valores estabelecidos no Decreto nº 1.444 de 11 de fevereiro de 2022 e o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o ateste emitido pelo requisitante, responsável pelo recebimento dos trabalhos executados. O presente contrato tem o seu valor global com o total de **R\$37.576,00 (Trinta e sete mil, quinhentos e setenta e seis reais)**.



Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>TIAGO CAMILO VINHAL 11788864689</b>						
0002	SERVIÇO DE SERVENTE		2.800	HS	13,42	37.576,00
<b>Total do Fornecedor: 37.576,00</b>						

R\$ 20,70 (vinte reais e setenta centavos) a hora trabalhada pelo pedreiro;  
R\$ 13,42 (treze reais e quarenta e dois centavos) a hora trabalhada pelo servente;  
R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos) a hora trabalhada pelo pintor e;  
R\$ 38,35 (trinta e oito reais e trinta e cinco centavos) a hora trabalhada pelo electricista.

**4.2. O pagamento será efetuado de acordo com as planilhas de medições apresentadas, em até 10 dias, após a entrega da Nota Fiscal,** através de crédito em conta bancária, devendo a empresa apresentar o número de conta (que deve ser jurídica) o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

**4.3.** Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

**4.4.** Somente serão efetuados pagamentos para as Notas Fiscais emitidas pelo credenciado vinculado ao processo 014/2021, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração. (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**5.1.** O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO**

**6.1.** Esta contratação terá vigência por 186 (cento e oitenta e seis) dias a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 07 de março de 2023.**

**6.2.** O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** A despesa com a contratação para todas as profissões, estimada de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) conforme planilha orçamentária de custos apresentada pela Divisão de Obras e Serviços Públicos, correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2022 e suas correspondentes nos anos posteriores, sendo:

**Ficha 120 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**Ficha 146 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**Ficha 365 Fonte 2.64.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**Ficha 487 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**Ficha 569 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**Ficha 579 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**Ficha 581 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**Ficha 653 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**Ficha 749 Fonte 1.01.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**Ficha 764 Fonte 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.**



7.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

8.1. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

8.2. São responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato: **Flávio Diórgenes Cassimiro e Laura Fernanda Silva** e cada correspondente de sua secretaria;

8.3. O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital, devendo começar a execução em até 2 (dois) dias consecutivos, após o recebimento da Ordem de Serviço, que pode ser manifestada via contato telefônico;

8.3.1. O Setor de Engenharia fará planilha orçamentária com a previsão da carga horária para execução do serviço solicitado, após a finalização e conferência do trabalho, emitirá nova planilha com a medição dos serviços.

8.4. A ordem de classificação dos credenciados será realizada por sorteio durante a sessão;

8.5. A entrega da obra/serviço não efetuado no prazo determinado pelo secretário, sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;

8.6. Os serviços serão executados, no Município de Presidente Olegário, de segunda a sexta feira, excepcionalmente aos sábados;

8.7. Caso a execução do serviço da única chamada do dia seja realizada em menos de uma hora, será considerada a hora completa para efeitos de pagamento, ou seja, se ultrapassar de uma hora, contar-se-á a hora fracionada se assim se fizer;

8.8. O credenciado deverá usar equipamentos de sua propriedade tais como: colher de pedreiro, desempenadeira, furadeira, escada, compressor e outros necessários à execução dos serviços;

8.9. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável, para este fim especialmente designado;

8.10. O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços;

8.11. Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 - [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) - [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário - MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 02 de setembro de 2022.

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE  
OLEGÁRIO**

Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

**TIAGO CAMILO VINHAL 11788864689**

Tiago Camilo Vinhal

**NILDA MARIA DE SOUSA BORGES**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura,  
Desportos e Turismo

**GILMAR CAETANO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

**LARA FERNANDES RODRIGUES**  
Secretária Municipal de Saúde

**JÚLIO DOS REIS PEREIRA**  
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária,  
Abastecimento e Meio Ambiente

**GUILHERME ALVES E SILVA**  
Secretário Municipal de Assistência Social

**MATEUS ARAÚJO DE FREITAS**  
Secretário Municipal de Administração

TESTEMUNHAS: I -

Flavio Diorgenes Cassimiro CPF: 127.566.176-95

II -

Laura Fernanda Silva CPF: 123.391.496-06